



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 174784
UCI EXECUTORA : 170971 - COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 08015000922/2006-63
ORGÃO AGREGADOR : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CÓDIGO : 30000
UNIDADE JURISDICIONADA : SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA/MJ
CÓDIGO : 200143
CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174784, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede das Unidades Jurisdicionadas que compõe este processo no período de 03Abr2006 a 07Abr2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- RECURSOS EXTERNOS
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

II - RESULTADO DOS EXAMES

RELATÓRIO Nº : 174784
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE AGREGADORA : SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA/MJ
: 200143
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Conforme verificado, encontram-se sob a responsabilidade e gerência da Secretaria Nacional de Justiça os Programas 0671 - Reconhecimento de Utilidade Pública, 0696 - Estrangeiros no Brasil e 1164 - Combate ao Crime Transnacional. A Secretaria também coordena as Ações de Governo "Classificação e Fiscalização de Diversões e Espetáculos Públicos", "Diagnóstico sobre o Tráfico de Seres Humanos no Brasil" e Fiscalização de Instituições que Realizam Serviços de Microfilmagem de Documentos", as quais são integrantes do Programa 0698 - Gestão da Política na Área da Justiça, o qual está vinculado à Secretaria Executiva/MJ, bem como a Ação de Governo "Capacitação de Profissionais da Rede de Atenção às Vítimas de Tráfico de Seres Humanos", integrante do Programa 0662 - Combate à Criminalidade, a cargo do Departamento de Polícia Federal.

O Programa 0671 - Reconhecimento de Utilidade Pública tem por finalidade reconhecer a utilidade pública federal em instituições que prestam serviços à sociedade sem interesse lucrativo. O referido Programa abrange 02 Ações de Governo, nas quais foram destaque as seguintes realizações, segundo informações constantes do Sistema SIGPLAN:

AÇÃO DE GOVERNO 2737 - Concessão de Título de Utilidade Pública e Qualificação de Interesse Público Federal (pleito decidido/unidade) - Atividade

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	250,000	1.619,000	647,60
Financeiro	60.000	0	0,00

AÇÃO DE GOVERNO 2735 - Fiscalização e Cassação de Título de Utilidade de Interesse Público Federal (título cassado/unidade) - Atividade

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	89,000	130,000	146,07
Financeiro	110.000	22.547	20,50

De acordo com informações prestadas pela SNJ, a meta financeira inicial para a Ação 2737 - Concessão de Título de Utilidade Pública e Qualificação de Interesse Público Federal foi de R\$ 60.000,00. Porém, nada foi disponibilizado, comprometendo a execução da meta financeira. Apesar disso, a execução da meta física foi superada em muito, havendo a concessão de 1.619 títulos, dos 250 inicialmente previstos.

Relativamente à Ação 2735 - Fiscalização e Cassação de Título de Utilidade de Interesse Público Federal, a SNJ informou que da meta financeira inicial de R\$ 210.000,00, houve, no decorrer do ano de 2005, o cancelamento de R\$ 100.000,00 desta provisão. Dos R\$ 110.000,00 restantes, R\$ 87.454,00 não foram disponibilizados; assim, levando-se em conta a provisão real, no valor de R\$ 22.546,00, a execução foi de 100%. Apesar disso, a execução da meta física foi de R \$ 76,47%.

No que diz respeito ao Programa 0696 - Estrangeiros no Brasil, o mesmo tem por finalidade prestar atendimento aos estrangeiros residentes ou que se encontrem no País, com vistas à regularização de sua situação, controlar o fluxo migratório e promover as medidas compulsórias e de transferências transnacionais de presos. O Programa está composto por 04 Ações de Governo, cujas realizações físicas e financeiras em 2005, de acordo com dados extraídos do SIGPLAN, foram as seguintes:

AÇÃO DE GOVERNO 0476 - Apoio a Projetos de Instalação de Albergues para o Atendimento e Acolhimento de Refugiados (projeto apoiado/unidade) - Operações Especiais

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	2,000	2,000	100,00
Financeiro	135.000	120.500	89,26

AÇÃO DE GOVERNO 4275 - Central de Atendimento aos Estrangeiros e Nacionais (pessoa atendida/unidade) - Atividade

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	2.500,000	51.014,000	2.040,56
Financeiro	20.000	20.000	100,00

AÇÃO DE GOVERNO 2728 - Coordenação Nacional das Ações de Nacionalidade, Naturalização e Migração (pessoa atendida/unidade) - Atividade

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	2.000,000	41.257,000	2.062,85
Financeiro	155.000	136.187	87,86

AÇÃO DE GOVERNO 4520 - Execução de Medidas Compulsórias e de Transferência de Presos (medida executada/unidade) - Atividade

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	900,000	2.587,000	287,44
Financeiro	50.000	49.998	100,00

Relativamente às informações registradas no SIGPLAN quanto às referidas Ações, a SNJ prestou os seguintes esclarecimentos:

- Ação 0476 - Apoio a Projetos de Instalação de Albergues para o Atendimento e Acolhimento de Refugiados: da meta financeira inicial de R\$ 135.000,00, foram disponibilizados R\$ 120.500,00, com a execução de 100% deste valor. A meta física também foi alcançada, com apoio a dois projetos.

- Ação 4275 - Central de Atendimento aos Estrangeiros e Nacionais: houve a disponibilização total da meta financeira inicial de R\$ 20.000,00, com execução de 100%. A meta física foi ultrapassada em 19,75%, tendo sido atendidas 51.014 pessoas das 42.600 inicialmente previstas.

- Ação 2728 - Coordenação Nacional das Ações de Nacionalidade, Naturalização e Migração: da meta financeira inicial de R\$ 155.000,00, foram disponibilizados R\$ 136.187,00, com execução de 100% deste valor. A meta física foi ultrapassada em 14,60%, tendo sido atendidas 41.257 pessoas das 36.000 inicialmente previstas.

- Ação 4520 - Execução de Medidas Compulsórias e de Transferência de Presos: da meta financeira inicial de R\$ 50.000,00, foram disponibilizados R\$ 49.998,00, com execução de 100% deste valor. A meta física foi ultrapassada em 79,65%, com a execução de 2.587 medidas, das 1.440 inicialmente previstas.

Vale destacar que, segundo informações da SNJ, pela observação dos dados históricos das Ações 4275, 2728 e 4520, foi detectado possível equívoco na previsão da meta física inicial: o dado apontado como meta inicial trata-se de uma meta física não cumulativa. A coluna "Previsão Inicial" foi embasada no total de atendimentos realizados em 2004, dividido por 12 meses, acrescido de aproximadamente 10%.

No que se refere ao Programa 1164 - Combate ao Crime Transnacional, sua finalidade é combater o crime transnacional e repatriar recursos públicos desviados criminosamente para o exterior.

A execução deste Programa é realizada por meio de 04 Ações de Governo, sendo que 01 delas, a Ação 4946 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, está sendo coordenada pelo Ministério da Fazenda.

Segundo informações constantes do sistema SIGPLAN, as Ações de Governo sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Justiça obtiveram os seguintes níveis de realização física e financeira no exercício de 2005:

AÇÃO DE GOVERNO 2390 - Capacitação Técnica dos Servidores da Área de Cooperação Judiciária Internacional (servidor capacitado/unidade) - Atividade

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	98,000	490,000	500,00
Financeiro	287.277	43.372	15,10

AÇÃO DE GOVERNO 2330 - Celebração de Acordos de Cooperação Judiciária Internacional (acordo celebrado/unidade) - Atividade

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	4,000	4,000	100,00
Financeiro	387.482	141.771	36,59

AÇÃO DE GOVERNO 2332 - Recuperação de Ativos enviados Ilicitamente ao Exterior (ativo recuperado/R\$ mil equivalente) - Atividade

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	2.547,000	0,000	0,00
Financeiro	287.242	178.474	62,13

Relativamente aos dados físicos e financeiros, a SNJ prestou os seguintes esclarecimentos:

- Ação 2390 - Capacitação Técnica dos Servidores da Área de Cooperação Judiciária Internacional: a meta financeira inicial foi de R\$ 287.277,00. Deste montante, R\$ 43.372,00 foram disponibilizados, com execução de 100%. Apesar disso, a meta física foi ultrapassada em 500% com a capacitação de 490 servidores, dos 98 previstos.

- Ação 2330 - Celebração de Acordos de Cooperação Judiciária Internacional: Da meta financeira inicial, R\$ 387.482,00, foi disponibilizado R\$ 141.771,00, com execução de 100%. Apesar disso, a meta física foi alcançada com a celebração dos 04 acordos inicialmente previstos.

- Ação 2332 - Recuperação de Ativos enviados Ilicitamente ao Exterior: A meta financeira inicial foi de R\$ 287.242,00. Deste montante, R\$ 178.474,00 foram disponibilizados, com execução total. Em relação à meta física, não há disfunção estrutural ou situacional que tenha prejudicado ou inviabilizado o alcance dos objetivos, pois os resultados aparecerão, na dependência de fatores externos a SNJ.

A Secretaria Nacional de Justiça também coordena 03 Ações de Governo integrantes do Programa 0698 - Gestão da Política na Área da Justiça da Secretaria Executiva/MJ, o qual objetiva coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área da justiça. Segundo informações contidas no sistema SIGPLAN, a realização física e financeira, no exercício de 2005, das Ações coordenadas pela SNJ foi a seguinte:

AÇÃO DE GOVERNO 6436 - Classificação e Fiscalização de Diversões e Espetáculos Públicos (evento classificado/unidade) - Atividade

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	2.920,000	5.501,000	188,39
Financeiro	327.000	70.310	21,50

AÇÃO DE GOVERNO 3930 - Diagnóstico sobre o Tráfico de Seres Humanos no Brasil (diagnóstico realizado/unidade) - Projeto

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	7,000	3,000	42,86
Financeiro	34.000	27.309	80,32

AÇÃO DE GOVERNO 2342 - Fiscalização de Instituições que Realizam Serviços de Microfilmagem de Documentos (instituição fiscalizada/unidade) - Atividade

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	15,000	15,000	100,00
Financeiro	60.000	49.710	82,85

Com relação aos registros constantes do SIGPLAN, a SNJ prestou os seguintes esclarecimentos:

- Ação 6436 - Classificação e Fiscalização de Diversões e Espetáculos Públicos: da meta financeira inicial de R\$ 280.000,00, apenas R\$ 23.310,00 foram disponibilizados. Houve, porém, no decorrer do ano de 2005, um crédito suplementar de R\$ 47.000,00. Com relação aos valores disponibilizados, a execução foi de 100%. Apesar de não ter havido liberação total dos recursos financeiros, a meta física foi ultrapassada em 102%, com a classificação/fiscalização de 5.501 espetáculos dos 2.500 inicialmente previstos.

- Ação 3930 - Diagnóstico sobre o Tráfico de Seres Humanos no Brasil: A meta financeira inicial foi de R\$ 34.000,00, tendo havido um crédito suplementar de R\$ 700,00 para pagamento de tributos. Houve execução de 100%. A meta física inicial foi de sete diagnósticos e foram realizadas duas pesquisas.

- Ação 2342 - Fiscalização de Instituições que Realizam Serviços de Microfilmagem de Documentos: Da meta financeira inicial de R\$ 60.000,00, foram disponibilizados R\$ 49.710,00, com execução de 100%. A meta física foi alcançada com a fiscalização de 15 instituições, conforme previsto.

Também está a cargo da Secretaria Nacional de Justiça a coordenação da Ação de Governo 2328 "Capacitação de Profissionais da Rede de Atenção às Vítimas de Tráfico de Seres Humanos", que é integrante do Programa 0662 - Combate à Criminalidade, o qual está sob a responsabilidade do Departamento de Polícia Federal/MJ. O referido Programa objetiva intensificar o combate à criminalidade no País mediante o fortalecimento da repressão às organizações criminosas e das demais operações policiais de competência federal, buscando a integração permanente com os demais órgãos de segurança pública. De acordo com informações contidas no sistema SIGPLAN, a Ação de Governo 2328 obteve os seguintes níveis de realização física e financeira no exercício sob exame:

AÇÃO DE GOVERNO 2328 - Capacitação de Profissionais da Rede de Atenção às Vítimas de Tráfico de Seres Humanos (profissional capacitado/unidade) - Atividade

Previsto	Atual	Realizado	Percentual
Físico	46,000	150,000	326,09
Financeiro	86.999	86.999	100,00

Sobre as realizações informadas no sistema SIGPLAN a SNJ esclareceu, relativamente à meta financeira, que o valor inicial de R \$ 33.999,00 teve um crédito suplementar de R\$ 53.000,00, sendo que a execução desses valores disponibilizados foi de 100%. Com relação à meta física, foram capacitados 50 profissionais, ultrapassando a meta inicial de 18.

3.1.1.2 COMENTÁRIO: (002)

Conforme pode ser verificado nos registros constantes do Sistema SIGPLAN, bem como dos esclarecimentos apresentados pela Unidade quanto às realizações das metas físicas e financeiras das Ações de Governo sob sua responsabilidade, o principal entrave ao atingimento dos objetivos propostos tem sido a ausência/insuficiência de recursos financeiros gerada pela indisponibilidade orçamentária.

Apesar disso, constatamos que a SNJ, de modo geral, tem conseguido realizar os valores disponibilizados em 100%, conseguindo superar, em alguns casos, a meta física inicialmente estabelecida para a Ação de Governo.

Mediante o Ofício nº 29-2006/SNJ/MJ, protocolado nesta CGU/PR em 12/05/2006, a Secretaria Nacional de Justiça, após apreciação do Relatório Preliminar de Auditoria, informou que as medidas visando a consonância dos dados registrados no SIGPLAN já foram adotadas, tendo as áreas da SNJ sido notificadas para o correto preenchimento do sistema.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

À Secretaria Nacional de Justiça, Órgão Específico Singular do Ministério da Justiça, compete, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.535/2005, o seguinte:

I - coordenar a política de justiça, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil;

II - tratar dos assuntos relacionados à escala de classificação indicativa de jogos eletrônicos, das diversões públicas e dos programas de rádio e televisão e recomendar a correspondência com as faixas etárias e os horários de funcionamento e veiculação permitidos;

III - tratar dos assuntos relacionados à nacionalidade e naturalização e ao regime jurídico dos estrangeiros;

IV - instruir cartas rogatórias;

V - opinar sobre a solicitação, cassação e concessão de títulos de utilidade pública, medalhas e sobre a instalação de associações, sociedades e fundações no território nacional, na área de sua competência;

VI - registrar e fiscalizar as entidades que executam serviços de microfilmagem;

VII - qualificar as pessoas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

VIII - dirigir, negociar e coordenar os estudos relativos ao direito da integração e as atividades de cooperação jurisdicional, nos acordos internacionais em que o Brasil seja parte;

IX - coordenar a política nacional sobre refugiados;

X - representar o Ministério no Conselho Nacional de Imigração; e

XI - orientar e coordenar as ações com vistas ao combate à lavagem de dinheiro e à recuperação de ativos.

De acordo com os artigos 9 a 11 do referido Decreto, os órgãos integrantes da Secretaria Nacional de Justiça têm as seguintes competências:

- DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS:

a) processar, opinar e encaminhar os assuntos relacionados com a nacionalidade, a naturalização e o regime jurídico dos estrangeiros;

- b) processar, opinar e encaminhar os assuntos relacionados com as medidas compulsórias de expulsão, extradição e deportação;
- c) instruir os processos relativos à transferência de presos para cumprimento de pena no país de origem, a partir de acordos dos quais o Brasil seja parte;
- d) instruir processos de reconhecimento da condição de refugiado e de asilo político; e
- e) fornecer apoio administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE.

- DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO:

- a) registrar as entidades que executam serviços de microfilmagem;
- b) instruir e analisar pedidos relacionados à classificação indicativa de diversões públicas, programas de rádio e televisão, filmes para cinema, vídeo e DVD, jogos eletrônicos, RPG (jogos de interpretação), videocliques musicais, espetáculos cênicos e musicais;
- c) monitorar programas de televisão e recomendar as faixas etárias e os seus horários;
- d) fiscalizar as entidades registradas no Ministério; e
- e) instruir a qualificação das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

- DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL:

- a) articular, integrar e propor ações do Governo nos aspectos relacionados com o combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional, à recuperação de ativos e à cooperação jurídica internacional;
- b) promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional;
- c) negociar acordos e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional;
- d) exercer a função de autoridade central para tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional;
- e) coordenar a atuação do Estado brasileiro em foros internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional;
- f) instruir, opinar e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva, inclusive cartas rogatórias; e
- g) promover a difusão de informações sobre recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional no País.

3.2.1.2 INFORMAÇÃO: (004)

De acordo com as informações obtidas quanto às competências da SNJ, estabelecidas pelos Decretos n°s 4.991/2004 (até 12.09.2005) e Decreto n° 5.535, de 13.09.2005, os quais aprovam a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério da Justiça, bem como em conformidade com o que dispõe a Portaria n° 1.276, de 27.08.2003, relativa ao Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça em vigor no exercício sob exame, consideramos que os Programas/Ações de Governo sob a responsabilidade da Secretaria são compatíveis com as suas atribuições regimentais.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

De acordo com informações extraídas do Sistema SIGPLAN, do Relatório de Gestão da SNJ, das informações gerenciais constantes do Balanço-Geral da

União-BGU e dos exames efetuados, no exercício de 2005 foram destaque as seguintes realizações:

PROGRAMA 0671 - RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

- Ação 2737 - Concessão de Título de Utilidade Pública e Qualificação de Interesse Público Federal: foi efetuada a reestruturação do espaço físico do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, proporcionando maior conforto aos servidores e facilitando de sobremaneira a análise dos processos; houve a implementação do Apoio Administrativo de todo o Departamento, hoje funcionando na sala 213, do anexo II; realizada a edição das Portarias n°s 29 (que estabelece novo modelo de certidões sobre os relatórios anuais das instituições declaradas de utilidade pública Federal), 30 (que trata do procedimento de qualificação de pessoa jurídicas de direitos privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs) e 31 (que delega competências ao Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação); e efetuada a revisão e aprovação de todos os fluxogramas e manuais de procedimentos de análise dos processos de Utilidade Pública Federal, OSCIPs e Sociedade Civil Estrangeira, deixando as atividades desenvolvidas pelos setores mais céleres e eficazes.

Cabe ressaltar que a SNJ informou, também, que a crescente participação das entidades sem fins lucrativos voltadas para a realização de serviços e atividades de interesse público, anteriormente exercidas em caráter exclusivo pelo Estado, tem estimulado o aumento do número de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil. Com isso, criaram-se instrumentos que permitem o acesso facilitado dessas entidades a recursos públicos destinados, principalmente, ao implemento de programas sociais. A criação do Cadastro Nacional de Entidades - CNEs, com a colaboração dos Municípios, irá propiciar efetiva melhoria no controle das entidades cadastradas, conferindo qualidade e transparência na relação entre o Estado e a sociedade civil, já que a implementação do CNEs propiciará uma maior desburocratização da atuação estatal e a melhoria das informações disponíveis ao controle social. Informou ainda, que em razão da necessidade de controle social, houve no ano de 2005 a desconstituição destes objetivos como programa, transformando-o na Ação Cadastro Nacional de Entidades, dentro do Programa de Gestão da Política na Área de Justiça.

- Ação 2735 - Fiscalização e Cassação de Título de Utilidade de Interesse Público Federal: além das atividades de reestruturação do espaço físico do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação e da implementação do Apoio Administrativo do referido Departamento, as quais já foram mencionadas na Ação anterior, foram objeto de destaque em 2005 o indeferimento de 406 pedidos de Utilidade Pública Federal e de Qualificação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs; a submissão à apreciação da Consultoria Jurídica do MJ da tese desenvolvida pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação para a solução dos processos das entidades que foram denunciadas; e o repasse de recursos à Coordenação-Geral de Logística do MJ para aquisição de equipamentos de informática, instalação da antena parabólica, divisória acústica da sala 425. Da meta financeira inicial de R\$ 210.000,00, houve, no decorrer do ano de 2005, o cancelamento de R\$ 100.000,00 desta provisão. Dos R\$ 110.000,00 restantes, R\$ 87.454,00 não foram disponibilizados; assim, levando-se em conta a provisão real, no valor de R\$ 22.546,00, a execução foi de 100%. Apesar disso, a execução da meta física foi de R\$ 76,47%.

PROGRAMA 0696 - ESTRANGEIROS NO BRASIL

- Ação 0476 - Apoio a Projetos de Instalação de Albergues para o Atendimento e Acolhimento de Refugiados: o Comitê Nacional para os Refugiados -CONARE recebeu em 2005, 393 solicitações de refúgio das quais 155 foram deferidas e 238 indeferidas. Foram realizadas, ainda 470

entrevistas no Brasil, com solicitantes de refúgio. No Estado de São Paulo, 51 refugiados foram reassentados (sua integração é de responsabilidade da Cáritas Arquidiocesana). No Estado do Rio Grande do Sul, esse número foi de 15 refugiados, sendo que sua integração é de responsabilidade da Associação Antônio Vieira. Foi informado ainda, que o convênio entre o Ministério da Justiça e a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo foi mantido e ampliado para contemplar também a Cáritas do Rio de Janeiro, sendo repassado, respectivamente, R\$ 70.500,00 e R\$ 50.000,00 para auxílio na manutenção de refugiados no Brasil.

- Ação 4275 - Central de Atendimento aos Estrangeiros e Nacionais: a Central de Atendimento teve um papel extremamente relevante na democratização do acesso à informação, haja vista a repercussão desse serviço dentre os usuários e o aumento de 31,65% no número de atendimentos em relação a 2004, totalizando 51.014 demandas atendidas.

Ainda, a implantação da Central representou uma mudança cultural entre os que dela se utilizam, fato este comprovado pelo grau de satisfação dos usuários, que agora preferem recorrer diretamente à Central e não mais procurar atendimento nas divisões da SNJ. Essa nova configuração desafiou o trabalho interno e agilizou o trâmite processual, além de gerar maior confiabilidade nas informações prestadas.

- Ação 2728 - Coordenação Nacional das Ações de Nacionalidade, Naturalização e Migração: segundo informações da Secretaria, a Divisão de Nacionalidade e Naturalização e a Divisão de Permanência do Departamento de Estrangeiros deliberaram juntas sobre um total de 40.867 processos. No âmbito da Divisão de Nacionalidade e Naturalização foi constatada uma significativa melhora na qualidade da análise, uma vez que a consulta manual nos livros que contém os registros de naturalização, para fins de expedição de certidões positivas e negativas, passou a ser substituída, em parte, pela consulta informatizada no sistema desenvolvido especificamente para esta finalidade, sendo que a expedição dessas certidões representa cerca de 65% do trabalho da Divisão. Entretanto, o sistema ainda não está completo. Para tanto, falta ainda atualizar o banco de dados que o alimenta. Merece destaque também a publicação no Diário Oficial de 30.05.2005, dos novos modelos de Certificados de naturalização, confeccionados pela Casa da Moeda do Brasil, contendo diversos itens inibidores de fraude. Conforme informações da SNJ, parte dos recursos destinados a esta ação foi executado na implementação do Centro de Memória da Imigração no Brasil, por meio da contratação de técnicos em museologia e arquitetura para desenvolver o projeto. Outra parte foi aplicada na elaboração do "Projeto de Consolidação e Qualificação das Políticas de Migração e Acordos Internacionais" apresentado à Agência Brasileira de Cooperação (ABC), o qual será desenvolvido sob a forma de cooperação técnica internacional junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD.

- Ação 4520 - Execução de Medidas Compulsórias e de Transferência de Presos: o governo brasileiro deliberou por atuar fortemente na consecução de extradições de foragidos de sua justiça que tentam se esconder no exterior, demonstrando o caráter prioritário de se atuar contra a impunidade. Em 2005 foram analisados 2.587 procedimentos relativos a medidas compulsórias e transferências de pessoas condenadas. Foi destaque a efetivação de várias extradições ativas, sem contar as já deferidas e ainda não efetivadas. Outra iniciativa relevante foi a distribuição dos livros sobre Extradicação (5.000 exemplares), Transferência de Pessoas Condenadas (5.000 exemplares) e Guia Prático para Orientação de Estrangeiros no Brasil (21.100 exemplares em português e 2.000 exemplares em espanhol), visando esclarecer dúvidas existentes sobre cada tema específico. Foram elaborados e distribuídos (para os consulados gerais dos países que possuem acordo de transferência com o Brasil, bem como para todo estabelecimento prisional brasileiro) 10.000 folders contendo formulário de solicitação de transferência de pessoas condenadas, por meio do qual estrangeiros que

cumprem pena no Brasil ou brasileiros que cumprem pena no exterior possam solicitar que o restante da pena seja cumprida em seu país de origem.

PROGRAMA 1164 - COMBATE AO CRIME TRANSNACIONAL

Conforme verificado, não foram registradas no sistema SIGPLAN informações relativas à situação, aos resultados e às restrições/providências na execução do Programa Combate ao Crime Transnacional e de suas Ações de Governo, tendo sido inseridos somente os dados referentes a realização quantitativa das metas físicas e financeiras.

Contudo, segundo informações prestadas pela SNJ, bem como de esclarecimentos constantes do BGU, as realizações das Ações de Governo do Programa 1164 foram as seguintes:

- Ação 2390 - Capacitação Técnica dos Servidores da Área de Cooperação Judiciária Internacional: superação da meta em cerca de 500%, devido à consolidação da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro e recuperação de Ativos (ENCLA), que gerou uma maior articulação entre os órgãos participantes; estruturação da equipe da Coordenação Geral de Articulação Institucional e foco maior na execução do PNLD.

- Ação 2330 - Celebração de Acordos de Cooperação Judiciária Internacional: meta integralmente cumprida, sem mais comentários.

- Ação 2332 - Recuperação de Ativos Enviados Ilicitamente ao Exterior: a recuperação de ativos não é um ato isolado, mas resultado de uma série de ações. Essas ações foram desenvolvidas durante o ano de 2005.

O processo como um todo envolve investigação, busca de informações para o rastreamento dos ativos, obtenção de provas suficientes para o convencimento das autoridades estrangeiras da necessidade de cooperação, acompanhamento das investigações e processos judiciais no exterior e no Brasil. Para o repatriamento de tais bens é preciso a implementação de diversas condições como, por exemplo, o trânsito em julgado da condenação criminal no Brasil. Não houve entrada de recursos em 2005 porque essas condições, alheias ao controle da SNJ, não ocorreram. Os ativos não são recuperados exclusivamente pelo departamento responsável, dentro da SNJ, tratando-se, necessariamente, de um trabalho integrado com cada órgão envolvido e no âmbito de suas respectivas competências. Graças a esse trabalho conjunto, estima-se que o volume de ativos bloqueados passou de US\$ 50 milhões para US\$ 300 milhões.

PROGRAMA 0698 - GESTÃO DA POLÍTICA NA ÁREA DA JUSTIÇA

Conforme já mencionado neste Relatório, a Secretaria Nacional de Justiça coordena 03 Ações de Governo do Programa 0698 - Gestão da Política na Área da Justiça da Secretaria Executiva/MJ, as quais tiveram como destaque, em 2005, os seguintes aspectos:

- Ação 6436 - Classificação e Fiscalização de Diversões e Espetáculos Públicos: foram classificadas 5.501 obras de diversões públicas (filmes, propagandas de rádio e televisão, vídeo, DVD, jogos eletrônicos, jogos de RPG e peças teatrais), superando as metas físicas estabelecidas; houve o incremento na disponibilização dos dados referentes aos processos de classificação indicativa pelo sistema on-line do Ministério da Justiça; foi realizada a instalação e manutenção de uma antena parabólica, para o monitoramento de toda a programação televisiva aberta (horário livre); houve a participação da SNJ, junto à gerência de tecnologia da informação do MJ, nos processos de elaboração de um novo sistema de tramitação processual; foi realizada Consulta Pública para constituição de uma nova classificação indicativa, ocorrida de setembro a dezembro, que contou com a participação direta de 13.000 cidadãos; foi celebrado convênio entre a ANATEL e a SNJ, tendo por objeto a cooperação técnica e institucional, contemplando o intercâmbio de informações, compartilhamento de infra-

estrutura e recursos humanos para apoio às atividades e projetos comuns, desenvolvendo ações conjuntas, com vistas ao monitoramento do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura, por meio da Rede Nacional de Radiovideometria; realizada a contratação da ANDI - Agência de Notícia dos Direitos da Infância- para elaboração de um manual, em versão eletrônica, para classificação indicativa de diversões públicas; a publicação da Portaria nº 1.344, de 05.07.2005, que, entre outros, dispensou os pais de reconhecer, em cartório, a assinatura nas autorizações feitas para permitir o acesso dos filhos a filmes, nos casos em que esse documento é exigido.

Em 2005 também foi concretizada a implementação e instalação dos equipamentos de projeção para filmes de 35mm; houve a aquisição de um Data-Show e de um Notebook; e foram recebidos equipamentos para auxiliar na classificação indicativa (vídeos, DVDs e televisores).

Houve a reestruturação de todo o espaço físico do departamento responsável pela classificação e fiscalização de diversões e espetáculos públicos, proporcionando maior conforto aos servidores, facilitando de sobremaneira a análise dos processos e concentrando todo o setor de classificação indicativa em um único espaço físico (no 3º andar do anexo II do Ministério da Justiça). Foi implementado o Apoio Administrativo daquele departamento, hoje funcionando na sala 213, do anexo II.

- Ação 3930 - Diagnóstico sobre o Tráfico de Seres Humanos no Brasil: a Ação é nova no PPA, o que trouxe dificuldades adicionais ao planejamento. Assim, como principal justificativa de não ter sido alcançada a meta física inicialmente prevista foi um erro de estimativa, ou seja, na elaboração dos planos de trabalho referentes às pesquisas, o seu valor ultrapassou as expectativas iniciais, quando da construção das metas. As especificidades de algumas dessas pesquisas e a contratação por notória especialização das coordenadoras das pesquisas foram questões necessárias para garantir a confiabilidade das informações levantadas nos diagnósticos. Por outro lado foi um fator que majorou os valores previamente estimados. Foi realizada no Aeroporto de Guarulhos/SP, com apoio do MJ, a "Pesquisa sobre mulheres deportadas que se encontravam em situação de exploração sexual comercial em outro país, na condição de ilegais ou traficadas".

A idéia foi verificar se existem, entre as pessoas que chegam deportadas ao aeroporto, vítimas do tráfico. Esse diagnóstico permitirá a montagem de um posto de atendimento à vítima, no próprio aeroporto. A publicação da pesquisa será ainda no começo de 2006.

Foram necessárias 02 pesquisas: uma mais teórica relativamente à elaboração de um questionário e outra visando ao treinamento de equipe para sua aplicação, para que não fossem perdidas informações sobre as vítimas. Também foi apoiada a realização de um mapeamento de todas as rotas de tráfico em operação no Estado do Rio Grande do Sul. Um grupo de pesquisadores, em parceria com a Secretaria Estadual de Justiça, percorrendo todo o Estado, levando os mais diversos dados para produzir esse mapa. Essa pesquisa também será publicada no começo de 2006.

A SNJ frisou que a qualidade dos diagnósticos ultrapassou as expectativas e servirá de base para realização de outras pesquisas similares em outros Estados.

- Ação 2342 - Fiscalização de Instituições que Realizam Serviços de Microfilmagem de Documentos: realizada a publicação da Portaria nº 73, de 13.09.2005, resultando na dispensa de obrigatoriedade de registro, na SNJ, das empresas usuárias dos serviços de microfilmagem de documentos, mantendo a obrigatoriedade de registros apenas para empresas prestadoras destes serviços; foi efetuada a averbação de 56 registros de concessão de microfilmagem de documentos, foi acatada, por meio do Parecer nº 18/2005, de 03/08/2005, a impugnação apresentada contra o Parecer nº 01/2005, e esclarecidas dúvidas levantadas, por algumas empresas, sobre o valor jurídico dos microfimes gerados a partir de um sistema híbrido via imagem eletrônica e a validade da equivalência destes microfimes como sendo o documento original. O referido Parecer conclui que os microfimes

produzidos a partir de imagem digital não produzem os mesmos efeitos dos documentos originais, não permitindo assim a destruição dos documentos em papel.

PROGRAMA 0662 - COMBATE À CRIMINALIDADE

A Secretaria Nacional de Justiça também coordena a Ação de Governo 2328 "Capacitação de Profissionais da Rede de Atenção às Vítimas de Tráfico de Seres Humanos", que é integrante do Programa 0662 - Combate à Criminalidade, o qual está sob a responsabilidade do Departamento de Polícia Federal/MJ. Segundo informações da SNJ, bem como de acordo com os registros constantes do Sistema SIGPLAN, o orçamento do ano de 2005 para essa Ação foi menor que o do ano de 2004. Apesar disso, foi ultrapassada a meta inicialmente estabelecida de 18 profissionais capacitados, tendo sido capacitados 50, graças a um acordo de cooperação técnica internacional firmado com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC), o qual foi finalizado em agosto de 2005. Foi também realizada uma oficina com pesquisadores da UNB para elaboração de metodologia para curso de pós-graduação à distância sobre o tema do tráfico de pessoas. A metodologia será utilizada para elaboração do projeto do curso, que tem como previsão de implementação o exercício de 2006. Foi ressaltado, também, que o esperado para o orçamento de 2006 ainda é menor que o de 2004 e que essa realidade pode prejudicar o planejamento das atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Segundo informações prestadas pela SNJ, a demanda por capacitação em 2005 surgiu, também, dos próprios profissionais envolvidos com a temática, o que resultou em participação com qualidade e compromisso.

Os resultados podem ser percebidos na organização de operações de desbaratamento de quadrilhas criminosas e na organização de escritórios de prevenção e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, por exemplo.

3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (006)

Em relação ao pronunciamento da auditoria quanto à execução de projetos financiados com recursos externos de responsabilidade da Unidade sob exame, abordando os aspectos requeridos no item 08 do Anexo VI da Decisão Normativa/TCU nº 62/2004, informamos que foi anexado ao presente processo de Tomada de Contas o Relatório de Auditoria nº 175061, referente aos exames realizados nas Demonstrações Financeiras do Projeto de Cooperação Técnica Internacional FS/BRA/01/R18 - Medidas contra o Tráfico de Seres Humanos no Brasil, executado pela Secretaria Nacional de Justiça, durante o exercício de 2005, com a participação do Escritório das Nações Unidas Contra as Drogas e Crime-UNODC, e ainda da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE, sendo que cópia do referido relatório foi encaminhada à SNJ/MJ mediante o Ofício nº 07118 DSSEG/DS/SFC/CGU/PR, de 15.03.2006.

3.3.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.3.2.1 COMENTÁRIO: (007)

Conforme verificado por esta auditoria, no exercício de 2005 não foram registradas no Sistema SIGPLAN as informações relativas à situação, aos resultados e às restrições/providências na execução do Programa 1164 - Combate ao Crime Transnacional e de suas Ações de Governo, tendo sido inseridos somente os dados referentes a realização quantitativa das metas físicas e financeiras.

Dessa forma, recomendamos à SNJ que providencie a inserção das referidas informações no SIGPLAN, em observância ao contido no artigo 15, §1º, inciso I, alínea "e", da LDO de 2005, que trata da divulgação na internet de dados gerenciais referentes à execução do plano plurianual.

Mediante o Ofício nº 29-2006/SNJ/MJ, protocolado nesta CGU/PR em 12/05/2006, a Secretaria Nacional de Justiça, após apreciação do Relatório Preliminar de Auditoria, informou que as medidas visando à consonância dos

dados registrados no SIGPLAN já foram adotadas, tendo as áreas da SNJ sido notificadas para o correto preenchimento do sistema.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

Da análise procedida nos Termos de Responsabilidade da Unidade foi verificado que os mesmos se encontram assinados. Contudo, não foram localizados os seguintes livros, cujo desaparecimento foi informado pela SNJ à Coordenação-Geral de Logística/MJ por meio do Memorando nº 38/2006/DRC-SNJ-MJ, de 24.02.2006:

Nº Patrimônio	Descrição
601071-00	Pequeno Dicionário Português/Espanhol
610828-00	Código Penal Comentado
610853-00	Lavagem de Dinheiro

Questionada acerca das providências que estão sendo adotadas no sentido de apurar tais desaparecimentos, a SNJ informou que apenas no Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI foi registrado o desaparecimento de bens, sendo que as providências adotadas pelo referido Departamento sobre o fato serão informadas posteriormente.

Mediante o Ofício nº 29-2006/SNJ/MJ, protocolado nesta CGU/PR em 12/05/2006, a Secretaria Nacional de Justiça, após apreciação do Relatório Preliminar de Auditoria, informou que os livros "Pequeno Dicionário Português/Espanhol" e "Código Penal Comentado" (Patrimônios nºs 601071-00 e 610828-00, respectivamente) já foram encontrados. Com relação ao livro "Lavagem de Dinheiro" (Patrimônio nº 610853-00), vez que o mesmo não foi localizado o DRCI irá providenciar a substituição do mesmo.

5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

5.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

5.1.1.1 COMENTÁRIO: (009)

Segundo informações contidas no Ofício nº 22-2006/SNJ/MJ, de 05.04.2006, a força de trabalho da Secretaria Nacional de Justiça é constituída de 35 servidores do quadro, 22 servidores sem vínculo com a administração pública, 19 servidores oriundos de outros órgãos, 28 estagiários e 91 prestadores de serviço. Como pode ser verificado, a SNJ possui uma força de trabalho deficitária, vez que seu quadro de pessoal é constituído, em sua maioria, por pessoal sem vínculo, terceirizado ou estagiários, situação tal que pode comprometer a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos colocados à disposição do Órgão.

5.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (010)

Foi verificado que as cópias das declarações de bens e rendas, relativas ao exercício de 2005, ano-base 2004, dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados na SNJ foram encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Justiça.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (011)

Não houve diligências e/ou determinações emanadas do Tribunal de Contas da União durante o exercício de 2005 para a Unidade Secretaria Nacional de Justiça.

6.1.1.2 INFORMAÇÃO: (012)

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da IN/TCU nº 05/94 consta deste processo, às fls. 286, a Declaração da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça de que os servidores relacionados no Rol dos Responsáveis de fls. 02/03 apresentaram Declaração de Bens e Rendas referente ao exercício de 2005, ano-base 2004.

6.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (013)

Conforme verificado, a SNJ atendeu as recomendações formuladas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160006, referente ao exercício de 2004, especificamente quanto aos seguintes subitens:

- 5.1.1.3, alínea "c" - Ausência de preenchimento, no Sistema SIGPLAN, dos dados referentes à execução física das Ações de Governo 0476- Apoio À Instalação de Albergues para o Atendimento e Acolhimento de Refugiados e 2332 - Recuperação de Ativos enviados Ilicitamente ao Exterior, embora tenha havido execução financeira para as respectivas Ações.

Conforme verificado, no exercício de 2005 houve o preenchimento, no Sistema SIGPLAN, dos dados referentes à execução física das Ações de Governo sob a responsabilidade da SNJ.

- 7.1.1.1, alínea "a" - Existência de bens que não constam dos Termos de Responsabilidade, ou foram localizados em outras salas, conforme verificado na inspeção realizada nas salas 425- CCI/DJCTQ/SNJ e 301 - Serviço de Apoio DEEST/SNJ Da análise procedida nos Termos de Responsabilidade da Unidade foi verificado que não houve reincidência da falha apontada.

6.1.2.2 INFORMAÇÃO: (014)

No exercício sob exame foi encaminhado à SNJ o Ofício nº 01461/2005/CGU-PR, que trata das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ao Ministério da Justiça/MJ, concernente ao Acórdão 1777/2005 - Plenário, o qual se refere à Auditoria realizada por aquela Corte de Contas no Termo de Parceria firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a OSCIP Rede Brasileira de Promoção de Investimentos - Investe Brasil.

Foram formuladas as seguintes recomendações ao MJ:

"9.5 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Justiça que estudem a conveniência de incluir em normativo próprio a previsão de que o Poder Público, antes da celebração do Termo de Parceria, deva levar em consideração, quando cabível, os requisitos listados no art. 27 do Decreto n.º 3.100/99, entre outros necessários à aferição da capacidade operacional da entidade interessada;

9.6 recomendar ao Ministério da Justiça que estude a conveniência de incluir em normativo próprio as hipóteses de perda de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

A SNJ, por meio do Ofício nº 007/DEJUS/SNJ/MJ, de 13.03.2006, informou que desde 2004 o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificações da Secretaria Nacional de Justiça-DEJUS/MJ tem envidado

estudos e esforços para proporcionar mais transparência na relação que envolve as entidades a ele vinculadas (qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's; tituladas como de Utilidade Pública-UPF; e as organizações estrangeiras de direito privado sem fins lucrativos autorizadas a funcionar no país). O resultado mais expressivo e concreto desses estudos e esforços é a criação do Cadastro Nacional de Entidades-CNEs, que é um sistema eletrônico destinado à racionalização dos processos efetuados pelo MJ tanto em relação a qualificação/titulação/autorização de entidades sociais, quanto de sua prestação de contas para as renovações anuais. O CNEs, além de facilitar e racionalizar o processo de requerimento e prestação de contas permitirá que a sociedade conheça e avalie a atuação de diferentes entidades. Esse sistema está previsto para entrar em funcionamento em 2006.

Especificamente em relação ao recomendado no item 9.5 do Acórdão 1.777/2005 - TCU, a Secretaria esclareceu que o CNEs disponibilizará várias informações capazes de otimizar a aferição da capacidade operacional das entidades. Também nesse sentido o DEJUS está desenvolvendo metodologia para efetuar a comprovação da capacidade operacional das OSCIP's, não apenas antes da celebração de parceria, mas também no ato da concessão da qualificação e das suas renovações anuais, onde seriam analisadas a dedicação às atividades objetos do art. 3º da Lei nº 9.790/99 (Lei das OSCIP's). Sobre as prestações de contas anuais das OSCIP's, a posição assumida pelo DEJUS é de que as OSCIP's são obrigadas a apresentá-las ao MJ, por várias razões de ordem legal. A primeira seria o Decreto nº 3.100/99, que regulamentou a Lei de OSCIP's, e menciona duas formas de prestação de contas obrigatórias para as organizações da sociedade civil qualificadas como de interesse público: a) a anual, que no modo de ver da DEJUS, é devida ao MJ, e b) a relativa à execução do objeto do termo de parceria, a ser encaminhada ao órgão do poder público parceiro (a competência do MJ para exigir a prestação de contas anual se sustentaria no art. 60 da Medida Provisória nº 2.158-35). Assim, estaria dentro das competências do MJ estabelecer os procedimentos necessários para a renovação anual da qualificação de OSCIP's, entre eles a prestação de contas mencionada no § 1º do art. 11 do Decreto nº 3.100/99, que permitirá a verificação da capacidade operacional da entidade, através da análise de relatórios das atividades desenvolvidas.

Quanto à recomendação exarada no item 9.6 do já citado Acórdão, a SNJ informou que o CNEs monitorará vários itens específicos relacionados às atividades das OSCIP's, cujo descumprimento subsumem hipóteses de perda da qualificação, e que começarão a vigorar através do ato normativo que vier a implementá-lo. Através da análise das informações obtidas pelo Cadastro Nacional de Entidades do MJ, já poderão ser iniciados os procedimentos administrativos para a desqualificação das entidades que não cumprem a legislação em vigor.

Vale ressaltar, por fim, que pelo exposto anteriormente o DEJUS/SNJ/MJ entende que ambas as recomendações feitas pelo TCU serão atendidas com a implementação do CNEs.

6.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

6.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (015)

O processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47/2004 e a Norma de Execução SFC/CGU nº 001/2006, contendo o rol de responsáveis com os períodos de responsabilização fechados e todas as naturezas de responsabilidade existentes na Secretaria Nacional de Justiça, devidamente cadastradas, tendo o processo sido elaborado de forma não simplificada em razão de o total das despesas realizadas pelo DEPEN, UG 200332/200333 e UG 200321, no valor de R\$ 151.017.524,67, referente ao exercício de 2005, ter sido superior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07.12.2005.

Quanto ao Relatório de Gestão, fls. 034/268, o mesmo contempla as informações requeridas no Anexo II da referida Decisão Normativa.

RELATÓRIO Nº : 174786
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE AGREGADA : DEPEN/MJ
: 200332
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

7 GESTÃO OPERACIONAL

7.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Inconsistência dos dados referentes à execução física e financeira das Ações de Governo a cargo do DEPEN, inseridos no Sistema SIGPLAN.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no art. 7º do Decreto nº 3.746/2001, onde estabelece que os Gerentes de Programas deverão registrar na forma solicitada pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão as informações referentes à execução física e financeira das ações dos respectivos programas, com vistas a subsidiar a administração com informações consistentes de forma tempestiva.

13 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

13.1 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

13.1.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

13.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (041)

Fragilidade no controle da solicitação de reembolso do crédito de bilhete de passagem não utilizado.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas pela Unidade, cabe recomendar o que segue:

- a) Anexar às Propostas de Concessão de Diárias a documentação comprobatória, nos casos de alteração do trecho em que fique caracterizado o interesse do serviço, a fim de compor o processo de prestação de contas das viagens realizadas, vez que o descumprimento desta obrigação configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em cumprimento ao disposto nas Normas de Serviço do Ministério da Justiça.
- b) Evitar a reincidência da falha que poderá ensejar a opinião negativa do Controle Interno pelo descumprimento do ato administrativo.
- c) Na ocorrência do não uso do bilhete de passagem emitido, providenciar tempestivamente o comunicado a empresa prestadora de serviços de emissão de bilhete de passagens, solicitando o reembolso do valor correspondente ao trecho não utilizado, com vistas a evitar prejuízos ao Erário, bem como aprimorar os controles internos.

17 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

17.1 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

17.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

17.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Não comprovação da propriedade do terreno indicado à época da celebração do convênio e ausência de fiscalização do mesmo.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações verificadas, recomendamos:

- a) Anexar aos processos relativos aos convênios celebrados pelo órgãos a documentação relacionada no art. 2º da IN/STN nº 01/97, o qual possibilitará o atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União constante do item 9.1 do Acórdão/TCU nº 996/2003-Plenário.
- b) Cumprir e fazer cumprir o art. 22 da IN/STN nº 01/97, o qual estabelece que o convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- c) Adotar medidas com vistas ao exercício da função gerencial fiscalizadora, prevista no art. 23 da IN/STN nº 01/97, inclusive quanto aos convênios cujas obras estão a cargo da Caixa Econômica Federal por força do Contrato nº 003/2004, lembrando que de acordo com a Cláusula Quarta, cabe ao DEPEN a fiscalização da execução do citado contrato.

18.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DO AJUSTE

18.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Realização de despesas no objeto do convênio à título de reequilíbrio econômico-financeiro sem a correspondente documentação comprobatória.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de aprovar prestações de contas sem que haja documentação comprobatória das despesas realizadas pelo conveniente, a título de demonstração de gastos.

18.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (020)

Celebração de convênio sem a documentação técnica relativa às características do terreno (laudo de sondagem).

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações verificadas, recomendamos o que segue:

- a) Abster-se de aprovar projetos de construção, reforma ou ampliação de estabelecimentos penais sem o cumprimento do disposto na Resolução nº 16, de 12/12/94, do CNPCP, que estabelece as Diretrizes para Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil.
- "c" e "d") Abster-se de aprovar prestações de contas de convênios celebrados cuja documentação evidencie o descumprimento à legislação aplicável aos procedimentos de compra e contratação de serviços.

18.1.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

18.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Ausência de acompanhamento "in loco" da execução dos convênios por parte do concedente.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos ao DEPEN que observe o disposto no artigo 10, § 6º do Decreto-lei nº 200/67, o qual determina o controle e a fiscalização no local de aplicação dos recursos repassados. Tal procedimento permitirá ainda, o cumprimento do artigo 116 § 3º da Lei nº 8.666/93, subsidiando a liberação das parcelas subseqüentes, quando se

tratar de convênio que contenha cronograma de desembolso com repasse parcelado de verbas.

18.1.4 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Incompatibilidade entre os bens adquiridos e o objeto do convênio.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar junto ao conveniente a devolução da importância de R\$ 7.984,30, devidamente corrigida, e, se for o caso, que seja instaurada a Tomada de Contas Especial com vistas a apurar a responsabilidade de quem deu causa ao prejuízo ao erário.

18.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (002)

Realização de despesas em data anterior à celebração do convênio.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Item V do art. 8º da IN/STN nº 01/97, que veda a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

18.1.4.3 CONSTATAÇÃO: (004)

Emissão do Termo de Aceitação antes da conclusão da obra.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir a legislação em vigor de modo a lavrar o Termo de Aceitação da Obra apenas quando a mesma estiver devidamente concluída.

18.1.4.4 CONSTATAÇÃO: (006)

Inobservância ao prazo de apreciação e aprovação das prestações de contas.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir os prazos estabelecidos no art. 31 da IN/STN nº 01/97, para apreciação e aprovação das prestações de contas apresentadas pelos convenientes.

18.1.4.5 CONSTATAÇÃO: (007)

Inobservância ao inciso I do § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/97, em virtude da não aplicação dos recursos em caderneta de poupança.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no art. 20, § 1º da IN/STN nº 01/97 no que se refere a aplicação em caderneta de poupança de instituição oficial dos recursos transferidos, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

18.1.4.6 CONSTATAÇÃO: (009)

Atraso no recebimento e emissão do Termo de Aceitação da obra relativa ao Convênio nº 166/01.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas no sentido de agilizar o deslocamento das equipes incumbidas de receber as obras oriundas de convênios firmados com os estados, com vistas a cumprir o prazo estabelecido no art. 31 da IN/STN nº 01/97.

18.1.4.7 CONSTATAÇÃO: (010)

Falhas detectadas na formalização dos Convênios nºs 147/2000, 050/99 e 161/01.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos ao DEPEN, quando da análise formal da documentação apresentada pelo Conveniente para fins de aprovação da prestação de contas, observar o correto preenchimento dos formulários, de forma a consignar toda a movimentação financeira dos valores transferidos, consoante o disciplinado nos incisos III e IV do art. 28 da IN/STN 01/97.

18.1.4.8 CONSTATAÇÃO: (011)

Divergências na Conciliação Bancária da Prestação de Contas do Convênio nº 030/2000.

RECOMENDAÇÃO:

Com base nas justificativas apresentadas, recomendamos ao Departamento o que segue:

- a) Observar o disposto no art. 20 da IN/STN nº 01/97 de modo a manter os recursos disponibilizados na conta bancária específica do convênio, somente permitindo saques para pagamentos de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, identificando, no caso de pagamento, o credor.
- b) Adotar medidas junto aos órgãos convenientes com a finalidade de garantir que os pagamentos das despesas dos convênios sejam efetuados diretamente às empresas contratadas, o que permitirá visualizar se os recursos repassados pela União foram efetivamente utilizados, bem como tornar possível o cumprimento do art. 20 da IN/STN nº 01/97.
- c) Observar, na aprovação das prestações de contas dos convênios celebrados pelo Departamento, se os extratos bancários apresentados comprovam a aplicação correta dos recursos e no caso de sua não comprovação, abster-se de aprovar a respectiva Prestação de Contas.
- d) Cumprir o que dispõe o art. 31 da IN/STN/Nº 01/97, especificamente quanto ao atendimento dos prazos estabelecidos para apreciação da prestação de contas.

18.1.4.9 CONSTATAÇÃO: (012)

Início das obras de Construção do Centro de Reinserção Social no Município de Aparecida de Goiânia, antes da celebração de Termo Aditivo autorizando a mudança do local da obra.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas junto aos órgãos convenientes a fim de evitar a execução das alterações propostas nos planos de trabalho antes da aprovação pelo DEPEN e da celebração dos Termos Aditivos correspondentes.

18.1.4.10 CONSTATAÇÃO: (013)

Ausência de identificação do número do convênio nos documentos comprobatórios da despesa.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos apurados, cabe recomendar à Unidade o cumprimento do disposto no art. 30 da IN/STN nº 01/97 quanto à obrigatoriedade das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

19.1.4.11 CONSTATAÇÃO: (015)

Impropriedades verificadas na execução do Convênio nº130/2001.

RECOMENDAÇÃO:

Do exposto, recomendamos ao DEPEN:
"a" e "c") Abster-se de dar continuidade à liberação dos recursos antes da celebração do contrato firmado entre o órgão conveniente e a Empresa vencedora do processo licitatório, o que deverá ocorrer antes da liberação da segunda parcela, e, quando for o caso, celebrar Termo Aditivo ao

Convênio para ajuste do valor inicial, consoante o disposto na Resolução nº 16/94.

b) Promover gestões junto ao conveniente com vistas a devolução do valor de R\$ 115.975,00, devidamente corrigido, no prazo de 60 dias. Findo esse prazo e na ausência de providências por parte do conveniente, instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 31 da IN/STN nº 01/97, sob pena de responsabilização solidária.

d) Cumprir o disposto no artigo 20 da IN/STN nº 01/97 no que se refere a manutenção dos recursos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamentos das despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação financeira.

e) Observar o que dispõe o artigo 18 da IN/STN nº 01/97, procedendo a liberação dos recursos em consonância com o previsto no cronograma de desembolso no Plano de Trabalho.

f) Apor a identificação do título e número do convênio nos documentos comprobatórios originais fiscais ou equivalentes emitidos em nome do conveniente ou do executor nos termos do artigo 30 da citada Instrução Normativa.

g) Adotar medidas visando o cumprimento tempestivo das etapas da execução do Convênio em que haja a participação do órgão repassador dos recursos, de modo que o prazo definido no art. 31 da IN/STN nº 01/97 seja cumprido.

h) Demonstrar no processo de prestação de contas todos os serviços realizados e pagos com os recursos inicialmente previstos no convênio e com os recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira bem assim, providenciar a celebração de termo aditivo para as alterações, acréscimo ou supressão de serviços, porventura ocorridas na execução do convênio.

19.1.4.12 CONSTATAÇÃO: (016)

Impropriedades constatadas na execução do Convênio nº041/2003.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas pela Unidade recomendamos o que segue:

a) Buscar critérios de avaliação mais objetivos que permitam aferir o alcance das metas definidas no Plano de trabalho e bem assim, o custo/benefício dos projetos que visem a transferência de recursos na área social, de forma a privilegiar a atividade finalística em detrimento da atividade-meio atentando para as limitações de gastos com pessoal estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Observar o contido no § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/97, aplicando os recursos em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira, enquanto não empregados no objeto do convênio.

19.1.4.13 CONSTATAÇÃO: (017)

Falhas detectadas na análise das prestações de contas dos convênios aprovadas.

RECOMENDAÇÃO:

Em que pese as justificativas apresentadas pela Unidade, cabe recomendar o seguinte:

a) Cumprir o disposto nos §§ 7º e 8º do art 31 da IN/STN nº 01/97, os quais estabelecem o prazo máximo de 30 dias para apresentação da completa prestação de contas e, esgotado este prazo, a Unidade deve registrar o fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

b) Cumprir o § 6º do art. 21 da IN/STN nº 01/97, o qual estabelece que quando da conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao órgão ou entidade cedente, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade.

c) Adotar medidas com vistas a verificação do cumprimento, por parte do conveniente, do § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/97, que preceitua que os

recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

19.1.4.14 CONSTATAÇÃO: (019)

Impropriedades detectadas nos Convênios nºs 050/99 e 096/00.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos ao Departamento o seguinte:

a) Observar os procedimentos estabelecidos no artigo 28 da IN/STN nº 01/97 para a correta instrução do processo de prestação de contas, principalmente quanto a anexação do Plano de Trabalho, de que trata o inciso I do mencionado dispositivo.

b) Compatibilizar as liberações de recursos com os respectivos cronogramas de execução dos convênios.

Alíneas "c", "d" e "e") Observar a ocorrência das falhas quando da análise das Prestação de Contas, abstendo-se de aprová-las anteriormente ao saneamento das impropriedades.

f) Cumprir e fazer cumprir o artigo 22 da IN/STN/Nº 01/97, o qual estabelece que o convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, e ainda, dar cumprimento ao art. 23 da referida instrução, onde está disposto que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

g) Providenciar junto ao conveniente a devolução imediata dos recursos apropriados sem guarida legal a título de Taxa de Contribuição destinada a Fundação de Ação Comunitária do Estado da Paraíba, observando, doravante, a vedação de utilização dos recursos de convênios em finalidade diversa da estabelecida no objeto, conforme disposto na IN/STN nº 01/97, art. 8º inciso IV.

RELATÓRIO Nº	: 175061
UCI 170971	: COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO	: 2005
UNIDADE AGREGADA	: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA/MJ
	: 200143
MUNICÍPIO	: BRASÍLIA
UF	: DF

20 RECURSOS EXTERNOS

20.1 SUBÁREA - OUTROS ORGANISMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

20.1.1 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

20.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Falta de devolução de valores pagos indevidamente a título de diárias.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar o recolhimento, à conta do Projeto, do valor referente ao pagamento a maior de diárias.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, de acordo com o escopo definido no parágrafo segundo, no período a que se refere o presente processo, efetuamos as constatações no âmbito da gestão das unidades agregadas neste

Relatório de Auditoria, permitindo portanto a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 174786
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 08015.000922/2006-63
UNIDADE AUDITADA : DEPEN/MJ
CÓDIGO : 200332
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174786, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa/TCU nº 47/2004, na Decisão Normativa/TCU nº 71/2005 e na Norma de Execução/SFC/CGU nº 01/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora em referência, arrolados no processo supracitado.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 16Mar2006 a 17Abr2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 17.05.06, mediante Ofício nº 15141/DSSEG/DS/SFC/CGU/PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais. Em 25.05.2006, mediante Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- DE RECURSOS HUMANOS
- DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação, abrangendo:

- a) Diligências do TCU e atuação da SFC - Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU no período sob exame, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta SFC, no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160006, referente a Tomada de Contas do exercício de 2004.
- b) Pessoal - Foi confirmada a entrega das Declarações de Bens e Rendias na CGRH/MJ pelos servidores ocupantes de função de confiança e cargos comissionados.
- c) Convênios - Foram analisados, quanto a tempestividade na execução e na análise da prestação de contas, 15 processos de um total de 83, registrados na conta "A Aprovar" cuja vigência havia expirado há mais de 60 dias. Com relação aos convênios celebrados em 2005, de acordo com a relação apresentada pelo DEPEN, foram celebrados 35 convênios, tendo sido analisados 15 sob o aspecto da formalização legal.
- d) Patrimônio - Foi realizada visita "In loco" nas Salas: 301 - Serviço de Apoio DEEST/SNJ, 425- CCI/DJCTQ/SNJ, 610/Protocolo/DEPEN e 617/619/DEPEN, a fim de verificar se os termos de responsabilidade dos referidos Setores estão atualizados.
- e) Diárias - Foram analisadas as Propostas de Concessão de Diárias concedidas pela Unidade 200332, de janeiro a maio, e novembro a dezembro/2005.
- f) Orçamento - Foi verificada a observância do registro no Sistema SIGPLAN das informações referentes a execução física e financeira dos Programas sob responsabilidade da Unidade auditada.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (028)

O Departamento Penitenciário Nacional tem sob sua responsabilidade a execução do Programa 0661 - Modernização do Sistema Penitenciário Nacional, previsto no Plano plurianual 2004/2007. Este Programa é composto por projetos e atividades que buscam a geração de vagas; aprimoramento tecnológico dos estabelecimentos penais, o tratamento penitenciário adequado e digno ao apenado, internado e egresso do sistema com a sua posterior reintegração à sociedade. O referido Programa se compõe das seguintes Ações:

Ação 1844 - Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais

Em 2005, esta Ação limitou-se a cobrir o pagamento de restos a pagar de convênios firmados em exercícios anteriores, tendo sido desmembrada com o objetivo de melhor distinguir os seus produtos e metas, da seguinte forma:

11TW - Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais - Tem por finalidade apoiar projetos que assegurem a geração de vagas nos sistemas penitenciários estaduais e do Distrito Federal, por meio da construção e ampliação de estabelecimentos penais.

11TX - Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Federais - Visa construir e ampliar edificações destinadas à custódia de presos de alta periculosidade, atenuando a incidência de motins ou rebeliões no âmbito das Unidades da Federação e desarticular a estrutura do crime organizado local.

11TY - Reforma de Estabelecimentos Penais - Busca apoiar as reformas em edificações, que visem recuperar ou readequar a estrutura física dos estabelecimentos penais estaduais.

Ação 1701 - Aparelhamento e Reparelhamento de Estabelecimentos Penais

Foi utilizada para aquisição de veículos especiais, máquinas, equipamentos e instalações destinados, exclusivamente, aos serviços essenciais dos estabelecimentos penais.

Ação 2698 - Assistência ao Preso, ao Internado, ao Egresso e a seus Dependentes

Busca incluir o público-alvo em políticas públicas e apoiar instituições públicas e privadas que assistem à população penitenciária. Abarca, também, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, em parceria com o Ministério da Saúde, cujo objeto é garantir a atenção básica à saúde para a população prisional.

Ação 2526 - Capacitação Profissional do Servidor de Estabelecimentos Penais

Objetiva melhorar a qualificação e o treinamento dos profissionais do Sistema Penitenciário do País.

Ação 11HW - Implantação de Escolas Penitenciárias

Esta é uma Ação nova que foi criada com a finalidade de adquirir acervo bibliográfico, equipamentos de informática e mobiliário a serem empregados em atividades de ensino, treinamento e capacitação, voltadas ao pessoal que trabalha no Sistema Penitenciário.

Ação 2730 - Fomento a Serviços de Acompanhamento da Execução de Penas e de Medidas Alternativas

Financia a implementação de serviços de acompanhamento da execução das penas e medidas alternativas, contribuindo para reduzir o déficit de vagas e evitar a entrada de pessoas que cometeram crimes de pequeno potencial ofensivo no Sistema Penitenciário.

Ação 2314 - Formação Educacional e Profissional dos Apenados, Internados e Egressos do Sistema Penitenciário Nacional

Financia projetos de elevação do nível de escolaridade e do nível de capacitação profissional dos apenados e egressos do Sistema Penitenciário, visando ampliar as condições de reinserção social no mercado de trabalho.

Ação 3908 - Integração dos Sistemas de Informações Penitenciárias em Base Nacional - INFOPEN

Trata-se de um programa de coleta de dados, com acesso via Internet, que será alimentado pelas Secretarias Estaduais e do Distrito Federal com informações estratégicas sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. O INFOPEN permitirá o controle e a execução de ações articuladas para o desenvolvimento de uma política penitenciária nacional integrada.

Ação 2316 - Serviço Penitenciário Federal

Visa custear as despesas com o Sistema Penitenciário Federal - materiais de consumo, serviços de alimentação, manutenção predial, luz, terceirização e outros, que possibilitem operacionalizar os estabelecimentos penais federais.

Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa

Destina-se a custear as despesas de manutenção do Fundo Penitenciário Nacional, tais como diárias, passagens, hospedagem e alimentação, publicações, aquisição de material permanente. Esta ação financia, também, três contratos de prestação de serviços do DEPEN, quais sejam: Contrato n.º 003/2005, firmado com o Fundo de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, cujo objeto é a utilização da mão-de-obra formada por reeducando do Sistema Prisional do Distrito Federal, Contrato n.º 001/2003, firmado com a Caixa Econômica Federal, cujo objeto é o gerenciamento da construção de penitenciárias federais e o Contrato n.º 003/2004, firmado com a Caixa Econômica Federal, cujo objeto é a prestação de serviços na operacionalização do Programa, lastreado com recursos do Orçamento Geral da União, destinado à construção de estabelecimentos penais nas Unidades da Federação.

As ações, em sua grande maioria, são executadas de forma descentralizada, por meio de transferências voluntárias dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN às Unidades da Federação.

O instrumento que viabilizou essa transferência foi o convênio, firmado nos termos da Lei n.º 10.934(LDO), de 11.08.2004; de Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04.05.2000; de Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa STN n.º 01/97.

As ações 11TW - Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais e 11TY - Reforma de Estabelecimentos Penais Estaduais são viabilizadas por intermédio do Contrato n.º 03/2004, firmado com a Caixa Econômica Federal. Esta Instituição firma contratos de repasse com os Estados, atuando como mandatária do Departamento Penitenciário Nacional, ficando a seu encargo a formalização, acompanhamento e prestação de contas que envolvem a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.

De acordo com informações extraídas do Relatório de Gestão/2005 as metas físicas lançadas no Sistema e Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, relativas ao exercício de 2005, apresentaram disfunções que foram corrigidas pelas equipes técnicas do DEPEN, conforme demonstrado no quadro a seguir:

AÇÃO	METAS		
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO CORRIGIDA	REALIZADA
11TW	10.739 vagas disponibilizadas	9.503 vagas disponibilizadas	3.478 vagas disponibilizadas
11TY	20 unidades reformadas	6 unidades reformadas	2 unidades reformadas
11TX	400 vagas disponibilizadas	400 vagas disponibilizadas	0 vagas disponibilizadas
1701	52 unidades aparelhadas	52 unidades aparelhadas	40 unidades aparelhadas
2698	60.000 pessoas beneficiadas	54.381 pessoas beneficiadas	708 pessoas beneficiadas
2526	4.568 servidores capacitados	4.568 servidores capacitados	4.793 servidores capacitados
2730	8 serviços implantados	8 serviços implantados	14 serviços implantados
2314	10.800 pessoas beneficiadas	10.800 pessoas beneficiadas	340 pessoas beneficiadas
11HW	8 unidades implantadas	8 unidades implantadas	8 unidades implantadas
3908	16% sistema implantado	16% sistema implantado	12% sistema implantado
2316	438 presos mantidos	438 presos mantidos	0 presos mantidos

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (029)

O Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN é o órgão executivo que controla a aplicação da Lei de Execução Penal - LEP e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias - CNPCP. A previsão legal de constituição do Departamento encontra-se inserida no art. 71 da Lei n.º 7.210, de 11.07.1984, que instituiu a LEP.

Além disso, o Departamento é o gestor do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, criado pela Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994, e regulamentado pelo Decreto n.º 1.093, de 23.03.1994.

As principais atribuições do DEPEN, expressas no art. 72 da Lei de Execução Penal, são as seguintes: acompanhar a fiel aplicação das normas da execução penal em todo o território nacional; inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais; assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidas em Lei; colaborar com as Unidades Federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais, colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado, coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais.

O DEPEN tem sua estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 4.991, de 18.02.2004, contando com 01 (uma) Diretoria Adjunta, 01 (uma) Assessoria, 01 (uma) Ouvidoria, 05 (cinco) Coordenações-Gerais, 7 (sete) Coordenações e 06 (seis) Divisões.

De acordo com o Regimento Interno, aprovado pelo Exmo. Ministro da Justiça, por meio da Portaria n.º 156, de 06.02.2006, o DEPEN passou a ter a seguinte estrutura organizacional:

- 1) Gabinete: Diretor
Assessor
Ouvidor
Diretor Adjunto
- 2) Coordenação-Geral de Assuntos Penitenciários:
 - Divisão de Elaboração e Consolidação de ativos normativos
 - Divisão de Prestação de Contas
 - Divisão Coordenação de Informação e Inteligência Penitenciária
 - Coordenação de Orçamento e Finanças
- 3) Coordenação-Geral de Reintegração Social:
 - Divisão de Análise e acompanhamento de Projetos
 - Coordenação de Penas e medidas alternativas
 - Coordenação e Execução Penal
- 4) Coordenação-Geral de Ensino:
 - Divisão de Monitoramento e Avaliação de Projetos
 - Coordenação de Capacitação e aperfeiçoamento
- 5) Coordenação-Geral do Sistema Penitenciário Federal
 - Coordenação de Administração
 - Divisão de Fiscalização
- 6) Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas Penitenciários Estaduais
 - Coordenação de Análise e Acompanhamento de Convênios
 - Divisão de Engenharia e Arquitetura

Em 13.09.2003, por intermédio do Decreto n.º 5.535, o DEPEN foi desvinculado da estrutura da Secretaria Nacional de Justiça e alçado à condição de órgão específico e singular do Ministério da Justiça. Todavia, para efeito do Processo de Tomada de Contas do exercício de 2005 o DEPEN permanece como Unidade Agregada à Secretaria Nacional de Justiça, em face da orientação emanada do Tribunal de Contas da União na Decisão Normativa nº 71/2005.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (030)

O DEPEN utiliza diversos indicadores para quantificar os resultados de suas ações. Assim, podem ser citados como indicadores os parâmetros abaixo citados:

- Vagas Disponibilizadas - Corresponde a um indicador de fácil mensuração, porém, para ser considerado a construção ou reforma da Unidade Prisional tem de estar concluída. Ocorre que, por vezes, a previsão não é alcançada dentro do exercício de celebração do contrato. Assim, este indicador aparece com valores previstos e realizados divergentes em um único exercício.

- Unidades Reformadas - O Departamento tem procurado restringir o atendimento de pleitos que possuam este indicador, tendo em vista se tratar muitas vezes de unidades não adequadas às normas atuais, ocasionando um custo benefício desfavorável ao volume de investimentos requeridos para fazer as correções necessárias.

- Unidades Aparentadas/Reaparelhadas - Consiste na aquisição de equipamentos de segurança e de vigilância, destinados aos estabelecimentos penais estaduais e às Penitenciárias Federais.

- Pessoas Beneficiadas - Consiste no quantitativo de pessoas alcançadas pela ação dentre os presos, Internos, Egressos e seus dependentes.

- Déficit de Vagas - Consiste no coeficiente obtido entre a População do Sistema Prisional e a Lotação Padrão. No numerador desta relação atuam as ações de cunho social que contribuem para a reintegração e redução de reincidência e no denominador agem as construções/ampliações de estabelecimentos penais.

- Coeficiente de Reincidência Criminal - ainda não mensurado. Esta análise estará disponível após a implantação do módulo "Acompanhamento de Penas" do Sistema de Informações Penitenciárias - INFOPEN.

Durante o exercício de 2005 foram criadas 3.478 vagas, porém o Déficit de Vagas passou de 1,31 em dezembro de 2004 para 1,43 em dezembro de 2005. Isto significa que o crescimento do Sistema Prisional não acompanhou o crescimento da população prisional.

O DEPEN está estudando outros indicadores que possam aferir de forma mais eficiente os benefícios que suas ações trazem para seu público-alvo, ou seja, a população penitenciária.

Constata-se que são utilizados diversos indicadores que permitem quantificar o alcance das metas definidas para as Ações de Governo desenvolvidas pelo Departamento. Tais indicadores permitem uma visão pontual sobre determinado objeto, seja ele a construção de uma Penitenciária ou um projeto social desenvolvido em benefício dos detentos e seus familiares. Resta, contudo, a necessidade da criação de indicador que permita avaliar a eficiência do DEPEN, de modo a estabelecer parâmetros de comparação da atuação do Departamento ao longo dos anos e estabelecer metas a serem alcançadas.

3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (031)

De acordo com as informações extraídas do Relatório que compõe o Balanço Geral da União, o Ministério da Justiça deu seguimento a três estratégias principais: diminuir a superlotação dos estabelecimentos penais nos estados e Distrito Federal; apartar o controle de grupos criminosos organizados sobre a população prisional; e promover atividades que contribuam na reintegração do preso à sociedade e na redução dos índices de reincidência criminal.

Nesse sentido, visando consolidar o Sistema Penitenciário Federal, deu-se seqüência ao projeto de construção de 05 (cinco) Penitenciárias Federais. As Unidades de Campo Grande/MS e Catanduvas/PR atingiram execução física em 2005 de cerca de 90%, as obras da Unidade de Mossoró/RN foram iniciadas em novembro/2005. O edital da Concorrência Pública para a construção da Unidade de Porto Velho/RO foi publicado em novembro. A obra de construção de penitenciária do Estado do Espírito Santo teve o lançamento do edital suspenso, em razão de o terreno doado pelo Estado ter sido considerado inapropriado para a construção, todavia, um novo local está sendo analisado para doação à União. A execução orçamentária da ação atingiu o patamar de R\$ 44,8 milhões dos quais R\$ 33,0 milhões foram pagos.

Ainda no que se refere ao Sistema Penitenciário Federal, releva destacar que em 2005 foi realizado concurso público para provimento de 368 cargos de Agente Penitenciário Federal, com a homologação do certame no mês de outubro.

Os estabelecimentos penais federais, ao tutelar os presos de maior periculosidade, contribuirão para estabelecer o clima de paz necessário ao bom andamento da execução penal nas Unidades da Federação e oferecer maior segurança à sociedade civil.

Quanto à construção e ampliação de estabelecimentos penais estaduais, em 2005 foram conveniados 3.748 novas vagas nos sistemas penitenciários locais, refletindo uma sólida política e financiamento aos estados, baseada em critérios que consideram as realidades regionais. Além disso, foram recebidas 8.142 vagas frutos de convênios firmados em exercícios anteriores. A execução orçamentária da ação foi de R\$ 89,5 milhões dos quais R\$ 38 milhões foram pagos no exercício.

Relativamente ao Sistema de Informações Penitenciárias - INFOPEN, ao final de 2005, seu novo módulo Estatística já se encontrava em operação e todas as Unidades Federativas começaram a preencher seus indicadores, cujo percentual de preenchimento atingiu a casa dos 76% nos meses de novembro e dezembro. O objetivo do Governo é usar esse Sistema como uma ferramenta de gestão no controle e execução de ações articuladas com os estados, para o desenvolvimento de uma política penitenciária nacional integrada.

Em relação ao Plano Nacional de Saúde nas Penitenciárias, foi ampliado o número de equipes nos estados qualificados em 2004 (DF, MT, MG, PE e RJ) e foram qualificados 4 novos estados em 2005 (BA, GO, RO, e TO), totalizando a implantação de 116 equipes de saúde em 105 unidades prisionais. Em dezembro foi concluído procedimento licitatório para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para suprir a necessidade de 37 unidades prisionais nos estados qualificados, o valor acumulado monta em R\$ 1,2 milhão.

Deve-se frisar ainda que a garantia da qualidade na prestação dos serviços penais no País foi um ponto sensível da política adotada pelo Governo Federal que, no exercício da democracia e do diálogo com as gestões estaduais, construiu uma plataforma para alavancar a formação, a capacidade e a valorização dos operadores da execução penal, na qual até agora já foram beneficiados milhares de pessoas. O ano de 2005 foi o ponto alto dessa virada, com a celebração de convênios da ordem de R\$ 1,8 milhão para a implantação de 8 escolas de administração penitenciária, nos estados do PA, RO, MT, MS, PB, SE, PI e ES e o apoio técnico e financeiro a diversos projetos.

Considerando as falhas apontadas neste Relatório, tais como a celebração de convênio sem documentação técnica relativa às características do terreno (laudo de sondagem); a ausência de acompanhamento "In loco" da execução dos convênios por parte do concedente; a incompatibilidade entre os bens adquiridos e o objeto do convênio, realização de despesas em data anterior à celebração do convênio, emissão do Termo de Aceitação antes da conclusão da obra, inobservância ao prazo de apreciação e aprovação das prestações de contas, observa-se que o Departamento não vem desempenhando seu papel a contento, haja vista que essas disfunções foram detectadas por ocasião dos exames da Auditoria de Avaliação da Gestão do órgão, cujas prestações de contas apresentadas pelos convenientes já haviam sido aprovadas pelo gestor, acarretando o estorno da situação do registro contábil da condição de "Aprovado" para "A aprovar", de forma a corrigir as falhas identificadas.

Acrescente-se que as constatações anteriormente destacadas já constaram de Relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão referentes a exercícios anteriores. Neste sentido, reforça-se a necessidade de aprimoramento das técnicas de análise dos documentos apresentados nas prestações de contas, de forma a minimizar as falhas quando dos exames por parte dos órgãos de controle.

Uma situação que merece destaque se refere às fiscalizações dos convênios vigentes. Por diversos exercícios, questionou-se o desempenho do DEPEN quanto ao acompanhamento precário da execução dos convênios firmados,

principalmente os que objetivavam a construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos penais, cuja justificativa do órgão pairava sobre a precariedade/insuficiência do corpo técnico ante ao volume de obras em andamento.

Com vistas a minimizar o impacto dessa constatação sobre a avaliação da gestão, o órgão, no exercício de 2004, celebrou com a Caixa Econômica Federal o Contrato nº 003, para que esta atue como mandatária da União na celebração de contratos de repasse para construção e reforma de estabelecimentos penitenciários com os Estados.

Resta observar que a celebração deste contrato não exime a Unidade das responsabilidades advindas destes citados contratos de repasse, considerando que a atuação da Caixa deve apenas ser somada aos esforços do DEPEN no sentido de melhorar a fiscalização dos empreendimentos que surgirem. Além disto, a Caixa estará auxiliando apenas em uma parcela das diversas atribuições da Unidade e para que este auxílio venha a ser considerado eficiente, o DEPEN deverá estabelecer meios para fiscalizar, inclusive a atuação da própria Caixa.

Outro ponto a ser abordado refere-se às Penitenciárias Federais, duas das quais deverão ser inauguradas ainda no exercício de 2006.

O Departamento esteve à frente da empreitada da construção, realizou concurso para o cargo de agente penitenciário, contratou os serviços de manutenção e conservação das instalações, adquiriu os diversos equipamentos a serem utilizados nos estabelecimentos penais já construídos, porém não houve previsão para a contratação do pessoal de apoio (médico, psicólogos, apoio administrativo, dentistas, dentre outros) destas Penitenciárias. Tal situação, entende-se que, se não finda nas atribuições do órgão, ao menos deveria ter sido considerado quando do lançamento do projeto, uma vez que pode acarretar o atraso na inauguração dos estabelecimentos.

Estas situações devem ser antecipadamente planejadas no tocante aos outros três empreendimentos, sendo necessária à participação de outros órgãos (a Secretaria-Executiva/MJ, a Casa Civil/PR, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda) a fim de que se alcance êxito nas tratativas anteriores à alocação de pessoal naqueles setores.

3.3.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Inconsistência dos dados referentes à execução física e financeira das Ações de Governo a cargo do DEPEN, inseridos no Sistema SIGPLAN.

Em análise às informações contidas no Sistema SIGPLAN, referente à execução física e financeira/2005, das Ações de Governo a cargo do Departamento Penitenciário Nacional, constatamos inconsistências quanto ao preenchimento dos dados consignados no quadro abaixo:

1701 - Aparelhamento e Reparelhamento de Estabelecimentos Penais				
	Previsto	Atual	Realizado	%
Físico	52,000		0,000	0,00
Financeiro	9.800.000		4.636.298	47,31
2698 - Assistência ao Preso, ao Internado, ao Egresso e aos seus DEPENDentes				
Físico	60.000,000		2.899,000	4,83
Financeiro	5.437.762		1.659.670	30,52
11TW - Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais				
Físico	7.023,000		0,000	0,00
Financeiro	130.741.410		89.530.794	68,48
11TW-0001 - Nacional - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto				
Físico	250,000		0,000	0,00
Financeiro	4.999.999		4.819.767	96,40

11TW-0053 - No Distrito Federal - 30907 vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	186,000	0,000	0,00
Financeiro	3.644.287	3.584.284	98,35
11TW-0029 - No Estado da Bahia - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	732,000	0,000	0,00
Financeiro	8.610.400	8.303.495	96,44
11TW-0025 - No Estado da Paraíba - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	167,000	0,000	0,00
Financeiro	3.281.440	3.010.001	91,73
11TW-0052 - No Estado de Goiás - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	194,000	0,000	0,00
Financeiro	3.793.164	3.793.164	100,00
11TW-0042 - No Estado de Santa Catarina - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	189,000	0,000	0,00
Financeiro	3.689.731	3.636.947	98,57
11TW-0035 - No Estado de São Paulo - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	1.642,000	0,000	0,00
Financeiro	31.333.477	29.711.406	94,82
11TW-0028 - No Estado de Sergipe - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	135,000	0,000	0,00
Financeiro	2.695.296	2.445.396	90,73
11TW-0023 - No Estado do Ceará - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	248,000	0,000	0,00
Financeiro	4.825.844	4.825.844	100,00
11TW-0032 - No Estado do Espírito Santo - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	179,000	0,000	0,00
Financeiro	3.503.693	3.503.693	100,00
11TW-0021 - No Estado do Maranhão - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	157,000	0,000	0,00
Financeiro	3.080.964	2.004.132	65,05
11TW-0054 - No Estado do Mato Grosso do Sul - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	179,000	0,000	0,00
Financeiro	3.500.142	1.340.772	38,31
11TW-0041 - No Estado do Paraná - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	270,000	0,000	0,00
Financeiro	5.240.051	5.240.051	100,00
11TW-0033 - No Estado do Rio de Janeiro - 30907 (vaga disponibilizada/unidade) - Projeto			
Físico	331,000	0,000	0,00
Financeiro	6.393.442	6.393.442	100,00

11TW-0043 - No Estado do Rio Grande do Sul - 30907 (vaga disponibilizada/unidade)- Projeto			
Físico	238,000	0,000	0,00
Financeiro	6.918.401	6.918.400	100,00
(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)			
2730-Fomento a Serviços de Acompanhamento da Execução de Penas e de Medidas Alternativas			
Físico	12,000	8.148,000	67.900,00
Financeiro	3.100.000	1.426.045	46,00
2730-0001 - Nacional - 30907 (serviço implantado/unidade) - Atividade			
Físico	12,000	8.148,000	67.900,00
Financeiro	3.000.000	1.426.045	47,53
2314 - Formação Educacional e Profissional dos Apenados, Internados e Egressos do Sistema Penitenciário Nacional			
Físico	10.800,000	42.802,000	396,31
Financeiro	3.000.000	1.488.509	49,62
2314-0001 - Nacional - 30907 (pessoa beneficiada/unidade) - Atividade			
Físico	10.800,000	42.802,000	396,31
Financeiro	3.000.000	1.488.509	49,62
3908 - Integração dos Sistemas de Informações Penitenciárias em Base Nacional			
Físico	16,000	9,000	56,25
Financeiro	3.000.000	3.000.000	100,00
11TY - Reforma de Estabelecimentos Penais Estaduais			
Físico	8,000	0,000	0,00
Financeiro	3.200.000	1.000.000	31,25
2316 - Serviço Penitenciário Federal			
Físico	438,000	0,000	0,00
Financeiro	3.021.155	2.565.189	84,91

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi verificada ação tempestiva do Gestor visando a atualização dos dados no Sistema SIGPLAN.

CAUSA:

Ausência de procedimentos operacionais para a atualização dos dados no Sistema SIGPLAN.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao questionamento formulado por meio da SA nº 174786/05, o DEPEN apresentou as seguintes informações:

Ação 1701 - Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais.

A previsão de 52 unidades aparelhadas/reaparelhadas residia na expectativa de equipar os estabelecimentos penais com os equipamentos médico-ambulatoriais previstos no Anexo B da Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777/03, que instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. O artigo 6º da referida Portaria estabelece que caberá ao Ministério da Justiça - MJ alocar recursos para o financiamento de reformas físicas e para a aquisição de equipamentos médico-ambulatoriais.

A estratégia adotada para a execução da ação foi a aquisição centralizada dos equipamentos pelo MJ. Ocorre que o procedimento licitatório visando a aquisição dos equipamentos foi muito lento, tendo o

seu desfecho apenas no final do exercício, o que possibilitou a aquisição de equipamentos para 40 (quarenta) estabelecimentos penais, dentre os quais, as duas primeiras Penitenciárias Federais (Campo Grande/MS e Catanduvas/PR).

Além dos equipamentos médico-ambulatoriais, foram adquiridos muitos equipamentos para as duas Penitenciárias Federais, tais como veículos, equipamentos de informática, equipamentos de segurança e mobiliários, entre outros, fundamentais para o correto funcionamento das Unidades Penais.

Diante do exposto, houve um equívoco no preenchimento da meta física do SIGPLAN, pois à execução orçamentária corresponde uma execução física de 40 (quarenta) unidades aparelhadas/reaparelhadas.

Assim, o quadro constante no SIGPLAN passa a ter os seguintes dados:

1701 - Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais.

	Previsto	Realizado	% Atual
Físico	52	40	76,92
Financeiro	9.800.000	4.636.298	47,31

Ação 2698 - Assistência ao Preso, ao Internado, ao Egresso e a seus DEPENDENTES

No caso dessa ação, a meta física foi superestimada quando da elaboração da LOA 2005, que previu R\$ 5.999.550,00 para o atendimento de 60.000 pessoas, o que dá um benefício per capita de quase R\$ 100,00/ano. Hoje, a população prisional do País beira a casa dos 360.000 presos. A ação se propunha a beneficiar 1/6 da população prisional com apenas R\$ 100,00/preso/ano, o que é impossível sem a existência de políticas públicas multissetoriais, a exemplo da Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777/03, que instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Assim, em 2005, os beneficiários inseridos no SIGPLAN são provenientes da execução de convênios firmados com os Estados.

O recurso de incentivo à atenção à saúde básica, previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777/03, e descentralizado ao Fundo Nacional de Saúde/MS, propiciaram o atendimento a milhares de pessoas presas em 10 (dez) Unidades da Federação. Entretanto, ainda não há mecanismo hábil para aferir o quantitativo exato de beneficiados.

Ação 11TW-Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais.

No caso dos subtítulos 0025 - no Estado da Paraíba, 0042 - no Estado de Santa Catarina, 0028 - no Estado de Sergipe, 0023 - no Estado do Ceará, 0032 - no Estado do Espírito Santo, 0021 - no Estado do Maranhão e 0054 - no Estado do Mato Grosso do Sul, a execução orçamentária diz respeito a convênios celebrados em 2004, cuja meta física (vaga disponibilizada) foi integralmente creditada àquele exercício. Assim, não há dupla contagem da meta.

Com relação aos demais subtítulos da ação, houve um equívoco no preenchimento dos valores das metas físicas - ao invés de serem inseridos na coluna "realizado" os dados foram inseridos na coluna de "previsão". Assim, os respectivos quadros da execução física/ financeira do SIGPLAN passam a ter os seguintes dados:

11TW.0001 - Nacional				
	Previsto	Atual	Realizado	%
Físico		250	457	182,80
Financeiro	4.999.999		4.819.767	96,40
11TW.0053 - No Distrito Federal				
	Previsto	Atual	Realizado	%
Físico		186	0	0

Financeiro	3.644.287	3.584.284	98,35
11TW.0029 - No Estado da Bahia			
	Previsto Atual	Realizado	%
Físico	732	430	58,74
Financeiro	8.610.400	8.303.495	96,44
11TW.0052 - No Estado de Goiás			
	Previsto Atual	Realizado	%
Físico	194	137	70,61
Financeiro	3.793.164	3.793.164	100,00
11TW.0035 - No Estado de São Paulo			
	Previsto Atual	Realizado	%
Físico	1.642	1.536	93,54
Financeiro	31.333.477	29.711.406	94,82
11TW.0041 - No Estado do Paraná			
	Previsto Atual	Realizado	%
Físico	270	158	58,51
Financeiro	5.240.051	5.240.051	100,00
11TW.0035 - No Estado do Rio de Janeiro			
	Previsto Atual	Realizado	%
Físico	331	424	128,09
Financeiro	6.393.442	6.393.442	100,00
11TW.0043 - No Estado do Rio Grande do Sul			
	Previsto Atual	Realizado	%
Físico	238	336	141,17
Financeiro	6.918.400	6.918.400	100,00

Eventuais distorções do realizado em relação ao previsto referem-se ao custo da vaga que varia conforme a região e o tipo de regime da Unidade Penal (segurança máxima, média, etc.). No caso do subtítulo 11TW.0053 - No Distrito Federal, a obra financiada não gerará vagas, pois trata da construção de bloco de administração.

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)

Ação 2730 - Fomento a Serviços de Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Houve um equívoco no preenchimento da meta física. O produto da ação é serviço implantado, entretanto, quando do preenchimento dos dados, foi inserido o número de beneficiários, causando grande distorção no percentual de execução da meta.

Em 2005 foi possível a implantação de 14 (quatorze) serviços (Centrais e Núcleos) de acompanhamento de aplicação de penas e medidas alternativas, conforme ilustra o quadro abaixo:

Penas e Medidas Alternativas - Serviços Implantados 2005

UF	OBJETO	SERVIÇO IMPLANTADO
AC	Acompanhamento da Execução de Penas Alternativas no Município de Brasília - AC	01
ES	Implantação da Vara de Penas Alternativas em Vitória - ES	01

RR	Manutenção da Central Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas	01
SP	Projeto Piloto de Penas Alternativas com Recorte de Gênero	01
GO	Operacionalização e Manutenção da Central de Penas Alternativas e dos Núcleos Instalados em Goiás e Criação de Novos Núcleos no Interior do Estado	06
CE	Acompanhamento e fiscalização dos beneficiários de penas alternativas	04
TOTAL		

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas da Unidade podem ser acatadas, tendo em vista que as inconsistências foram esclarecidas, contudo não puderam ser inseridas no Sistema SIGPLAN em razão da impossibilidade de se registrar informações após o fechamento do exercício.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no art. 7º do Decreto nº 3.746/2001, onde estabelece que os Gerentes de Programas deverão registrar na forma solicitada pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão as informações referentes à execução física e financeira das ações dos respectivos programas, com vistas a subsidiar a administração com informações consistentes de forma tempestiva.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (042)

De acordo com as informações extraídas do SIAFI Gerencial a execução orçamentária do DEPEN nas UG Executoras 200332 e 200333, no exercício de 2005, foi a seguinte:

UG 200332

Programa de Trabalho	Dotação Autorizada (R\$)	Empenho Emitido (R\$)	Empenho Liquidado (R\$)
14122075020000001	56.979,00	55.738,72	55.738,72

UG 200333

Programa de Trabalho	Dotação Autorizada (R\$)	Empenho Emitido (R\$)	Empenho Liquidado (R\$)
06122066122720001	9.144.039,00	2.550.876,35	2.550.876,35
06212068101190001	30.000,00	30.000,00	30.000,00
141280661111HW0001	1.800.000,00	1.563.693,39	1.563.693,39
14128066125260001	6.468.708,00	3.251.470,22	3.251.470,22
144210661111TW0025	3.281.440,00	2.910.000,01	2.910.000,01
144210661111TW0035	31.333.477,00	5.903.470,80	5.903.470,80
144210661111TW0053	3.644.287,00	2.006.358,09	2.006.358,09
144210661111TW0054	3.500.142,00	1.340.772,11	1.340.772,11
(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)			
14421066117010001	9.800.000,00	1.899.061,72	1.899.061,72
14421066123140001	3.000.000,00	588.508,53	588.508,53

14421066123160001	3.021.155,00	537.698,00	537.698,00
14421066126980001	5.437.762,00	740.984,72	740.984,72
14421066127300001	3.000.000,00	1.426.044,50	1.426.044,50
14421066139080001	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Total		72.591.593,57	72.591.593,57

Cabe ressaltar que a Dotação Orçamentária total nesta UG foi de R\$ 224.098.871,00, porém constam do quadro apenas os Programas de Trabalho que executaram seus orçamentos.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.1.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (037)

De acordo com os dados fornecidos pela Unidade, o valor de R\$ 506.469,72, registrado na conta "Diversos Responsáveis - Falta ou Irregularidade de Comprovação", da UG 200333, inscritos no exercício de 2005, refere-se a dois processos de Tomada de Contas Especial encaminhados ao Tribunal de Contas da União, a saber:

a) Registro no SIAFI: 05 PF2003331
 N° do Convênio Original: 007/00 - SIAFI n° 393751
 Responsável: Themistocles de Sampaio Pereira Filho e Outros
 Valor: R\$ 501.840,37

b) Registro no SIAFI: 05 12586277449
 N° do Convênio Original: 026/99 - SIAFI n° 375317
 Responsável: Humberto Cabral Vieira de Melo
 Valor: R\$ 4.629,35

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (038)

Na análise aos controles dos bens patrimoniais da Unidade, verificamos que os Termos de Responsabilidade, referentes ao exercício de 2005, emitidos pela Coordenação-Geral de Logística - CGL do Ministério da Justiça, se encontram atualizados e assinados pelos respectivos responsáveis.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (039)

De acordo com as informações prestadas pelo DEPEN, a força de trabalho em 31.12.2005 era de 103 servidores, assim distribuídos: 18 servidores do quadro, 08 sem vínculo, 06 requisitados, 05 estagiários, 52 contratados por meio do Contrato/CGL n° 08/2001 (Conservo), 06 funcionários da empresa Politec e 08 pertencentes ao Contrato n° 001/2004-FUNAP.

7.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (040)

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94 informamos que as cópias das Declarações de Bens e Rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados no Departamento Penitenciário Nacional, bem como dos responsáveis arrolados às fls. 04/33 deste processo, foram encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça.

7.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (041)

Fragilidade no controle da solicitação de reembolso do crédito de bilhete de passagem não utilizado.

Da análise realizada nos processos de concessão de diárias, verificamos as seguintes impropriedades:

- a) Ausência do documento que demonstrasse o compromisso agendado em São Paulo do beneficiário da PCD nº 308/05, o qual justificaria a emissão do bilhete de passagem no dia 17.12.2005 (sábado) para aquela cidade.
- b) Retorno no dia 10.02.05 da beneficiária da PCD nº 009/05, posterior ao autorizado pelo Ordenador de Despesas, visto que a mesma deveria ter retornado em 03.02.05.
- c) Ausência do comprovante do crédito de bilhete de passagem aérea, do trecho Recife-Brasília, emitido através da Requisição de Transporte nº 69/05, de 08.03.05, tendo em vista que a beneficiária declarou em seu Relatório de Viagens não ter utilizado o referido trecho.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

As providências foram adotadas após os questionamentos efetuados pela equipe de auditoria.

CAUSA:

Inobservância ao Decreto nº 343/91 e cláusulas contratuais.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos efetuados através da SA nº 174786/04, a Unidade por meio do Ofício nº 576/2006-DEPEN/GAB, de 31.03.2006, informou o que segue:

- a) Foi anexado a PCD nº 308/05 o documento eletrônico que comprova o convite formulado ao Sr Diretor do DEPEN para participação no Concurso "Direito do Olhar" no dia 19.12.05 às 11:00.
- b) Relativamente a PCD nº 009/2005, a beneficiária informou que foi autorizada prévia e verbalmente pelo Diretor do DEPEN à época e também previamente combinado com o Diretor Adjunto, da necessidade de sua ausência no dia 04.02.05 e no período da tarde de 09.02.05. Que a sua ausência deveu-se a existência de saldo de horas trabalhadas em horário extra-jornada, e foi devido à necessidade de tratar de assuntos pessoais em dia útil, sendo que os dias 05 e 06 foram sábado e domingo, respectivamente, os dias 07 e 08 feriados nacionais e o expediente do dia 09 iniciou-se após as 12:00 horas. Informou ainda, que não recebeu diárias no período mencionado e que arcou com as despesas de remarcação do bilhete de passagem do retorno.
- c) Providenciada a expedição da Carta nº 023/2006/DEPEN/GAB, de 29.03.2006, endereçada a BOEING Turismo Ltda., contendo solicitação de reembolso do valor correspondente ao trecho não utilizado. Posteriormente, a Unidade encaminhou cópia de documento da BOEING Turismo, comprovando o reembolso efetuado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas pelo DEPEN, tecemos os seguintes comentários:

- a) A justificativa pode ser acatada.
- b) A justificativa pode ser parcialmente acatada, uma vez que a informação não ficou comprovada por meio de autorização do superior imediato.
- c) A providência adotada, embora intempestiva, sana a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas pela Unidade, cabe recomendar o que segue:

- a) Anexar às Propostas de Concessão de Diárias a documentação comprobatória, nos casos de alteração do trecho em que fique caracterizado o interesse do serviço, a fim de compor o processo de prestação de contas das viagens realizadas, vez que o descumprimento desta obrigação configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em cumprimento ao disposto nas Normas de Serviço do Ministério da Justiça.
- b) Evitar a reincidência da falha que poderá ensejar a opinião negativa do Controle Interno pelo descumprimento do ato administrativo.
- c) Na ocorrência do não uso do bilhete de passagem emitido, providenciar tempestivamente o comunicado a empresa prestadora de serviços de emissão de bilhete de passagens, solicitando o reembolso do valor correspondente ao trecho não utilizado, com vistas a evitar prejuízos ao Erário, bem como aprimorar os controles internos.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (032)

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)

8.1.1.2 - INFORMAÇÃO: (024)

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)

8.1.1.3 - INFORMAÇÃO: (025)

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)

8.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Não comprovação da propriedade do terreno indicado à época da celebração do convênio e ausência de fiscalização do mesmo.

Trata o Convênio nº 011/2002 (SIAFI-448806) da execução das obras destinadas à construção do Centro de Ressocialização-CR de Jaú/SP, com vigência de 02.04.2002 a 02.11.2003, no valor de R\$ 3.547.097,28, sendo R\$ 3.090.050,040 a parte do concedente e R\$ 457.047,24 a contrapartida do Estado.

Para a construção do referido Centro de Ressocialização foi realizado o devido procedimento licitatório tendo sagrado-se vencedora a empresa Almeida Marin Construções e Comércio Ltda.

Entretanto, em virtude da mudança de local da obra, inicialmente prevista para ser construída na SP 304 - Rodovia Jaú - Mineiros do Tietê, entre o KM 288 e 287,5 - Zona Rural - JAÚ/SP, transferida para a SP-225 - Rodovia Jaú-Baurú, a empresa vencedora da licitação solicitou a rescisão contratual amigável junto à Secretaria de Administração Penitenciária-SAP,

tendo sido contratada a empresa Andrade Valladares Engenharia e Construções, segunda colocada, firmando-se em 02.06.2002 o Contrato nº 028/2002, pelo valor de R\$ 3.857.171,36, com emissão da Ordem de Serviço em 12.07.2002.

Notadamente, quanto à celebração de convênio sem a comprovação da propriedade do imóvel, o Tribunal de Contas da União, em auditoria realizada nas obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado de São Paulo, determinou, no item 9.1 do Acórdão TCU nº 996/2003 - Plenário, que o DEPEN se abstinhasse de celebrar convênios para execução de qualquer tipo de obra sem a comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel por meio de Certidão de Registro em Cartório de Imóveis, conforme preconizado no Art. 2º, inciso VIII, IN/STN nº 01/97.

Os recursos do convênio foram liberados em 09 parcelas, e durante a execução do referido contrato foram celebrados os seguintes termos aditivos:

Termo Aditivo	Objeto
01, de 28.02.2003	Promover supressões no valor de R\$ 843.715,14 e acréscimos no mesmo valor, não onerando o valor do contrato; alterar o cronograma físico-financeiro; complementar critérios de medição e fixar o prazo de execução em 240 dias a partir de 14.10.2002, sendo o prazo de vigência de 350 dias, incluindo o prazo de recebimento provisório e definitivo.
02, de 15.04.2003	Alterar o cronograma físico-financeiro e o prazo de execução para 264 dias devido ao período de chuvas.
03, de 02.06.2003	Alterar o critério de medição das etapas passando a ser faturado 90% nas medições mensais e acumulando 10% para a conclusão da subfase.
04, de 29.08.2003	Promover supressões no valor de R\$ 664.634,34 e acréscimos no mesmo valor não onerando o valor do contrato; alterar o cronograma físico-financeiro, complementar critérios de medição; e fixar o prazo de execução em 305 dias a partir de 14.10.2002, sendo o prazo de vigência de 415 dias, incluindo o prazo de recebimento provisório e definitivo.
05, (SEM DATA)	Promover supressões no valor de R\$ 215.486,53 e acréscimos de R\$ 414.234,02, ocasionando um acréscimo de 5,15% ao valor do contrato que passou a ser de R\$ 4.055.918,85; e fixar o prazo de execução em 342 dias a partir de 14.10.2002, sendo o prazo de vigência de 452 dias, incluindo o prazo de recebimento provisório e definitivo.
06, de 20.10.2003	Promover supressões no valor de R\$ 324.209,99 e acréscimos de R\$ 324.209,99, não onerando o valor do contrato; alterar o cronograma físico-financeiro e complementar critérios de medição.
07, (SEM DATA)	Informar a formalização do Termo de Recebimento Provisório em 28.10.03, definindo o prazo de observação de 60 dias e o prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de 30 dias sendo necessário prorrogar o prazo de vigência do contrato em 17 dias.

Pelo que se constatou na documentação examinada e em especial no Relatório de Vistoria de 31.10.2002, a obra estava com apenas 1% de execução, em razão de ter ficado suspensa por 83 dias para a retirada dos materiais pertencentes à massa falida da Jaú Fértil, empresa de fertilizantes que funcionava no local da obra.

Após a execução da obra, foi lavrado o Termo de Recebimento Provisório em 28.10.2003, porém, na vistoria realizada em 18.02.04, foram identificadas pendências sendo que a empresa se comprometeu a regularizá-

las até 15.03.2004, sendo o Termo de Recebimento Definitivo emitido em 07.06.04 e a Prestação de Contas aprovada em 12.08.05, por meio da Nota de Sistema 2005NS00692.

Diante da análise da documentação examinada foram questionadas por meio da Solicitação de Auditoria nº 166420/04, as seguintes situações:

- a) Razões da celebração do convênio sem a respectiva comprovação plena da propriedade do imóvel (Situação também identificada no Convênio nº 228/01).
- b) Razões das sucessivas alterações do projeto inicial, sem a anuência do DEPEN, uma vez que de acordo com os termos aditivos celebrados ao Contrato nº 28/02 firmado com a empresa Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda., foram acrescidos itens em pelo menos R\$ 198.747,49, considerando a diferença entre itens suprimidos/acrescidos.
- c) Posicionamento do DEPEN quanto ao pagamento de R\$ 139.033,68 referente ao reajuste das 11ª e 12ª medições (NF 004100 e 4101) do Contrato nº 028/2002, haja vista que o atraso na execução das obras foi ocasionado pelo próprio conveniente em virtude de alteração do local da obra e as conseqüentes adequações do Projeto. (Convênio nº 11/2002).

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou constatada atitude do gestor para a correção das falhas, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falta de medidas preventivas/corretivas a serem adotadas pelo órgão repassador dos recursos e descumprimento a determinações do TCU.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Informação nº 025/2005-DEPEN/GAB, o Departamento apresentou os seguintes esclarecimentos:

- a) Com relação ao Convênio nº 011/2002 - Construção do Centro de Ressocialização de Jaú/SP o mesmo foi devidamente aprovado pela Consultoria Jurídica/MJ com a seguinte condição:

"Considerando o compromisso assumido pelo Município de Jaú/SP entendemos que o Convênio pode ser celebrado, desde que o Estado de São Paulo assumira o compromisso de, até o prazo estabelecido para prestação de contas, comprovar que as referidas exigências foram satisfeitas...". Tal exigência foi cumprida, conforme se verifica às fls. 466 a 469 do Processo.

Ressaltou, ainda, que a alteração introduzida pela IN/STN nº 04/2003, possibilitou uma flexibilização quanto à apresentação dos documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

No que refere ao Convênio nº 228/2001 - Construção da Penitenciária Padrão de Segurança em Juiz de Fora/MG, consta dos autos, às fls. 99 e 100, a documentação comprobatória da propriedade plena do imóvel.

- b) O Primeiro Termo Aditivo foi motivado pela alteração da localização da Unidade Prisional e pelo detalhamento do projeto, com modificações na arquitetura e na planilha orçamentária, principalmente, sobre o terreno, infra-estrutura e realização de estudos complementares.

O Quarto Termo Aditivo promoveu o desenvolvimento dos projetos executivos e o aproveitamento dos edifícios existentes (massa falida da Jaú Fértil). Foram feitas adequações na planilha de serviços quanto à implantação, instalações externas, incluindo ligações às redes concessionárias, urbanização, acesso, tratamento de esgoto, poço, cobertura da quadra (cobertura do pátio de sol com estrutura metálica em tela), entre outros.

No Quinto Termo Aditivo foram contempladas variáveis e constatações que são próprias do andamento de uma obra, além disso, promoveram-se adequações na planilha de serviços de instalações, poço profundo, acesso, tratamento de esgoto, entre outros.

Por meio do Sexto Termo Aditivo, devido ao desenvolvimento dos projetos executivos e aproveitamento dos edifícios existentes, foram feitas adequações na planilha de serviços de instalações, tratamento de esgoto, entre outros, além de outras variáveis e constatações próprias do andamento de uma obra.

c) O reajuste não implicou ônus ao Erário considerando que o valor final do Contrato (R\$ 4.055.918,85) representou uma diminuição de 1,65% em relação à estimativa inicial do convênio. Do histórico da obra depreende-se que o atraso na execução das obras extrapolava a esfera de controle da SAP, pois, as questões imobiliárias eram relacionadas à Prefeitura Municipal e a aprovação da passagem do emissário de esgoto pela rodovia à ARTESP.

O DEPEN informou ainda, por meio da Informação nº 010/2006 - DEPEN/GAB, que sempre contou com número insuficiente de servidores para a fiscalização "In loco" dos convênios, assim como para a adequada análise da prestação de contas.

Buscando reverter esta situação, foi firmado o contrato nº 003/2004, com a Caixa Econômica Federal, que atuará como mandatária do DEPEN, ficando a seu encargo a formalização, acompanhamento e prestação de contas que envolvem a execução das obras abarcadas pelas Ações 11TW - Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais e 11TY - Reforma de Estabelecimentos Penais Estaduais.

Em 2005, o DEPEN enviou 10 projetos à Caixa, com vistas à celebração de Contratos de Repasse com as Unidades Federativas. Cabe esclarecer, que o Departamento também é responsável pela fiscalização do trabalho realizado pela Caixa.

Além disso, todos os convênios do Departamento estão submetidos à Portaria n.º 04, de 10.02.2006, publicada no DOU em 14.02.2006, que disciplina o monitoramento e a avaliação de ações, projetos e atividades financiadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Trata-se do esforço deste órgão em zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a área de prestação de contas foi desvinculada da Coordenação de Orçamento e Finanças, passando a contar com estrutura e chefia próprias, conforme Regimento Interno publicado por intermédio da Portaria nº 156, de 06.02.2006.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

Especificamente sobre o Convênio nº 11/2002, o DEPEN ao aceitar a obra buscou minimizar o problema penitenciário existente no País, em especial no estado de São Paulo, que possui a maior população penitenciária e conseqüentemente o maior déficit. Ao assim proceder, o Departamento utilizou seu poder discricionário, inserto em sua competência administrativa, corroborada pelos princípios gerais do Direito Administrativo e no art. 23 da IN/STN nº 01/97. A obra em questão foi concluída, portanto seu objeto foi atingido e suas vagas geradas, fato este que motivou o DEPEN a acatar as justificativas apresentadas pelo Estado sobre os valores suprimidos e acrescidos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

a) No que se refere aos esclarecimentos prestados ao Convênio nº 011/2002, o Departamento fundamentou sua justificativa considerando a Informação CJ nº 668/2002 constante do Processo às fls. 298/301, na qual a Consultoria Jurídica/MJ condicionou a aprovação da celebração do convênio à comprovação da propriedade do imóvel até a data limite da prestação de contas, o que no entendimento da Unidade foi devidamente realizado. Cabe informar que a comprovação do terreno alegada na justificativa apresentada refere-se ao segundo terreno utilizado para a construção do estabelecimento penal, ante a ocorrência de problemas quanto a liberação do terreno inicialmente apresentado, cuja localização inicial era SP 304- Rodovia Jaú-Mineiros do Tietê, entre o KM 288 e 287,5- Zona Rural - JAÚ/SP alterada para o Km 225 - Rodovia Jaú-Baurú, fato que ocasionou a realização de diversos acréscimos e supressões, uma vez que no novo terreno funcionava uma fábrica de fertilizantes, e também atraso na execução da obra.

Tais fatos reforçam a necessidade da observância do cumprimento ao item 9.1 do Acórdão TCU nº 996/2003 - Plenário, onde foi determinado que o DEPEN se abstinhasse de celebrar convênios para execução de qualquer tipo de obras nas quais o Plano de Trabalho não contivesse a comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, por meio de Certidão de Registro em Cartório de Imóveis, de acordo com o preconizado no Art. 2º, inciso VIII, IN/STN nº 01/97, que à época tinha a seguinte redação:

...

Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado ao titular do Ministério, órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

...

VIII - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo.

Contudo, após a alteração promovida na IN/STN nº 01/97 pela IN/STN nº 4/2003, o mencionado inciso, transcrito anteriormente, passou a ter a seguinte redação:

...

VIII - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, as seguintes hipóteses alternativas:

i) posse de imóvel:

i.1) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal; i.2) em área devoluta; ii) imóvel recebido em doação:

ii.1) do Estado ou Município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou ii.2) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretratável; c) imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou d) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irretratável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

Conforme se verifica na alteração efetuada no mencionado inciso, foram ampliadas as hipóteses de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, contudo, mesmo que tais situações sejam atendidas e em conseqüência celebrado o convênio, têm se observado, na prática, sucessivas alterações dos terrenos em decorrência de problemas na liberação definitiva para a construção da obra, ocasionando, em conseqüência aumento nos custos dos empreendimentos em virtude, principalmente, de novos levantamentos de identificação das características do terreno (laudos e sondagens), de celebração de termos aditivos para ajustes nos projetos, de reajustes contratuais devido a atraso na realização dos serviços podendo, ainda, tornar-se inexecutável a consecução do objeto do convênio quando da ocorrência simultânea de todos estes fatores.

Com relação ao Convênio nº 228/01, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos - SEJDH, objetivando a construção da Penitenciária Padrão de Segurança em Cambuí/MG, no valor de R\$ 3.177.205,80, em que pese a informação apresentada pelo DEPEN, cabe informar que a Prefeitura Municipal de Cambuí, por meio do Ofício nº 492/2001, de 06.12.01, ao demonstrar o interesse em instalar o Centro de Recuperação de Apenados, declarou que possuía uma área de 20.000 metros

quadrados, a ser doada ao Governo de Minas Gerais. Em 28.01.2002 foi encaminhado à Câmara Municipal de Cambuí/MG o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2002, que autorizava o Poder Executivo a adquirir e doar ao Estado de Minas Gerais uma área, cujo terreno localizava-se no bairro denominado Chácara da Rubina, com uma área de 24.000m², o qual foi aprovado em 1º turno e convertido na Lei Municipal nº 1.605/2002, de 29.01.2002 - onde no seu art. 3º menciona que a aquisição de que trata o artigo primeiro destinava-se à construção de um Centro de Recuperação de Apenados.

Contudo, em 02.04.2002, o Prefeito Municipal de Cambuí, por meio do Ofício nº 092/2002, encaminhado à SEJDH-MG, comunicou a desistência definitiva da construção do Centro de Recuperação de Apenados naquele município.

Posteriormente, em maio de 2002 foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao convênio para substituir o plano de trabalho e o cronograma físico financeiro inicialmente aprovado, em virtude da alteração do Município de Cambuí/MG para o Município de Juiz de Fora/MG.

Conforme se verifica, a comprovação da propriedade do terreno de fato não ocorreu, pois o conveniente não tinha à época a posse ou a liberação definitiva para a implementação do empreendimento objeto do convênio, ocasionando a sua alteração para outro município e sujeitando a execução do objeto do convênio às mesmas situações citadas anteriormente, no Convênio nº 11/2002.

Diante de tais situações, entendemos que a justificativa não pode ser acatada, haja vista o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do termo de convênio que condiciona a reformulação do Plano de Trabalho, à apreciação e aprovação prévia pelo DEPEN mediante Termo Aditivo, o que não ocorreu, evidenciando assim a fragilidade do Departamento quanto ao exercício de sua prerrogativa de autoridade normativa em exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio.

b) Considerando o fato de terem sido realizadas supressões no montante de R\$ 2.048.046,00 e acréscimos no valor de R\$ 2.246.793,49, e também que, de acordo com as informações registradas no Termo de Aceitação Definitiva da Obra emitido pelo DEPEN, onde foi declarado que o objetivo da análise realizada, haja vista as informações constantes do Parecer Técnico nº 47/2005/DEPEN/CGASP/ COAAC/DIEENG, foi o de criar o embasamento técnico para viabilizar a aceitação da obra, tendo em vista que o projeto foi alterado pelo Estado sem a anuência do DEPEN e o convênio teve vencimento antes de qualquer adequação", a justificativa apresentada não foi acatada, ainda que seja considerado o poder discricionário do gestor. É de se ressaltar que o fim específico foi atingido, ou seja, a obra foi concluída e as vagas geradas.

c) No que se refere ao reajuste concedido, considerando as alegações do DEPEN, acatam-se as justificativas da Unidade. Contudo, em que pese a adoção de medidas com vistas à melhoria da fiscalização das obras custeadas com os recursos do FUNPEN, a falta de acompanhamento pari passu da execução dos convênios tem contribuído para a ocorrência de falhas dessa natureza.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações verificadas, recomendamos:

a) Anexar aos processos relativos aos convênios celebrados pelo órgãos a documentação relacionada no art. 2º da IN/STN nº 01/97, o qual possibilitará o atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União constante do item 9.1 do Acórdão/TCU nº 996/2003-Plenário.

b) Cumprir e fazer cumprir o art. 22 da IN/STN nº 01/97, o qual estabelece que o convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

c) Adotar medidas com vistas ao exercício da função gerencial fiscalizadora, prevista no art. 23 da IN/STN nº 01/97, inclusive quanto aos convênios cujas obras estão a cargo da Caixa Econômica Federal por força do Contrato nº 003/2004, lembrando que de acordo com a Cláusula Quarta, cabe ao DEPEN a fiscalização da execução do citado contrato.

8.2.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DO AJUSTE

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Realização de despesas no objeto do convênio à título de reequilíbrio econômico-financeiro sem a correspondente documentação comprobatória.

Trata-se do Convênio nº 001/2001, assinado em 29.03.2001, no valor de R\$ 1.000.000,00, celebrado entre o DEPEN/MJ e o Estado do Pará, objetivando a construção do Centro de Detenção Provisória no Pólo de Americano/PA.

Da análise procedida no Processo de Prestação de Contas nº 08016.002787/2000-95, do referido convênio, constatamos que a empresa Laje Construções Ltda. sagrou-se vencedora do certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços, resultando na assinatura do Contrato nº 41/2001, em 20.12.2001, cuja duração seria de 300 dias a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. Em 02.05.2002 foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao contrato com o objetivo de acrescentar ao valor original R\$ 231.466,13, previstos em lei, e posteriormente o 2º T.A, em 04.11.2002, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 60 dias a contar de 09.10.2002.

Dos pagamentos efetuados à empresa Laje Construções Ltda., consta a discriminação dos serviços objeto da Nota Fiscal nº 600, de 27.12.2002, referente ao reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 41/01, no valor de R\$ 204.057,20, sendo R\$ 172.700,92 de material e R\$ 31.356,28 de mão-de-obra.

Diante disso, solicitamos o posicionamento do DEPEN quanto à aceitação dessa despesa na prestação de contas aprovada, ante a ausência nos autos de documentação demonstrando o amparo ao pleito concedido, ou se o valor indicado na mencionada Nota Fiscal refere-se a reajuste contratual.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve medidas adotadas pelo gestor, à época da ocorrência do fato.

CAUSA:

Deficiência no acompanhamento da execução do convênio, bem assim na análise e aprovação da prestação de contas apresentada.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao questionamento efetuado por meio da SA nº06, o DEPEN esclareceu por meio da Informação nº 027/2005-DEPEN/GAB, de 01/09/2005, que encaminhou o Ofício nº 2999/2005 DEPEN/GAB, de 09/09/2005, à Superintendência do Sistema Penal, solicitando as justificativas e fundamentação para efetivação do pleito objetivando elidir as dúvidas suscitadas. Em 10/04/2006, foi enviado o Ofício nº 636/2006- DEPEN/GAB atribuindo prazo de 10 (dez) dias para o saneamento das impropriedades. O não cumprimento das diligências acarretará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

Em resposta ao Ofício nº 636/2006-DEPEN/GAB, de 10.04.2006, foi informado pelo Estado que o valor citado pela equipe de auditoria refere-se a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato solicitado pela empresa responsável pela obra à Superintendência do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Defesa Social, do Estado do Pará. Este pedido foi autorizado pela Superintendência, conforme se depreende dos Pareceres Técnico e Contábil.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

Tendo em vista o envio de expediente ao conveniente, denota-se a fragilidade dos mecanismos de controle exercidos pelo órgão, uma vez que a correspondente prestação de contas fora aprovada sem ter sido questionado, na oportunidade, o pagamento ora ressalvado.

Acrescente-se que para a validação do valor pleiteado pela contratada acerca de pagamentos referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessária a demonstração, por meio de planilhas, das alterações dos valores dos componentes dos custos que embasaram o ajuste pleiteado, sendo necessariamente analisado pelos setores competentes do DEPEN, com a finalidade de aprovar ou não a prestação de contas apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de aprovar prestações de contas sem que haja documentação comprobatória das despesas realizadas pelo conveniente, a título de demonstração de gastos.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (020)

Celebração de convênio sem a documentação técnica relativa às características do terreno (laudo de sondagem).

O Convênio n.º 067/2002 foi celebrado entre o DEPEN/MJ e o Governo do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 428.584,57, tendo por objeto a construção da Cadeia Pública de Afrânio-PE, sendo R\$ 385.726,11 repassados pelo concedente e R\$ 42.858,46 integralizados pelo conveniente, com período de vigência de 23/10/2002 a 23/03/2004, prorrogado por força de dois termos aditivos.

Durante a fase preliminar à celebração do convênio, o DEPEN, por meio do Ofício n.º 1352/2002-DEPEN/DIAAP, solicitou à Secretaria de Cidadania e Políticas Sociais do Estado de Pernambuco a apresentação de vários documentos, dentre eles o laudo de sondagem do terreno. Contudo, o projeto foi aprovado sem que o Estado apresentasse o mencionado documento técnico. Posteriormente, o Conveniente solicitou a celebração do Segundo Termo Aditivo, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, justificando que a obra "teve seu cronograma prejudicado em função da ocorrência de solo rochoso, que dificultou os serviços de escavação, atrasando o cronograma inicialmente previsto", e que "ao iniciar a limpeza do terreno e execução das fundações foi necessário retirar manualmente o material rochoso encontrado, assim como revisar o projeto estrutural, o que demandou maior tempo". O Segundo Termo Aditivo foi assinado em 22/12/2002, prorrogando o prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do Primeiro Termo Aditivo do Convênio Original, de 23/12/2003 para 23/03/2004.

O Cronograma de Execução, inserido no Plano de trabalho aprovado pelo DEPEN previa a realização da obra em duas metas:

- Construção de cadeia tipo 10 celas, com valor estimado em R\$ 348.584,57;

- Serviços complementares - terraplanagem, drenagem, subestação e grupo gerador, com valor de R\$ 80.000,00, conforme planilha orçamentária.

O conveniente procedeu à abertura de processo licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços n.º 012/02, em 19/12/02, visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de uma cadeia pública de 10 celas no município de Afrânio- PE (meta 1 do plano de trabalho aprovado) sem a inclusão dos serviços complementares - terraplanagem, drenagem, subestação e grupo gerador (meta 2). Segundo o relatório da Comissão Especial de Licitação, adquiriram o edital dez empresas e destas, seis compareceram ao certame, das quais apenas quatro foram habilitadas na fase de julgamento da documentação.

Na abertura das propostas, em 09/01/03, as empresas apresentaram os seguintes valores: Sedenge - R\$ 406.851,78, JME - R\$ 590.760,43, Arrecifes - R\$ 384.105,00 e Encostec - R\$ 379.076,50. As propostas foram encaminhadas ao Departamento de Engenharia para análise técnica e parecer e em seguida à Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de Pernambuco que decidiu desclassificar as propostas das empresas Encostec, Sedenge e JME, por descumprimento do estabelecido no subitem 5.1.7 do instrumento convocatório, que trata da apresentação de 01 (um)

veículo para fiscalização da obra. Foi concedido prazo para interposição de recurso, sem que houvesse manifestação das empresas desclassificadas, sagrando-se vencedora a Construtora Arrecifes e Empreendimentos Ltda., única remanescente do certame, com proposta no valor de R\$ 384.105,00. Em 31 de janeiro de 2003 foi celebrado o Contrato nº01/03 com a mencionada empresa.

Entretanto, conforme documentação apresentada na prestação de contas final, verificou-se que o convenente havia pago à empresa contratada o valor total de R\$ 459.548,37, ou seja, R\$ 75.443,37 além do previsto contratualmente, sem que tenha apresentado ao concedente, termo aditivo ao contrato firmado.

Ao solicitar a prorrogação do convênio, por meio do Ofício nº 1385/03-GS de 27/11/03, o convenente alegou, no memorial justificativo apresentado, que "com a obra em andamento (...) verificou-se a possibilidade de aquisição de um grupo gerador, com recursos financeiros remanescentes do processo licitatório, portanto não alterando o valor conveniado", com isso, solicitou um aditamento de prazo de 3 meses, para contemplar o prazo de entrega do equipamento citado e sua instalação no local. Contudo, vale ressaltar que o plano de trabalho apresentado pelo convenente e aprovado pelo concedente já previa na meta 2 a aquisição de subestação e do grupo gerador.

Assim, tais equipamentos foram fornecidos, sem realização de processo licitatório, pela mesma empresa contratada para construção da cadeia pública.

Foi verificado ainda, que o convenente após o prazo final do convênio, que expirou em 23/03/04, realizou despesas no valor de R\$ 4.425,00, conforme Notas Fiscais nºs 0070, 0079 e 0080, de 26/05/04.

Por meio da SA nº 166420/05, foram questionadas as seguintes situações:

- a) Razões da aprovação e celebração do convênio sem que o convenente apresentasse o laudo de sondagem do terreno.
- b) Ausência, no processo de prestação de contas, de termo aditivo demonstrando prorrogação do período de vigência do convênio.
- c) Razões de os serviços referentes ao item 02 das metas previstas do plano de trabalho (serviços complementares e aquisição de grupo gerador) não terem sido incluídos no procedimento licitatório inicialmente realizado para as obras de construção da cadeia pública.
- d) Ausência de justificativas no processo de prestação de contas quanto ao pagamento de serviços em valor superior ao licitado, não constando dos autos os respectivos termos aditivos ao contrato que legitimasse tal situação.
- e) Realização de despesas no valor de R\$ 4.425,00 em data posterior à vigência do convênio, correspondentes às Notas Fiscais nºs 70, 79 e 80/2004.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve medidas adotadas pelo gestor à época da ocorrência dos fatos.

CAUSA:

Deficiência no acompanhamento da execução do convênio, bem assim na análise e aprovação da prestação de contas apresentada.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Informação nº 26/2005-DEPEN/GAB, de 31/08/2005, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

- a) Em 07/05/2002 enviou ao Estado de Pernambuco o Ofício nº 1352/2002-DEPEN/DIAAP, solicitando vários documentos, inclusive o Relatório de Sondagem, porém, o Estado não apresentou o referido Relatório. O Setor responsável pela análise da documentação técnica, por meio do Parecer DIAAP/ENG nº 585/2002, de 23/07/2002, aprovou a formalização do convênio não considerando necessário o referido Relatório por se tratar de obra de

pequeno porte. Objetivando atender ao requerido pela equipe de auditoria, informou que o Departamento já entrou em contato com aquela Secretaria solicitando a remessa do Relatório de Sondagem.

Caso a empresa responsável pela construção da obra ainda possua o referido documento em seus arquivos o mesmo será enviado à CGU.

b) O respectivo instrumento foi anexado ao processo original, tendo sido providenciada a sua juntada ao respectivo processo de prestação de contas.

c) Com o propósito de sanar a impropriedade apontada, foi expedido o Ofício nº 2924/2005-DEPEN/GAB, de 06/09/2005, ao órgão executor solicitando justificativas para o devido exame.

d) Com o objetivo de sanar a impropriedade apontada, foi emitido o Ofício nº 2951/2005-DEPEN/GAB, de 06/09/2005, solicitando justificativas do órgão executor.

e) A realização de despesas em data posterior a vigência do convênio foi verificada por ocasião da análise da Prestação de Contas, tendo o DEPEN, por meio dos Ofícios nº 2089/2004 - DEPEN/GAB e nº 2922/2004 - DEPEN/GAB, solicitado ao conveniente o saneamento das irregularidades.

O órgão executor, por intermédio do Ofício nº 593/04-04-GAB, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, apresentou as Notas de Empenho nº 2004NE00007 e 2004NE00002, emitidas durante a vigência do Convênio.

A Unidade informou ainda que remeteu o Ofício nº 631/2006- DEPEN/GAB atribuindo prazo de 10 (dez) dias para o saneamento das impropriedades. O não cumprimento das diligências acarretará inscrição do conveniente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e posterior instauração de Tomada de Contas Especial.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

Em atendimento ao Ofício nº 631/206-DEPEN/GAB, de 11.04.2006, a Secretaria de Defesa Social da Estado de Pernambuco respondeu às diligências parcialmente. Desta forma, o DEPEN procedeu à inscrição do referido Convênio no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, com fulcro no Código 208 - Impugnação da Prestação de Contas, com o fito de regularizar e verificar possível dano causado ao Erário.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

a) Em que pese à justificativa do DEPEN, verifica-se que a ausência do laudo de sondagem do terreno comprometeu a regular execução do convênio.

b) A justificativa da Unidade pode ser acatada tendo em vista providência adotada com vistas a sanar a impropriedade apontada.

Alíneas "c" e "d") Considerando que o órgão conveniente foi instado a se pronunciar sobre as impropriedades apontadas pela equipe de auditoria, não tendo respondido a contento, e que o DEPEN adotou as providências de inscrição do órgão no Cadastro de Inadimplentes visando reparar o dano causado ao Erário, acatamos a justificativa apresentada, sem prejuízo de verificações posteriores por parte do Controle Interno.

e) Acatamos a justificativa apresentada considerando que a emissão do empenho ocorreu no prazo de vigência do convênio.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações verificadas, recomendamos o que segue:

a) Abster-se de aprovar projetos de construção, reforma ou ampliação de estabelecimentos penais sem o cumprimento do disposto na Resolução nº 16, de 12/12/94, do CNPCP, que estabelece as Diretrizes para Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil.

Alíneas "c" e "d") Abster-se de aprovar prestações de contas de convênios celebrados cuja documentação evidencie o descumprimento à legislação aplicável aos procedimentos de compra e contratação de serviços.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Ausência de acompanhamento "In loco" da execução dos convênios por parte do concedente.

Da análise dos processos de prestação de contas dos convênios nºs 166/2001 e 075/2003, constatamos que não houve acompanhamento da execução do objeto pelo DEPEN, haja vista a inexistência nesses processos de relatórios de fiscalizações periódicas ou outros documentos comprovando a realização de inspeções durante a execução do convênio, muito embora exista Cláusula específica nos respectivos termos prevendo a fiscalização por parte do órgão concedente.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve adoção de medidas por parte do gestor com vistas ao atendimento à legislação aplicável.

CAUSA:

Descumprimento de cláusulas conveniadas e à IN/STN nº 01/97.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por meio da SA nº 166420/04, a Unidade informou que foram anexados ao processo original diversos relatórios de vistorias realizadas durante a execução do Convênio nº 166/2001.

Quanto ao Convênio nº 075/2003, foi informado que o acompanhamento ocorreu a partir da análise do Relatório de Monitoramento Parcial onde ficou comprovada documentalmente a execução das metas avençadas no Plano de Trabalho.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

A parceria com a CAIXA deve minimizar este tipo de problema, pois irá acompanhar a execução das obras abarcadas pelas ações 11TYW e 11TY. Esta contratação trouxe dois pontos extremamente positivos e inibidores de possíveis problemas:

- a) pagamento das obras efetuados mensalmente de acordo com o medido na construção e com a apresentação das respectivas notas fiscais; e
- b) balizamento dos custos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e no caso de materiais ou serviços não disponíveis no Sistema utilizam-se os preços de mercado da construção civil. Informou, ainda, que a Portaria nº 04/2006 atuará no mesmo sentido, possibilitando o acompanhamento dos convênios não só de geração de vagas, mas também os de cunho social e assistencial em sua fase de execução.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

Inicialmente cabe informar que os relatórios de vistoria relativos ao Convênio nº 166/2001 não foram anexados ao respectivo processo de prestação de contas, razão pela qual a equipe de auditoria somente tomou conhecimento da sua existência após a emissão da Solicitação de Auditoria, visto que os processos originais foram disponibilizados para a equipe em outro momento. Quanto ao Convênio nº 075/2003, vale lembrar que a execução do convênio deve ser acompanhada sistematicamente pelo órgão repassador dos recursos, devendo a entidade conveniente ser diligenciada sempre que se verificar desvio, irregularidades ou, até mesmo, impropriedades de natureza formal na

aplicação dos recursos, de modo a saná-las enquanto vigente o convênio, impugnando despesas indevidas ou prevenindo a sua realização.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos ao DEPEN que observe o disposto no artigo 10, § 6º do Decreto-lei nº 200/67, o qual determina o controle e a fiscalização no local de aplicação dos recursos repassados. Tal procedimento permitirá ainda, o cumprimento do artigo 116 § 3º da Lei nº 8.666/93, subsidiando a liberação das parcelas subseqüentes, quando se tratar de convênio que contenha cronograma de desembolso com repasse parcelado de verbas.

8.2.3.2 INFORMAÇÃO: (033)

Em resposta ao Ofício nº 7.138/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 16.03.2006, por meio do qual a CGU solicitou manifestação da Unidade acerca das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria de Acompanhamento relativo ao exercício de 2005, o Departamento Penitenciário Nacional apresentou a Informação nº 010/2006-DEPEN/GAB, de 12.04.2006, esclarecendo que o DEPEN sempre contou com número insuficiente de servidores para a fiscalização "In loco" dos convênios, assim como para a adequada análise da prestação de contas.

Conforme descrito no Relatório de Gestão da Unidade apenas 17,48% do efetivo são servidores do quadro. A mão-de-obra terceirizada e os estagiários correspondem a 76,71% da mão-de-obra do Departamento.

Buscando reverter esta situação, foi firmado o Contrato nº 003/2004 com a Caixa Econômica Federal, que atuará como mandatária do DEPEN, ficando a seu encargo a formalização, acompanhamento e prestação de contas que envolvem a execução das obras abarcadas pelas Ações 11TW - Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais e 11TY - Reforma de Estabelecimentos Penais Estaduais.

Os projetos aprovados pelo DEPEN, enviados para formalização da Caixa, precisam estar compatíveis com a Resolução nº 03, de 23.09.2005, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, que editou as Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.

Além disso, deverão ser seguidos os regramentos estabelecidos na Portaria DEPEN nº 33, de 22 de abril de 2005, que estabelece objetivos, diretrizes e procedimentos operacionais, e o Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais.

Os custos da obras serão verificados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa.

No caso de materiais ou serviços não disponíveis no Sistema utilizam-se os preços de mercado da construção civil como parâmetro.

Em 2005, o DEPEN enviou 10 projetos à Caixa, com vistas à celebração de Contratos de Repasse com as Unidades Federativas. O

Departamento esclareceu, ainda, que é responsável pela fiscalização do trabalho realizado pela Caixa.

Além disso, todos os convênios do Departamento estão submetidos à Portaria n.º 04, de 10/02/2006, publicada no DOU em 14/02/2006, que disciplina o monitoramento e a avaliação de ações, projetos e atividades financiadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Trata-se do esforço do órgão em zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a área de prestação de contas foi desvinculada da Coordenação de Orçamento e Finanças, passando a contar com estrutura e chefia próprias, conforme Regimento Interno publicado por intermédio da Portaria nº 156, de 6.02.2006.

8.2.4 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Incompatibilidade entre os bens adquiridos e o objeto do convênio.

Em face da análise procedida no Processo de Prestação de Contas nº 08016.004821/2003-17 referente ao Convênio nº 052/03, no valor de R\$ 76.087,50, que tem por objeto a cooperação dos partícipes na execução do Projeto "Qualificação Profissional à Família do Preso e Egresso do Sistema Penal", solicitamos ao DEPEN justificativa quanto a compatibilidade dos bens relacionados no Anexo VI - Relação de Bens (quadro de madeira, ar condicionado, ventilador, fax, armário em aço, mesa em madeira, cadeira, impressora, mesa redonda e copiadora digital), no valor de R\$ 7.984,30, com o objeto especificado no Plano de Trabalho, uma vez que na documentação apresentada não ficou demonstrada a utilização das instalações do conveniente para a realização dos eventos.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou identificada atitude do gestor à época da ocorrência do fato, visando eliminar a falha apontada.

CAUSA:

Deficiência no acompanhamento da execução do convênio, bem assim na análise e aprovação da prestação de contas apresentada.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 166420/03, a Unidade informou que encaminhou, por meio do Ofício nº 2.728/2005-DEPEN/GAB, de 22/08/2005, a Nota Técnica nº 179/2005-DEPEN/CGRES, solicitando à Superintendência do Sistema Prisional do Estado do Pará o envio de relatório detalhado da execução do projeto, para elidir a situação questionada.

O Conveniente encaminhou a documentação complementar, conforme Of. Nº 1149/2005-Gab.SUSIPE. A área técnica pronunciou-se por meio da Nota Técnica nº 248/2005-DEPEN/CGRES, afirmando o saneamento das dúvidas existentes sobre a utilização dos bens e das instalações.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

Em 24.05.2006, por intermédio do Ofício nº 900/2006- DEPEN/GAB, foi encaminhada ao Estado a Nota Técnica nº 181/2006- DEPEN/CGRES, solicitando justificativas e informações complementares que visem sanear a dúvida sobre a utilização ou não dos bens adquiridos no objeto do convênio.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

Em que pese ter o DEPEN providenciado novos esclarecimentos do conveniente, entendemos que as justificativas apresentadas não sanaram a falha apontada, vez que não ficou comprovado que os materiais permanentes adquiridos foram utilizados no objeto do convênio, haja vista que segundo informações da Diretora do Departamento de Assistência de Integrada da Superintendência do Sistema Penitenciário/PA contida no documento datado de 10.11.2005, os cursos profissionalizantes foram realizados nas próprias instalações das instituições executoras, fato que deixa evidente a falta de necessidade da aquisição daqueles materiais.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar junto ao conveniente a devolução da importância de R\$ 7.984,30, devidamente corrigida, e, se for o caso, que seja instaurada a Tomada de Contas Especial com vistas a apurar a responsabilidade de quem deu causa ao prejuízo ao erário.

8.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (002)

Realização de despesas em data anterior à celebração do convênio.

Em análise ao Processo de Prestação de Contas nº 08016.002003/ 2003-71, referente ao Convênio nº 098/2003, cuja vigência foi de 19.12.2003 a

18.09.2004, celebrado entre o DEPEN e a Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário, no valor de R\$ 40.100,90, constatamos a realização de despesas em data anterior à celebração do citado convênio, conforme verificado nas Notas Fiscais nºs 013164, 4113, 2159, 1990, datadas de 19, 20, 27 e 28.11.2003, no recibo s/n, de 28.11.2003, e no Cupom Fiscal nº 0001, de 02.12.2003, perfazendo um total de R\$ 2.466,70, relacionados no Anexo V - Relação de Pagamentos anexado às fls. 151 do referido processo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi identificada atitude do gestor à época da ocorrência do fato.

CAUSA:

Deficiência da equipe técnica do DEPEN quando da análise da prestação de contas apresentada.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por meio da SA nº 166420/04, a Unidade encaminhou a Informação nº 25/2005-DEPEN/GAB, de 31.09.2005, esclarecendo que a prestação de contas havia sido estornada objetivando a impugnação e a devolução do referido valor, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos.

A Unidade informou por meio da Informação nº 010/2006- DEPEN/GAB que o referido valor foi devidamente devolvido com as correções previstas na legislação vigente, totalizando o montante de R\$ 2.874,44, de acordo com cópia do comprovante encaminhado a esta equipe de auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos a justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Item V do art. 8º da IN/STN nº 01/97, que veda a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

8.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (004)

Emissão do Termo de Aceitação antes da conclusão da obra.

Em 28.03.2002 o DEPEN firmou o Convênio nº 185/2001, no valor de R\$ 191.670,28, com o Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública/TO, para a construção de Dois Galpões para Oficina na Cadeia Pública de Palmas, sendo a prestação de contas aprovada pelo DEPEN em 30.09.2002.

De acordo com o Relatório de Viagem e o Termo de Aceitação da obra, emitido em 27.08.2002, as obras foram concluídas dentro de um bom nível de acabamento, no entanto as fotografias tiradas no local e anexadas ao processo levam ao entendimento de que a obra encontrava-se inacabada, posto que não foi possível visualizar a existência dos serviços de urbanização previstos no plano de trabalho do convênio.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não se vislumbra a adoção de providências do gestor, à época da ocorrência do fato, visando a sua eliminação.

CAUSA:

Deficiência dos setores competentes do DEPEN quanto a fiscalização e análise da prestação de contas apresentada.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 166420/06, o DEPEN por meio da Informação nº 027/2005-DEPEN/GAB prestou os seguintes esclarecimentos:

- Por meio da Portaria nº 099/2002, de 23/08/2002, publicada no DOU de 26/08/2002, foi designado um técnico para o recebimento da obra, juntamente com três representantes da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Tocantins, que lavraram o Termo de Aceitação da obra

de Construção de dois Galpões para a Oficina na Cadeia Pública de Palmas, objeto do Convênio nº 185/2001, configurando a conclusão dos serviços avençados na data de 27/8/2002.

Em 15/08/2003, por meio do Ofício nº 5175/DSSEG/DS/SFC/CGU- PR, o Departamento recebeu cópia do Relatório de Fiscalização 063/2003, encaminhado por esta CGU, relativo ao Convênio ora em questão, tratando de impropriedades no objeto, e solicitando providências com vistas à regularização das pendências detectadas por ocasião da vistoria dos auditores.

O DEPEN procedeu ao envio do Ofício nº 2128/2003, de 01/09/2003, reiterado pelos Ofícios nºs 2341 e 2620, solicitando providências da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Tocantins, tendo aquela Secretaria se manifestado por meio do Ofício nº 1048/2003 /SSP/GAB, de 13/10/2003.

Em 30/10/2003, foi encaminhado o Ofício nº 2862/DEPEN/GAB à Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Controladoria Geral da União, informando os esclarecimentos do Estado e as pendências que ainda restavam, tendo para tanto enviado ao Estado o Ofício nº 2863, de 30/10/2005, solicitando a regularização das demais impropriedades.

Dos diversos questionamentos, constava a ausência dos serviços de urbanização, tendo aquele Estado se manifestado por meio do Ofício nº 335, de 18/12/2003, remetido a CGU, pelo Ofício nº 3327/2003-DEPEN/GAB, de 26/12/2003, informando que foram realizados serviços extras, necessários para o funcionamento do galpão, posto que a construção da barragem de Lajeado e a formação do lago elevaram o nível do lençol freático, fazendo com que o filtro, o sumidouro e a fossa passassem a funcionar como vasos comunicantes, diminuindo a capacidade da fossa. Informou, também, que parte da estrada de acesso ao presídio fora danificada.

Diante dessa situação, foi necessário recuperar a estrada para que caminhões carregados pudessem trafegar levando materiais para a obra e fazer a manutenção da fossa, trabalho este que teve que ser feito até a conclusão da estação de tratamento de esgoto.

Devido a tentativas de fuga, inclusive com a escavação de túneis, foi necessário o preenchimento dos buracos com concreto e a cobertura do galpão foi executada com material reforçado para evitar que, em caso de rebelião, peças de estrutura fossem arrancadas e usadas como arma.

Em 07/04/2006, por intermédio do Ofício nº 620/2006-DEPEN/GAB, o Secretário da Cidadania e da Justiça do Estado de Tocantins, foi informado da necessidade de devolução de recursos do Convênio nº 185/2001, devidamente atualizados, até 28/04/2006. Caso isto não aconteça, o Estado será inscrito no Cadastro de Inadimplentes, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que em 28.04.2006 foram devolvidos os recursos relativos à urbanização, no valor de R\$ 31.412,88, que atualizados corresponderam ao montante de R\$ 51.809,90.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, acatamos o posicionamento do órgão, visto que o conveniente devolveu aos cofres públicos os valores correspondentes aos serviços de urbanização não executados, devidamente corrigidos.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir a legislação em vigor de modo a lavrar o Termo de Aceitação da Obra apenas quando a mesma estiver devidamente concluída.

8.2.4.4 CONSTATAÇÃO: (006)

Inobservância ao prazo de apreciação e aprovação das prestações de contas.

Na análise dos convênios abaixo relacionados constatamos o descumprimento do prazo de 60 (sessenta dias) para apreciação e aprovação da Prestação de Contas previsto no art. 31 da IN/STN nº 01/97.

Nº Convênio	Encaminhamento da Prestação de Contas (A)	Aprovação da Prestação de Contas (B)	Registro da aprovação no SIAFI	Diferença entre as colunas (A) e (B)
166/2001	30.01.04	26.01.05	31.01.05	12 meses
223/2001	23.07.04	10.08.05	12.08.05	12 meses
226/2001	16.03.04	24.01.05	31.01.05	10 meses
228/2001	26.07.04	03.08.05	10.08.05	12 meses
011/2002	18.12.03	05.08.05	12.08.05	20 meses
063/2002	22.01.04	04.03.05	14.03.05	13 meses
064/2002	29.01.03	24.01.05	27.01.05	24 meses
067/2002	18.06.04	26.01.05	27.01.05	7 meses
078/2002	23.09.03	03.03.05	08.03.05	17 meses
030/2003	06.09.04	09.06.05	21.06.05	9 meses
052/2003	10.02.05	01.06.05	13.06.05	4 meses
075/2003	02.12.04	22.02.05	01.03.05	3 meses

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi identificada atitude do gestor visando eliminar a disfunção verificada.

CAUSA:

Morosidade dos setores técnicos do DEPEN na apreciação da prestação de contas apresentada pelo conveniente.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 166420/03 a Unidade por meio da Informação nº 024/2005-DEPEN/GAB, de 17/08/2005, esclareceu que a análise financeira das prestações de contas dos convênios firmados pelo DEPEN está sendo realizada dentro do prazo de sessenta dias, independente da Nota Técnica ou Termo de Recebimento da Obra, que apresentam dados sobre o cumprimento do objeto do convênio.

O Departamento salientou sobre a situação caótica do quantitativo de pessoal. Apesar do esforço de reestruturar o setor de prestação de contas, alçado à condição de Divisão própria, o DEPEN ressentiu-se da falta de servidores do quadro e equipe qualificada.

Cabe lembrar que 76,71% da mão-de-obra é formada por terceirizados e estagiários. Mesmo assim, o DEPEN têm envidado esforços para atender os prazos estabelecidos na legislação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa da Unidade de que a análise financeira das prestações de contas está sendo realizada dentro do prazo de sessenta dias, o DEPEN não vem cumprindo, na íntegra, os prazos estabelecidos no art. 31 da IN/STN nº 01/97, especificamente, no que diz respeito aos 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica, e ao que determina o § 3º do mesmo artigo, In verbis:

"aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios no SIAFI e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro de homologação no SIAFI".

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir os prazos estabelecidos no art. 31 da IN/STN nº 01/97, para apreciação e aprovação das prestações de contas apresentadas pelos convenientes.

8.2.4.5 CONSTATAÇÃO: (007)

Inobservância ao inciso I do § 1º do art. 20 da IN/STN nº01/97, em virtude da não aplicação dos recursos em caderneta de poupança.

Da análise efetuada nos processos de prestação de contas, verificamos que os recursos repassados para fazer face às despesas dos Convênios nºs 030/2000, 166/2001, 212/2001, 228/2001, 075/2003, 041/2003, 050/99, 147/2000, 116/2000, 226/2001, 063/2002, 064/2002, 161/2001, 067/2002, 096/2000 e 030/2003 foram aplicados em fundo de renda fixa, quando poderiam ser aplicados em caderneta de poupança, visto que a previsão para sua utilização era superior a 30 dias.

Ressalte-se que, em decorrência do descumprimento da legislação citada, foi verificada a ocorrência de prejuízo na aplicação financeira no período de maio e junho/2002, nos seguintes convênios:

Convênio nº Original	Convênio nº SIAFI	Mês		Total (R\$)
		Maio (R\$)	Junho (R\$)	
050/1999	380126	1.904,77	980,00	2.884,77
166/2001	425668	21.891,35	11.262,99	23.014,34
185/2001	427209	1.386,78	29,65	1.416,43
147/2000	405591	9.422,20	3.825,11	13.247,31
212/2001	429782	7.084,21	3.889,12	10.973,33
226/2001	430556	2.247,05	1.233,59	3.480,64
116/2000	404329	14.647,92	7.536,28	22.184,20
030/2000	393980	15.213,16	6.211,17	21.424,17

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificada atitude do gestor, à época da ocorrência dos fatos, visando a sua eliminação.

CAUSA:

Deficiência dos setores competentes do DEPEN por ocasião da apreciação da prestação de contas apresentada.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou por meio das Informações nº 024 e 025/2005 que os recursos foram colocados em aplicações de curto prazo, em observância ao § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/97 e acrescentou que não houve prejuízo ao Erário, visto que as aplicações de curto prazo têm rendimentos superiores àqueles observados em caderneta de poupança. Sobre o possível prejuízo mencionado pela equipe de auditoria, a Unidade informou que os rendimentos foram negativos devido as alterações dos papéis do fundo de investimento que é atrelado a preço de mercado, podendo valorizar-se ou desvalorizar-se, conforme explicita a Circular nº 2654/96 do Banco Central do Brasil, que estabelece normas contábeis para os fundos de investimentos.

O DEPEN informou que as minutas de convênio adotadas pelo Departamento contam com a seguinte cláusula:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, liberados pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, serão mantidos, exclusivamente, na conta n.º xxxxxx, da cidade de xxxx, do Estado de xxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula destinam-se ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma estabelecida na legislação vigente."

Todavia, conforme recomendação da equipe de auditoria por uma explicitação da forma de aplicação dos recursos, o Departamento elaborará

minuta com a cláusula sugerida, que preliminarmente deve ser aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério. Após a aprovação, esta cláusula poderá ser incluída nos novos instrumentos.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

Conforme recomendação da equipe de auditoria, o Departamento está providenciando, junto à Consultoria Jurídica do Ministério, a modificação nos termos de convênio para que fique extremamente clara a forma de aplicação dos recursos e o prazo em que cada uma pode ser utilizada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme se depreende da justificativa da Unidade, os Termos dos convênios firmados não guardam conformidade com o § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/97, que assim determina:

"Quando o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores."

Como pode ser observado da leitura do referido artigo, os recursos deverão ser aplicados prioritariamente em caderneta de poupança e somente nos casos de utilização imediata, em outras aplicações de curto prazo. Sabe-se que a grande maioria dos recursos repassados pelo DEPEN dependem, para sua utilização, da realização de processo licitatório, o que demanda tempo normalmente superior a 30 dias, haja vista os prazos fixados na Lei nº 8.666/93, para cada etapa do procedimento licitatório.

As novas proposições para adequação dos Termos de Convênios à legislação acima citada poderão corrigir a falha apontada e serão objeto de verificações posteriores por parte do Controle Interno.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no art. 20, § 1º da IN/STN nº 01/97 no que se refere a aplicação em caderneta de poupança de instituição oficial dos recursos transferidos, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

8.2.4.6 CONSTATAÇÃO: (009)

Atraso no recebimento e emissão do Termo de Aceitação da obra relativa ao Convênio nº 166/01.

Da análise procedida no processo de prestação de contas do Convênio nº 166/01, verificamos que a mesma foi encaminhada ao DEPEN em 30.01.2004, porém o deslocamento do engenheiro para o recebimento e emissão do Termo de Aceitação da obra somente ocorreu em maio de 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou evidenciada providência do gestor, à época da ocorrência do fato, no sentido de eliminar a falha apontada.

CAUSA:

Deficiência dos setores competentes do DEPEN quanto a fiscalização da execução dos convênios celebrados.

JUSTIFICATIVA:

Questionado por meio da SA nº 166420/04 acerca da demora para o recebimento da obra em questão, o DEPEN informou que o engenheiro se desloca para o recebimento da obra somente após o Estado ter cumprido as seguintes etapas:

- concluir a execução de toda a obra e/ou equipamentos;

- efetuar o Termo de Recebimento Provisório-TRP da obra, entre o Estado e a Construtora; e
- efetuar o Termo de Recebimento Definitivo-TRD da obra, entre o Estado e a Construtora.

Concluída a 3ª etapa, o Estado deverá comunicar ao DEPEN, anexando uma via do TRD e relacionando 02 engenheiros para compor a Comissão Definitiva daquela obra. O outro membro da Comissão é o engenheiro/arquiteto indicado pelo DEPEN, como presidente. Em seguida é providenciada a publicação de Portaria designando os membros da Comissão, no DOU.

Por meio do Ofício nº 2.999/2003-DEPEN/DIAAP, de 17.11.2003, foram solicitadas informações do Estado sobre a posição da obra e os nomes dos técnicos que iriam compor a comissão, tendo o Estado enviado resposta, por intermédio do Ofício nº 101/GAB/SESDEC, de 30.01.2004, informando sobre o recebimento definitivo, anexando cópia do termo, bem como indicando os técnicos que comporiam a comissão. O DEPEN providenciou a publicação da Portaria nº 03, de 04.02.2004. Assim, em 19.05.2004, após a realização de vistoria In loco, conforme Relatório de Vistoria de Obra nº 023/2004, de 20.05.2004, foi elaborado o Termo de Aceitação Definitiva.

O DEPEN informou que, considerando a data de recebimento do Ofício do Estado e a vistoria In loco da Comissão, realizada em 19.05.2004, o tempo decorrido para efetivar-se a Aceitação Definitiva da Obra foi razoável e não demorado.

O DEPEN acrescentou por fim que publicou a Portaria n.º 04, de 10/02/2006, que disciplina o monitoramento e a avaliação de ações, projetos e atividades financiadas com recursos do Fundo. Assim, foi elaborado um cronograma para o acompanhamento da execução dos convênios. Ademais, as ações 11TW - Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais e 11TY - Reforma de Estabelecimentos Penais Estaduais contam com mais uma instância de fiscalização, a Caixa Econômica Federal, mandatária por força do Contrato n.º 003/2004.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese os esclarecimentos prestados, a equipe de auditoria, baseando-se nos prazos fixados no caput do artigo 31 da IN/STN nº 1/97, mantém o entendimento de que houve demora no recebimento e conseqüente emissão do Termo de Aceitação Definitiva da obra haja vista que o citado artigo estabelece que o ordenador de despesa da unidade concedente terá o prazo de 60 dias, a contar do recebimento da prestação de contas, para pronunciar-se acerca da aprovação ou não da prestação de contas. Além disso, as etapas mencionadas pelo DEPEN antecedem a apresentação da prestação de contas pelo Estado, presumindo-se daí que as mesmas já estavam concluídas por ocasião do seu encaminhamento, que ocorreu em 30.01.2004.

Quanto a fiscalização passar a ser exercida pela CEF por força do Contrato nº 003/2004 é mais um instrumento colocado à disposição do DEPEN, o que não o exime do acompanhamento da execução do referido contrato, tampouco elimina a sua responsabilidade final do acompanhamento da execução dos recursos repassados aos executores estaduais.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas no sentido de agilizar o deslocamento das equipes incumbidas de receber as obras oriundas de convênios firmados com os estados, com vistas a cumprir o prazo estabelecido no art. 31 da IN/STN nº 01/97.

8.2.4.7 CONSTATAÇÃO: (010)

Falhas detectadas na formalização dos Convênios nºs 147/2000, 050/99 e 161/01.

Do exame das prestações de contas dos Convênios da Unidade, verificamos o preenchimento incorreto do Relatório de Execução Físico-Financeira e do Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, relativos ao Convênio nº 147/2000, tendo em vista que os rendimentos da aplicação financeira não foram totalmente identificados nestes documentos, e a

ausência de assinatura do Ordenador de Despesas no Relatório de Execução Físico-Financeira nos Convênios nºs 050/99 e 161/01.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não se identificou providência do gestor, à época da ocorrência do fato, no sentido de eliminar a falha apontada.

CAUSA:

Deficiência dos setores competentes do DEPEN quando da análise das prestações de contas apresentadas.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por meio da SA nº 166420/03, a Unidade informou que os rendimentos do Convênio nº 147/2000 não foram demonstrados no Anexo III - Relatório de Execução Físico-Financeira porque neste formulário são computados apenas os gastos, porém, estes rendimentos encontram-se relacionados no Anexo IV - Demonstrativo da Receita e Despesa, acostado à fl. 575 da prestação de contas.

Quanto aos Convênios nºs 050/99 e 161/01, o DEPEN informou que, pelos Despachos nº 428/2002-DEPEN/DIOF, de 17/05/2002, e nº 087/ 2005-DEPEN/COFIN, de 05/04/2005, aprovou as citadas prestações de contas.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

Houve, realmente, uma incorreção no preenchimento do Relatório de Execução Físico-Financeira e do Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa. Todavia, o órgão conveniente se manifestou apresentando o instrumental da prestação de contas devidamente preenchido.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A informação prestada pela Unidade pode ser acatada, considerando os termos da justificativa do DEPEN sobre a correção no preenchimento dos documentos questionados.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos ao DEPEN, quando da análise formal da documentação apresentada pelo Conveniente para fins de aprovação da prestação de contas, observar o correto preenchimento dos formulários, de forma a consignar toda a movimentação financeira dos valores transferidos, consoante o disciplinado nos incisos III e IV do art. 28 da IN/STN nº 01/97.

8.2.4.8 CONSTATAÇÃO: (011)

Divergências na Conciliação Bancária da Prestação de Contas do Convênio nº 030/2000.

Trata o Processo nº 08016.005306/2000-13 do Convênio nº 030/2000, celebrado em 29.06.2000 entre o DEPEN/MJ e o Estado da Bahia, tendo como objeto a construção do Presídio Regional da Região Metropolitana de Salvador-BA, no valor de R\$ 1.689.742,70, sendo R\$ 1.536.145,00, a parcela do Concedente disponibilizada integralmente em 10.07.2000 e R\$ 153.597,70, a contrapartida do Conveniente integralizada em 08.08.2000. O referido convênio teve, inicialmente, vigência de 8 meses, a qual foi prorrogada mediante 4 termos aditivos, passando a data final de sua vigência para 28.12.2002.

Em 12.02.2001 foi assinado o Contrato nº 006/2001 entre a SUCAB-Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Órgão executor responsável pelas construções oficiais do Estado da Bahia e a Construtora Pablo Ltda., no valor de R\$ 3.257.292,38 e vigência de 365 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, com a finalidade de executar o objeto do convênio em questão. Porém, devido a problemas relacionados ao terreno, a ordem de serviço somente foi emitida em 01.08.2001, ou seja, 6 meses após a assinatura do Contrato. Assim, foram celebrados 5 termos aditivos ao

contrato prorrogando a sua vigência por mais 180 dias, passando a ter vigência de 01.08.2001 a 01.02.2003.

Durante a execução do convênio, a aplicação financeira dos recursos gerou um rendimento de R\$ 463.828,50, que somado ao valor do convênio totalizou R\$ 2.153.571,20.

De acordo com a prestação de contas, os recursos do convênio foram utilizados para o pagamento de despesas com as medições da obra, conforme abaixo relacionadas:

Medição	Período	Valor (R\$)	Nota Fiscal/Data
1ª Medição	03.08 a 01.09.01	134.686,39	1651, de 10.09.2001
2ª Medição	02.09 a 01.10.01	78.493,54	1660, de 01.11.2001
3ª Medição	02.10 a 31.10.01	251.258,89	1664, de 19.11.2001
4ª Medição	30.01 a 28.02.02	213.080,12	1678, de 02.04.2002
5ª Medição	01.03 a 30.03.02	12.441,79	1685, de 22.04.2002
6ª Medição	30.04 a 29.05.02	260.996,53	1702, de 27.06.2002
7ª Medição	29.07 a 27.08.02	354.090,97	1720, de 02.09.2002
8ª Medição	28.08 a 26.09.02	311.562,68	1730, de 09.10.2002
Reajuste da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Medições		77.083,88	1731, de 09.10.2002
Reajuste da 8ª Medição		28.570,30	1734, de 18.10.2002
Total		1.722.265,09	

Além destas despesas, constam ainda as seguintes:

Serviço	Modalidade de Licitação	Empresa	Valor (R\$)	Nota Fiscal
Levantamento Planialtimétrico	TP nº 086/99	IP Emp., Const. e Engenharia	4.076,94	0199, de 21.08.00
Sondagem	TP nº 086/99	IP Emp., Const. e Engenharia	4.625,29	0205, de 05.09.00
Projeto de Implantação	Convite nº 100/00	Globo Engenharia LTDA.	24.156,14	0091, de 18.10.00
Projeto de Implantação	Aditivo Convite nº 100/00	Globo Engenharia LTDA.	3.433,39	0101, de 13.12.00
Projeto Estrutural de Fundação	Dispensa	Anna Cristina Cruz Dias	9.500,00	0089, de 25.09.01
Supervisão, Acompanhamento e Fiscalização	Contrato 002/2001	ECONTEP Consultoria Técnica	4.052,81	1166, de 29.11.01
Não identificado	-	-	376.987,78	17.12.02
Não identificado	-	-	4.473,76	19.12.02
Total			431.306,11	

Não foram incluídos no processo de prestação de contas os comprovantes de execução dos serviços referentes às duas últimas despesas.

O somatório das despesas atingiu o montante de R\$ 2.153.571,20, pagos com os recursos do convênio repassados pelo DEPEN (R\$ 1.689.742,70) acrescido dos rendimentos auferidos na aplicação financeira correspondente a R\$ 463.828,50.

Constam dos autos extratos bancários de duas contas, sendo uma no Banco do Brasil e outra no Bradesco. A primeira, do Banco do Brasil nº 980913-9, Agência 0006-x, refere-se à conta específica do convênio e seu extrato demonstra a aplicação do valor total dos recursos e seus rendimentos bem como os resgates correspondentes aos valores das Notas Fiscais listadas acima que, foram transferidos por DOC/TED, não se identificando o credor destas transferências. A conta do Banco Bradesco nº 0010383-7, Agência 3567, em nome da SUCAB - Superintendência de Construções Administrativas da Bahia, apresenta extrato o qual demonstra o recebimento

de parte das transferências oriundas da conta do convênio anteriormente citada, não sendo possível identificar se todas as transferências ocorreram entre estas duas contas.

Este segundo extrato demonstra também pagamentos a fornecedores em valores diversos, porém não permitem efetuar a correlação com as Notas Fiscais identificadas acima.

Além disso, de acordo com as cópias das notas fiscais da obra, foram realizadas 10 medições e a partir da 4ª a empresa passou a faturar também o reajuste devido ao advento de 1 ano da data da proposta (fev/2001).

Observa-se, porém, que no período de 01.11.2001 a 29.01.2002 não foram realizadas medições, restando assim um lapso temporal entre a 3ª medição (referente ao período de execução de 02.10.2001 a 31.10.2001) e a 4ª medição (referente ao período de execução de 30.01.2002 a 28.02.2002), não constando dos autos qualquer justificativa para a paralisação neste período.

A prestação de contas do Convênio em questão foi encaminhada ao DEPEN em 26.02.2003, tendo sido aprovada em 05.08.2005.

Diante destes fatos, por meio da SA nº 166420/05, foi solicitado à Unidade o que segue:

a) Apresentar cópia dos extratos que comprovem os pagamentos listados na prestação de contas, de modo a permitir a conciliação bancária entre os saques efetuados e os pagamentos realizados.

b) Informar as razões de os pagamentos estarem listados na Relação de Pagamentos, em nome da SUCAB e não da Construtora Pablo Ltda., bem como a ocorrência de transferências da conta específica do convênio para a conta da SUCAB.

c) Informar se houve paralisação de serviços no período de 01.11.2001 a 29.01.2002, haja vista não terem sido realizadas medições no respectivo período, apresentando também cópia do diário de obras referente ao período de 02.10.2001 a 28.02.2002.

d) Justificar a morosidade na apreciação da Prestação de Contas, uma vez que esta foi encaminhada ao Departamento em 26.02.2003 e somente foi aprovada em 05.08.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificada atitude do gestor, à época da ocorrência do fato, visando a eliminação das falhas apontadas.

CAUSA:

Deficiência dos setores competentes do DEPEN quando da análise da prestação de contas apresentada.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Informação nº 027/2005, o DEPEN apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) Foi solicitado ao órgão executor por meio do Ofício nº 2977/2005-DEPEN/GAB, de 08/09/2005, as devidas justificativas, bem como cópias dos extratos bancários mencionados.

b) A SUCAB é o órgão responsável pelas construções oficiais, no âmbito do Estado da Bahia. Os repasses efetuados em seu favor, com os recursos do convênio, observam ao contido no Contrato nº 006/2001 Cláusula Terceira - Do Pagamento, estando em conformidade com a sexta condição do edital de licitação. Portanto, os recursos saíram da conta específica do Convênio para a SUCAB, que atuou como interveniente, tendo sido, por ela, repassados para as empresas contratadas na forma anteriormente consignada, não ocasionando prejuízos ao Erário.

Contudo, o DEPEN orientou o conveniente, quando efetuar novos pagamentos, que os faça mediante o que determina a IN/STN 01/97.

c) O Estado informou que a obra sofreu embargo, no referido período, por órgãos do meio ambiente, devido à proximidade com dutos de transporte de produtos químicos. A problemática levantada era associada ao funcionamento do estabelecimento porque, em caso de vazamento dos produtos, teria que ser efetuada a evacuação da penitenciária. Essa situação criava um impasse já

que a retirada seria imediata, porém em se tratando de uma unidade de segurança máxima, qualquer operação dessa natureza demandaria um grande aparato policial e tempo. A solução surgiu com a transformação do estabelecimento de regime fechado para semi-aberto, o que confere ao preso um perfil que possibilita manobras de retirada rápida em caso de acidente. O DEPEN, por meio do Ofício nº 2.894/2005, de 05/09/2005, solicitou ao Estado a cópia do Diário de Obras, tendo em vista que o mesmo não se encontra anexado ao processo do convênio. A Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos encaminhou notas explicativas, extratos bancários e a respectiva conciliação. Esta documentação encontra-se em análise na Divisão de Prestação de Contas.

d) O Departamento assinalou que após o encaminhamento da Prestação de Contas foram realizadas algumas diligências junto ao Estado tendo como objetivo sanar pendências, concluindo-se a análise financeira em 12/08/2003. Contudo, a aprovação dá-se mediante a emissão do Termo de Aceitação da Obra, que só ocorreu em 24/06/2005.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

a) Em 20.10.2005, o Estado encaminhou o Ofício nº 572/2005 contendo a relação de pagamentos com os nomes dos respectivos credores dos valores decorrentes da execução do convênio.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas, tecemos os seguintes comentários:

a) A justificativa pode ser parcialmente acatada, tendo em vista que o procedimento ora adotado deveria ter sido realizado à época da análise da prestação de contas.

b) Considerando que, na análise do processo em questão não foi possível identificar o destino dos valores retirados da conta específica do convênio, ficando comprovado apenas que os recursos entraram e saíram da conta específica do convênio, a justificativa não foi acatada.

c) Tendo em vista que o DEPEN não ter apresentado à equipe de auditoria os documentos encaminhados posteriormente pelo conveniente, a análise da justificativa fica prejudicada.

d) O órgão não esclareceu o motivo na demora do recebimento definitivo da obra, não eliminando a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Com base nas justificativas apresentadas, recomendamos ao Departamento o que segue:

a) Observar o disposto no art. 20 da IN/STN nº 01/97 de modo a manter os recursos disponibilizados na conta bancária específica do convênio, somente permitindo saques para pagamentos de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, identificando, no caso de pagamento, o credor.

b) Adotar medidas junto aos órgãos convenientes com a finalidade de garantir que os pagamentos das despesas dos convênios sejam efetuados diretamente às empresas contratadas, o que permitirá visualizar se os recursos repassados pela União foram efetivamente utilizados, bem como tornar possível o cumprimento do art. 20 da IN/STN nº 01/97.

c) Observar, na aprovação das prestações de contas dos convênios celebrados pelo Departamento, se os extratos bancários apresentados comprovam a aplicação correta dos recursos e no caso de sua não comprovação, abster-se de aprovar a respectiva Prestação de Contas.

d) Cumprir o que dispõe o art. 31 da IN/STN/Nº 01/97, especificamente quanto ao atendimento dos prazos estabelecidos para apreciação da prestação de contas.

8.2.4.9 CONSTATAÇÃO: (012)

Início das obras, objeto do Convênio, antes da celebração de Termo Aditivo autorizando a mudança do local da obra.

Trata-se do Convênio nº 147/2000 cujo objeto foi a construção do Centro de Inserção Social Semi-Aberto no Município de Senador Canedo/GO, tendo sido celebrado em 27.12.2000, entre o Governo do Estado de Goiás e o Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN/MJ, no valor de R\$ 1.050.642,50, sendo R\$ 945.578,25 a parcela do concedente e R\$ 105.064,25 a contrapartida do convenente, cujos recursos financeiros foram repassados pelo DEPEN em parcela única, por meio da Ordem Bancária nº 268, de 28.12.2000.

Por meio do Edital nº 008, de 10.07.2001, foi procedida à abertura do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, sagrando-se vencedora a Firma Mather Construtora Ltda., que assinou o Contrato nº001/2001, pelo valor global de R\$ 1.299.778,46, sendo que R\$ 945.578,25 seriam pagos com recursos federais, R\$ 105.064,25 com recursos da contrapartida do convênio e a diferença de R\$ 249.135,96 seria empenhada posteriormente com recursos do Estado.

Em 24.08.2001, foi expedida a Ordem de Serviço para o início das obras, porém, diante de manifestações contrárias da população local, o Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Senador Canedo determinou, em 24.09.2001, a paralisação da obra, embora, já estivesse concluído e pago com os recursos do convênio todo o serviço de movimentação de terra, 67% dos serviços preliminares, 17% da administração local, 32% da escavação de abertura de bases e 66% da estrutura de concreto, cujo valor dos mencionados serviços corresponde a R\$ 165.567,86.

Após negociações realizadas com as autoridades envolvidas, o Presidente da Agência Goiana do Sistema Prisional, no intuito de dar prosseguimento às obras encaminhou ao DEPEN, por meio do Ofício nº 060/2002-GP/SPE, de 21 de março de 2002, Termo de Compromisso assinado juntamente com o Prefeito Municipal de Senador Canedo, informando da necessidade de alterar o local da obra, sem custos adicionais para o DEPEN, e assumindo todos os gastos já efetuados no início da construção. Neste sentido, foi celebrado em 02.04.2002 o Terceiro Termo Aditivo alterando o local da obra do Município de Senador Canedo para o Município de Aparecida de Goiânia e retomadas as obras de construção do Centro de Inserção Social.

Todavia, da análise do processo de prestação de contas foi verificado que as obras no Município de Aparecida de Goiânia foram reiniciadas antes da celebração do 3º Termo Aditivo que autorizou a mudança do local da obra do Município de Senador Canedo para aquele Município, haja vista o pagamento da Nota Fiscal nº 212, de 21.02.2002, enquanto a assinatura do 3º Termo Aditivo somente ocorreu em 02.04.2002.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não se identificou medida adotada pelo gestor, à época da ocorrência do fato, visando a sua eliminação.

CAUSA:

Deficiência dos setores competentes do DEPEN quando do acompanhamento da execução do convênio, bem assim por ocasião da apreciação da prestação de contas apresentada.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Informação nº 024/2005, o DEPEN esclareceu que diante da impropriedade verificada pela equipe de auditoria procederia ao estorno da prestação de contas, para realizar as diligências necessárias junto à Secretaria Estadual, possibilitando o saneamento de todas as incorreções.

O Departamento informou em 05.01.2006 que o recurso referente à Nota Fiscal nº 212, pago antes da celebração do 3º Termo Aditivo, foi devolvido a conta do FUNPEN em 13/12/2005, com as devidas correções determinadas pela legislação vigente, no valor total de R\$ 17.962,38.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa pode ser acatada, embora a adoção de providências tenha sido motivada por questionamentos posteriores à aprovação da prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas junto aos órgãos convenientes a fim de evitar a execução das alterações propostas nos planos de trabalho antes da aprovação pelo DEPEN e da celebração dos Termos Aditivos correspondentes.

8.2.4.10 CONSTATAÇÃO: (013)

Ausência de identificação do número do convênio nos documentos comprobatórios da despesa.

Em análise aos autos das prestações de contas dos convênios nº 052/03 e 166/01, verificamos que as notas fiscais apresentadas não estavam devidamente identificadas com o título e número do convênio.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve medidas corretivas adotadas pelo gestor quando da apreciação da prestação de contas apresentada.

CAUSA:

Deficiência nos controles operacionais de checagem da documentação inserida nos processos de prestação de contas apresentados.

JUSTIFICATIVA:

Relativamente ao Convênio nº 052/2003 o DEPEN, por meio da Informação nº 024/2005-DEPEN/GAB, de 17/08/2005, alegou que foi solicitado ao conveniente a regularização das pendências, sendo as notas fiscais reapresentadas com a devida identificação no verso.

Quanto ao Convênio nº 166/01, a Unidade esclareceu por meio da Informação nº 025/2005-DEPEN/GAB, de 25/08/2005, que apesar da falha constatada, o número do instrumento está expresso nas notas fiscais e no parágrafo único do contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e a Empresa.

O Departamento informou ainda que todos os convênios firmados possuem expressamente a recomendação da Controladoria-Geral da União, conforme exemplo abaixo:

"CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A Prestação de Contas total dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUARTA deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis (...):

PARÁGRAFO ÚNICO As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número de CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor/CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão."

O DEPEN entende que os Convenientes enviaram documentos comprobatórios apenas com o número, devido à cláusula expressa dessa forma nos termos de convênio. Foi reiterado às áreas finalísticas que relembrem às Unidades Federativas desta necessidade. Além disso, a análise da nova Divisão de Prestação de Contas tem sido mais cuidadosa, a fim de evitar novas impropriedades.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo DEPEN, verifica-se, quanto ao Convênio nº 052/03, a intempestividade na identificação das notas fiscais, vez que os comprovantes de despesas devem estar devidamente identificados desde o momento da apresentação da prestação de contas. No que se refere ao Convênio nº 166/01, percebe-se que a identificação dos documentos comprobatórios de despesa limita-se somente ao número do instrumento contratual, não satisfazendo, portanto, a regra definida na IN/STN nº 01/97.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos apurados, cabe recomendar à Unidade o cumprimento do disposto no art. 30 da IN/STN nº 01/97 quanto à obrigatoriedade das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

8.2.4.11 INFORMAÇÃO: (014)

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 166420/06, a Unidade foi questionada acerca dos convênios que se encontram registrados nas contas "Inadimplência Efetiva" e "Inadimplência Suspensa", tendo a mesma informado que na conta Inadimplência Efetiva estão registrados o Convênio nº 089/98 - Processo nº 0800.013163/98-79 e o Convênio nº 012/2003 - Processo nº 08016.001035/2003-50, os quais se encontram no DEPEN, aguardando manifestação do Estado. Na conta Inadimplência Suspensa, encontram-se registrados os seguintes convênios:

Processo Nº	Convênio Nº	Movimentação/Data	Situação atual
08000.008574/91-58	045/1998	CGU, em 26/06/05	Para reavaliação
08016.005261/00-87	007/2000	SECONT, em 09/12/04	Para instauração de TCE
08016.005519/01-14	221/2001	TCU, em 08/06/03	Para julgamento
08000.020410/90-11	053/1997	TCU, em 20/06/03	Para julgamento
08000.008574/91-58	056/1997	TCU, em 19/12/03	Para julgamento

A Unidade informou também que foram encaminhados à Setorial Contábil do Ministério da Justiça os convênios a seguir relacionados, com vistas a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº do Convênio	Objeto
221/2001	Construção do Centro de Recuperação para Reeducandos em Cuiabá/MT
007/2000	Construção da Penitenciária de Teresina/PI
056/1997	Construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Guajará-Mirim/RO
045/1998	Construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Guajará-Mirim/RO
053/1997	Construção da Casa de Detenção de Porto Velho/RO

8.2.4.12 CONSTATAÇÃO: (015)

Impropriedades verificadas na execução do Convênio nº 130/2001.

Trata-se do Convênio nº 130/2001, celebrado em 27.09.2001, entre o DEPEN e o Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos/MG, objetivando a reforma e ampliação do Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz em Barbacena - Minas Gerais.

O presente convênio foi celebrado pelo valor de R\$ 1.080.621,60, sendo R\$ 216.124,32 relativo à contrapartida do conveniente e R\$ 864.497,28 a parte do concedente, a qual foi repassada, conforme discriminado a seguir:

Parcela	Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)
Primeira	010B000285	02.10.2001	208.323,40
Segunda	010B000285	02.10.2001	218.976,48
Terceira	010B000041	19.12.2001	437.197,40

Da análise realizada no processo de prestação de contas foram constatadas as seguintes impropriedades:

- a) Liberação da 3ª parcela dos recursos quando o objeto do convênio encontrava-se ainda em fase de licitação, conforme ficou demonstrado no processo de prestação de contas parcial das 1ª e 2ª parcelas.
- b) Pagamento com recursos do convênio das Notas Fiscais nº 002811 e 002849, respectivamente nos valores de R\$ 60.627,60 e R\$ 55.347,40, cujos serviços se referem a 18ª e 19ª medições do Contrato nº 049/98, firmado em 04.08.98 pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais Ltda., portanto em data anterior à celebração do convênio, que ocorreu em 27.09.2001.
- c) Falta de celebração de Termo Aditivo para redução do valor inicial do convênio, tendo em vista que os serviços foram contratados pelo valor de R\$ 906.312,26, inferior ao valor do convênio original.
- d) Movimentação dos recursos transferidos pelo concedente em conta corrente distinta da especificada para o convênio.
- e) Descumprimento do cronograma de desembolso, uma vez que a liberação das 1ª e 2ª parcelas ocorreu de uma só vez.
- f) Falta de identificação do número do convênio nos documentos comprobatórios da despesa.
- g) Demora no recebimento da obra uma vez que o Termo de Aceitação foi solicitado pela DIOFI/DEPEN em 21.01.2003 e somente foi lavrado em 18.02.2004.
- h) Ausência de justificativas no processo de prestação de contas para o pagamento de serviços em valor superior ao licitado, não constando dos autos os respectivos termos aditivos ao contrato legitimando tal situação e/ou a realização de serviços adicionais.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificada providência do gestor, à época da ocorrência dos fatos, visando a eliminação das impropriedades identificadas.

CAUSA:

Descumprimento às disposições contidas na IN/STN nº 01/97 e deficiência dos setores competentes do DEPEN quando da apreciação da prestação de contas apresentada.

JUSTIFICATIVA:

Questionado por meio da SA nº 166420/06, acerca das impropriedades apontadas, o DEPEN informou por meio da Informação nº 027/2005, de 08.09.2005, o que segue:

- a) As parcelas foram liberadas em conformidade com as solicitações contidas às fls. 193 e 201 do processo principal. Ademais, perscrutando os autos, verifica-se que os recursos oriundos do convênio foram aplicados com responsabilidade, motivo de sua aprovação. O DEPEN, ao efetuar a liberação da parcela em comento, procurou adequar o cronograma de desembolso, uma vez que, por problemas de ordem administrativa, o termo de convênio só fora assinado no final do mês de setembro de 2001, ficando prejudicada a primeira parcela, que já deveria estar em execução conforme o cronograma de desembolso. Assim, o Departamento visou atender ao interesse público, não trazendo prejuízos ao Erário e tampouco à sociedade, respeitando-se os princípios norteadores da Administração Pública.
- b) Os serviços objeto da Nota Fiscal nº 002811, de 28.01.2002, no valor de R\$ 60.627,60, e da Nota Fiscal nº 002849, de 01.04.2002, no valor de R\$ 55.347,40, foram executados dentro da vigência do Convênio, conforme data de emissão. Todavia, foram vinculados ao Contrato 49/98, Licitação TP 039/98, que tinha por objetivo as obras de Reforma e Ampliação do Hospital Psiquiátrico Judiciário Jorge Vaz - Barbacena - MG. Diante da divergência, em termos de cronologia, foi expedido o Ofício nº 2975/2005-DEPEN/GAB, de 08.09.2005, ao órgão executor para que forneça ao Departamento esclarecimentos acerca da impropriedade apontada.

Em 11/04/2006, por intermédio do Ofício nº 632/2006- DEPEN/GAB, o Secretário de Estado da Defesa Social de Minas Gerais, foi informado da necessidade de regularização das pendências em 10 (dez) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

c) Deixou-se de celebrar o Termo Aditivo para redução do valor inicial do convênio por falha material, em virtude do Convenente não ter enviado a solicitação da redução do valor. Todavia, constatou-se no Parecer nº 015/2004/DEPEN/DIOFI, relativo a prestação de contas final que o valor utilizado para o cumprimento do objeto foi superior ao conveniado, ou seja, foi aplicado o valor do convênio, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira. Salientamos que quando há comunicação por parte do Convenente, este Departamento procede à celebração do Termo Aditivo objetivando a redução do valor inicial do instrumento, como pode ser constatado nos Convênios nºs 065, 066 e 067/2003, celebrados entre o Ministério da Justiça e o Governo do Distrito Federal.

d) Os recursos do convênio foram transferidos da conta específica para a conta da Secretaria de Transportes e Obras Públicas - Departamento de Obras Públicas SETOP-DEOP de Minas Gerais, Órgão responsável pela execução do objeto conveniado, que fez os pagamentos à Construtora Centro Minas Ltda., não ocasionando prejuízos ao Erário. Contudo, orientamos ao convenente para que, quando efetuar novos pagamentos, os faça mediante o que determina a IN/STN/ nº 01/97.

e) A opção pela liberação das duas primeiras parcelas de uma única vez deu-se em virtude do atraso na celebração do termo de Convênio que só ocorreu nos últimos dias do mês de setembro daquele ano. Desse modo, vislumbrou-se a possibilidade de que o Convenente executasse de forma conjunta as atividades referentes às primeiras etapas do projeto, de modo a não gerar maiores prejuízos no cronograma de execução, que só contava com 5 (cinco) meses para a conclusão do objeto.

f) Por meio do Ofício nº 2975/2005-DEPEN/GAB, de 08.09.2005, o convenente foi notificado das impropriedades e da necessidade de seu saneamento.

g) O Estado deve cumprir etapas que irão determinar as providências do DEPEN no sentido de autorizar o deslocamento de Técnico para efetuar a Aceitação Definitiva de uma obra, objeto de convênio firmado, conforme indicado a seguir:

- concluir a execução de toda a obra e/ou proceder a aquisição de todos os equipamentos.

- efetuar o Termo de Recebimento Provisório-TRP da obra, entre o Estado (contratante) e a Construtora (contratada).

- efetuar o Termo de Recebimento Definitivo-TRD da obra, entre o Estado e a Construtora.

- Após a lavratura do TRD, o Estado oficializa ao DEPEN comunicando o recebimento definitivo, anexando uma via do TRD e relacionando 2 engenheiros para compor a Comissão de Aceitação Definitiva da obra. O

Departamento indica 1 engenheiro/arquiteto de seu quadro, que responde como Presidente da Comissão, providencia a Portaria de nomeação dos membros da comissão e a respectiva publicação no DOU.

Em 13.09.2002, conforme Relatório de Vistoria de Obra nº 36, o técnico do DEPEN realizou vistoria In loco, tendo constatado que a obra estava em andamento normal e o percentual de serviços executados atingia 92%.

Em 17.12.2002, conforme Relatório de Vistoria de Obra nº 63, foi realizada nova vistoria In loco, com as seguintes constatações:

- 99% de serviços executados, - obra paralisada, - inexecução das obras civis de reforma da cozinha.

Por intermédio do Ofício nº 363/2003, de 31.01.2003, o DEPEN solicitou a indicação de 2 técnicos para compor Comissão de Recebimento. Nesse caso, a Secretaria deveria informar se a edificação encontrava-se perfeitamente concluída.

O Ofício acima foi reiterado em 23.09.2003, mediante o Ofício nº 2.423/2003-DEPEN/GAB, bem como foi solicitada cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

O Estado, por intermédio do Ofício nº 411/003/INFRA/SEDA, informou o nome dos 2 técnicos e comunicou que as pendências haviam sido sanadas.

O Termo de Recebimento Definitivo da obra, firmado entre o Estado e a Construtora, somente foi lavrado em 07.01.2004.

Constatado que todos os procedimentos necessários à Aceitação Definitiva haviam sido cumpridos pelo Estado, o Técnico do DEPEN efetuou nova vistoria In loco, tendo firmado o Termo de Aceitação em 18.02.2004.

h) Por meio do Ofício nº 2975/2005-DEPEN/GAB, de 08.09.2005, o conveniente foi notificado das impropriedades e da necessidade de seu saneamento.

O DEPEN acredita que a retomada regular do monitoramento de seus convênios, fato amplamente respondido em outras constatações, possibilitará a correção, durante a execução dos projetos, de irregularidades ou impropriedades. Ademais, a criação da Divisão de Prestação de Contas corrobora para análises processuais tempestivas e em conformidade com a legislação.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

b) Não houve atendimento aos termos dos referidos Ofícios, razão pela qual o convênio foi inscrito no cadastro de inadimplência do SIAFI, com fulcro no código 215 - Irregularidade na Execução Financeira, situação que poderá acarretar instauração de Tomada de Contas Especial.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

Alíneas "a" e "c") A Resolução CNPCP nº 16, de 12.12.1994, determina que "após a licitação dos serviços, o Estado encaminhará ao Ministério da Justiça o resultado da licitação, especialmente no que diz respeito ao desconto proposto, e o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame licitatório, aprovado pelo Órgão competente do Estado conveniado. O Ministério da Justiça emitirá novo cronograma físico-financeiro executivo, estendendo a cada uma das parcelas o desconto proposto na licitação, isto implicará na emissão de Termo Aditivo entre a União e o Estado conveniado, para a redução do valor inicial do convênio". A liberação da terceira parcela dos recursos sem que houvesse sido realizado o processo licitatório para o início das obras inviabilizou o cumprimento dessa determinação até porque se tratava da última parcela dos recursos do convênio.

b) O aproveitamento de certame licitatório ou de contrato celebrado anteriormente ao convênio não encontra amparo na legislação, não se podendo aceitar como despesa de convênio a resultante de procedimento dessa espécie, sendo, portanto, passível de impugnação. A providência informada por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB será objeto de acompanhamento em trabalhos subsequentes no órgão.

d) A manutenção dos recursos na conta específica do Convênio, além de estar regulamentada pela IN nº 01/97, serve como instrumento de acompanhamento da execução financeira dos convênios pelo Órgão Concedente e ainda pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

e) A justificativa da Unidade pode ser aceita, uma vez comprovado o atraso na celebração do Convênio.

f) Em que pese a adoção de providências por parte do Gestor, permanece pendente a identificação dos documentos comprobatórios da despesa, não podendo, desta forma, ser acatada a justificativa da Unidade.

g) A justificativa da Unidade não pode ser acatada uma vez que, diante da morosidade do Estado em atender a solicitação do DEPEN, caberia a adoção das providências relacionadas no artigo 31 da IN/STN nº 01/97.

h) A falha permanece uma vez que não constou do processo documentação que desse suporte ao pagamento de serviço em valor superior ao contratado.

RECOMENDAÇÃO:

Do exposto, recomendamos ao DEPEN:

Alíneas "a" e "c") Abster-se de dar continuidade à liberação dos recursos antes da celebração do contrato firmado entre o órgão conveniente e a Empresa vencedora do processo licitatório, o que deverá ocorrer antes da

liberação da segunda parcela, e, quando for o caso, celebrar Termo Aditivo ao Convênio para ajuste do valor inicial, consoante o disposto na Resolução nº 16/94.

b) Promover gestões junto ao conveniente com vistas a devolução do valor de R\$ 115.975,00, devidamente corrigido, no prazo de 60 dias.

Findo esse prazo e na ausência de providências por parte do conveniente, instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 31 da IN/STN nº 01/97, sob pena de responsabilização solidária.

d) Cumprir o disposto no artigo 20 da IN/STN nº 01/97 no que se refere a manutenção dos recursos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamentos das despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação financeira.

e) Observar o que dispõe o artigo 18 da IN/STN nº 01/97, procedendo a liberação dos recursos em consonância com o previsto no cronograma de desembolso no Plano de Trabalho.

f) Apor a identificação do título e número do convênio nos documentos comprobatórios originais fiscais ou equivalentes emitidos em nome do conveniente ou do executor nos termos do artigo 30 da citada Instrução Normativa.

g) Adotar medidas visando o cumprimento tempestivo das etapas da execução do Convênio em que haja a participação do órgão repassador dos recursos, de modo que o prazo definido no art. 31 da IN/STN nº 01/97 seja cumprido.

h) Demonstrar no processo de prestação de contas todos os serviços realizados e pagos com os recursos inicialmente previstos no convênio e com os recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, bem assim, providenciar a celebração de termo aditivo para as alterações, acréscimo ou supressão de serviços, porventura ocorridas na execução do convênio.

8.2.4.13 CONSTATAÇÃO: (016)

Impropriedades constatadas na execução do Convênio nº 041/2003.

Trata-se do Convênio nº 041/2003, celebrado entre o DEPEN e a Associação Civil Viva Rio, para a execução do Projeto Viva Bebê no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 51.228,62.

De acordo com o Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho do Convênio, os recursos seriam aplicados em bolsa de trabalho, despesas correntes, transporte e alimentação, encargos e despesas de capital para a realização de atividades de monitoramento na realização de cursos com atividades práticas e avaliações internas com entrega de certificado.

Da análise do processo de prestação de contas foi verificado que se utilizou grande parte dos recursos destinados ao convênio no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais. Verificou-se, ainda, que os recursos repassados pelo DEPEN não foram aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira.

Dessa forma, a Unidade foi questionada por meio da SA nº. 166420/05, acerca dos seguintes quesitos:

a) Ausência de critério/parâmetro de avaliação do custo/benefício do Projeto "Viva Bebê", tendo em vista que aproximadamente 60% dos recursos destinados ao convênio foram utilizados para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

b) Inobservância ao § 1º do artigo 20 da IN/STN nº 01/97, em virtude da não aplicação dos recursos do convênio em caderneta de poupança ou no mercado financeiro.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou comprovada medida adotada pelo gestor, à época da ocorrência dos fatos, visando eliminar as falhas apontadas.

CAUSA:

Deficiência dos setores competentes do DEPEN quando da apreciação dos projetos e prestação de contas apresentados.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Informação nº. 026/2005, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

a) A avaliação do projeto foi baseada nos critérios descritos no Termo de Referência para Projetos Sociais, que regulamenta as ações destinadas à formação educacional e cultural no sistema prisional. O impacto causado ao público-alvo, 20 (vinte) mulheres internas, direta ou indiretamente beneficiadas, resultou, segundo consta do Relatório de Cumprimento do Objeto, na humanização e no resgate da auto-estima das beneficiadas com o Convênio, embora os fatores observados sejam subjetivos e os elementos de mudança de comportamento do ser humano também. O critério de avaliação de custo/benefício da ação consiste na verificação da oportunidade de capacitação em oficinas, possibilitando-se, ainda, um elemento a mais: um estágio das mães grávidas ou mulheres em fase de amamentação em curso de auxiliar de creche, oportunizando-lhes a criação de condições mais favoráveis à sua inserção no mercado de trabalho local. No trabalho desenvolvido com população carcerária, dada a singularidade deste público, exige-se a composição de equipes profissionais que possibilitem o apoio psicológico e psicossocial, com o propósito de exercitar valores que favoreçam o processo de reinserção social. Além disso, há necessidade da remuneração de instrutores para desenvolver habilidades tecnológicas específicas. A análise de viabilidade técnica de projetos desta natureza busca, de um lado, observar padrões remuneratórios similares para o desenvolvimento de atividades profissionais assemelhadas e, de outro lado, busca-se atender, também, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito aos gastos com a remuneração de pessoal.

b) Os recursos, assim que liberados, foram utilizados na mesma proporção. Todavia, as novas parcerias serão orientadas para que haja maior atenção ao diploma legal.

Por meio do Ofício nº. 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP editou a Resolução nº. 05, de 09.05.2006, com as prioridades para o financiamento e apoio de ações, atividades e projetos orientados à melhoria da Execução Penal no País. Em consonância à Resolução do CNPCP, o DEPEN publicou, em 19.05.2006, a Portaria nº. 22, que estabelece prioridades, prazos, procedimentos e critérios para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

a) Com relação à justificativa apresentada pelo Departamento, esclarecendo que a avaliação do projeto foi realizada com base em critérios já existentes, entendemos que, diante da situação apontada, devem ser reavaliados pelo Departamento os critérios que dão suporte a avaliações dos projetos sociais, devendo ser objeto de exame também a forma de atingimento dos objetivos pretendidos no Convênio no momento de sua celebração. Registre-se que as inovações pretendidas pelo DEPEN com a publicação da Portaria nº 22, de 19.05.06, serão acompanhadas em trabalhos subsequentes a serem realizados no Órgão.

b) Em que pese a informação prestada pelo Gestor, da análise do processo de prestação de contas ficou constatado que os recursos do convênio não sofreram qualquer tipo de correção durante a sua vigência.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas pela Unidade, recomendamos o que segue:

- a) Buscar critérios de avaliação mais objetivos que permitam aferir o alcance das metas definidas no Plano de trabalho e bem assim, o custo/benefício dos projetos que visem a transferência de recursos na área social, de forma a privilegiar a atividade finalística em detrimento da atividade-meio atentando para as limitações de gastos com pessoal estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Observar o contido no § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/97, aplicando os recursos em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira, enquanto não empregados no objeto do convênio.

8.2.4.14 CONSTATAÇÃO: (017)

Falhas detectadas na análise das prestações de contas dos convênios aprovadas.

Nos exames realizados nas prestações de contas de convênios aprovadas pelo DEPEN, constatamos as seguintes impropriedades:

- a) Falta de providências efetivas no tocante ao registro de inadimplência dos convenentes quando não atendidos os prazos fixados nos Ofícios expedidos pelo órgão concedente em relação aos Convênios nºs 147/2000, 226/2001, 063/2002, 064/2002.
- b) Inobservância da regra prevista no art. 21, § 6º da IN/STN nº 01/97, que estabelece o prazo de 30 dias, após a conclusão do convênio, para devolução dos saldos financeiros remanescentes ao órgão ou entidade concedente, a exemplo dos convênios a seguir relacionados:

Convênio nº	Data do encerramento	Data da devolução	Dias decorridos
078/2002	23/07/2003	19/09/2003	58
030/2003	07/07/2004	08/09/2004	60
067/2002	23/03/2004	31/05/2004	69
002/2002	02/07/2003	19/09/2003	47

- c) Ausência de aplicação do saldo de R\$ 500,00 existente na conta específica do Convênio nº 212/01, uma vez que o referido valor permaneceu na conta corrente durante o período de 04.01.2002 a 12.08.2002.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou comprovada atitude do gestor, à época da ocorrência dos fatos, visando a eliminação das falhas.

CAUSA:

Deficiência dos setores competentes do DEPEN quando da apreciação da prestação de contas apresentada.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos efetuados, a Unidade prestou por meio das Informações nºs 24 e 26/2005 os seguintes esclarecimentos:

- a) Antes de proceder à inscrição de qualquer Convenente como Inadimplente no SIAFI, procura-se exaurir todas as possibilidades de regularização das pendências detectadas nos convênios.
- b) Após contato telefônico com os convenentes, a devolução dos saldos financeiros dos Convênios nºs 078/2002 e 030/2003 foi efetuada com 29 dias de atraso. Quanto ao Convênio nº 067/2002, o DEPEN informou que o mesmo expirou em 23.03.2004 e o saldo remanescente ficou aplicado até 21.05.2004 sendo devolvido em 31.05.2004. Em relação ao Convênio nº 002/2002, o mesmo teve seu prazo de vigência expirado em 02.07.2003, ficando os recursos aplicados até 17.09.2003, sendo devolvido em 19.09.2003.
- c) Foi enviado o Ofício nº 633/2006-DEPEN/GAB, de 11/04/2006, solicitando ao órgão Convenente explicação acerca do fato.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

a) Com relação ao Convênio nº 147/2000, o gestor estadual saneou todas as disfunções apontadas, encontrando-se com a Prestação de Contas aprovada. Os Convênios nºs 226/2001, 063/2002 e 064/2002 tiveram suas prestações de contas aprovadas em 25.01.2005, 04.03.2005 e 25.01.2005, respectivamente. O DEPEN informou que antes de proceder à inscrição de qualquer Conveniente como Inadimplente no SIAFI, procura-se exaurir todas as possibilidades de regularização das pendências detectadas nos convênios.

c) Em resposta aos termos do Ofício nº 633/2006-DEPEN/GAB, de 11/04/2006, a Secretaria da Justiça e da Cidadania se pronunciou, por intermédio do Ofício nº 0447/2006, de 19.04.2006, informando que solicitou a abertura de crédito suplementar com vista ao saneamento da disfunção e que o processo referente a devolução destes recursos encontra-se em tramitação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

a) De fato, a legislação orienta no sentido de que a TCE somente seja instaurada após exauridas todas as possibilidades de regularização.

Todavia, se observam, em alguns casos, sucessivas reiterações de expedientes para o mesmo conveniente, sem que haja uma atitude efetiva com vistas a regularização do convênio, cabendo nestes casos a inscrição do convênio no cadastro de inadimplentes do SIAFI, até como forma de obtenção de uma solução definitiva por parte do conveniente.

b) A justificativa da Unidade confirma a falha apontada.

c) Observa-se que o Departamento tem aprovado prestações de contas, as quais apresentam descumprimento à IN/STN nº 01/97, tais como a identificada anteriormente, razão pela qual a justificativa apresentada não pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Em que pese as justificativas apresentadas pela Unidade, cabe recomendar o seguinte:

a) Cumprir o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 31 da IN/STN nº 01/97, os quais estabelecem o prazo máximo de 30 dias para apresentação da completa prestação de contas e, esgotado este prazo, a Unidade deve registrar o fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

b) Cumprir o § 6º do art. 21 da IN/STN nº 01/97, o qual estabelece que quando da conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade.

c) Adotar medidas com vistas a verificação do cumprimento, por parte do conveniente, do § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/97, que preceitua que os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

8.2.4.15 CONSTATAÇÃO: (019)

Impropriedades detectadas nos Convênios nºs 050/99 e 096/00.

O Convênio nº 050/99 (SIAFI - 380126) foi celebrado em 15/12/1999, tendo por objeto a construção da Penitenciária Regional Padrão de Cajazeiras/PB, com capacidade total de 312 vagas a ser implementado em 02 etapas. O convênio foi firmado inicialmente no valor de R\$ 660.000,000, sendo R\$ 600.000,00 referente à parte do DEPEN e R\$ 60.000,00 do conveniente. Durante a sua execução foram celebrados 06 Termos Aditivos para as seguintes finalidades:

Termo Aditivo	Objeto
1º TA	Substituir o Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro, Projeto Arquitetônico e Planilha Orçamentária e prorrogar a vigência de 15.06.00 a 15.09.00.
2º TA	Substituir o Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro, Projeto Arquitetônico e Planilha Orçamentária e prorrogar a vigência de 15.06.00 a 15.09.00.
3º TA	Prorrogar a vigência do convênio de 15.02.01 a 15.08.01.
4º TA	Prorrogar a vigência do convênio de 15.08.01 a 15.12.01.
5º TA	Prorrogar a vigência do convênio de 15.12.01 a 15.06.02.
6º TA	Prorrogar a vigência do convênio de 15.06.02 a 15.10.02.

Para a construção do referido estabelecimento penal foi celebrado entre o Estado da Paraíba e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento-SUPLAN/PB o Convênio nº 004/99, de 21.12.99, pelo valor inicial de R\$ 660.000,00, que foi aditivado em 28.06.2000 em R\$ 154.000,00, sendo R\$ 140.000,00 oriundo do DEPEN e R\$ 14.000,00 referente à contrapartida do Estado.

No que se refere ao procedimento licitatório, sagrou-se vencedora do certame a empresa CCL Construções Ltda., tendo celebrado junto à SUPLAN/PB o Contrato nº 23/2000, de 28.06.2000, no valor de R\$ 605.941,56 que foi aditivado em R\$ 148.954,48 (1º TA), e R\$ 1.575,95 (2º TA), passando a obra para o valor total de R\$ 756.471,99.

Contudo, de acordo com o Anexo IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, constatou-se que foram realizadas despesas no convênio no valor de R\$ 829.705,37, já incluídos a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, sendo devolvido ao FUNPEN o valor de R\$ 59.329,48.

Verificamos que na relação de pagamentos elaborada pela SUPLAN/PB para prestar contas do Convênio nº 04/99, consta o valor total de R\$ 980.832,43, referente à despesa realizada, cuja diferença em relação ao valor efetivamente conveniado pelo DEPEN foi custeada com recursos do próprio Estado.

Assim, pelo que se depreende da documentação ora citada, já haviam sido gastos 62% a mais do valor inicialmente licitado (R\$ 605.941,56), sendo utilizados para isto instrumentos contratuais diferentes, conforme pode ser constatado nos boletins de medição (a partir da 14ª medição) e no Termo de Aceitação da Obra emitido pelo Estado, anexados ao processo de prestação de contas, os quais indicam a existência de um segundo contrato entre a SUPLAN/PB e a empresa construtora da Obra (Contrato nº 55/2002), documento este que não constou da prestação de contas, não sendo possível identificar a forma pela qual a empresa foi contratada, e se foram observados os preceitos da Lei nº 8.666/93.

Sobre a movimentação dos recursos do convênio, verificou-se que estes foram aplicados em fundo de aplicação de renda fixa, entretanto, antes de cada transferência para pagamento das medições da obra pela SUPLAN/PB, os recursos eram depositados e pagos por meio de cheques emitidos pelos Bancos Paraiban e Real.

Com relação ao recebimento da obra, às fls. 372 consta o Termo de Aceitação Definitiva, emitido em 27.10.2002, pelo Estado da Paraíba declarando em caráter definitivo o recebimento da etapa executada das obras correspondentes aos Contratos PJU nºs 23/00 e 55/02, tendo sido elaborado pelo Governo do Estado da Paraíba relatório informando que a obra encontrava-se com 73% de sua totalidade executada e o valor global gasto teria sido de R\$ 1.040.237,59, sendo que o custo total para sua finalização ficaria em R\$ 1.420.420,17.

Quanto à análise do DEPEN, em 18.10.2004 foi emitida a Nota Técnica nº 446/2004-DEPEN/CGASP/COAAC/DIENG, na qual foi informado que na descrição das metas do Plano de Trabalho, a obra atingiu o índice físico de execução na ordem de 83,03%, restando 16,97%, sendo necessário para sua conclusão o valor de R\$ 511.432,32, segundo orçamento realizado por meio do sistema SINAPI.

Embora tenha sido solicitado em 28.02.2003, o Termo de Aceitação da Obra somente foi emitido em 22.02.2005, sendo relatado que a obra não estava plenamente concluída haja vista as informações constantes da Nota Técnica/DEPEN nº 446/2004, mencionada anteriormente, elaborada com base no levantamento físico financeiro realizado pela Caixa Econômica Federal, tendo a comissão concluído pela execução física e atingimento dos objetivos do convênio.

Assim, objetivando concluir as obras da construção da Penitenciária Regional Padrão de Cajazeiras/PB foi celebrado o Convênio nº 013/2004, no valor de R\$ 411.432,23, sendo R\$ 360.289,00 de recursos provenientes do DEPEN e R\$ 51.143,23 referente à contrapartida do convenente.

Por fim, foi detectado no exame dos pagamentos relacionados na prestação de contas do Convênio nº 050/99 que o Estado estava realizando a dedução do percentual de 2% em cada pagamento referente às medições realizadas na obra objeto do convênio, destinando o recurso à Fundação de Ação Comunitária do Estado da Paraíba. Tal dedução estava prevista no item 4 da Cláusula Terceira do Contrato nº 23/00, celebrado com a empresa CCL Construções e Comércio Ltda., cujos recursos subsidiariam o Programa de Apoio ao Pequeno Negócio (PROPENE), instituído pelo Decreto Estadual nº 13.817 de 03.01.91.

Diante da análise realizada na prestação de contas do referido convênio, foi questionado o seguinte:

- a) Ausência, no processo de prestação de contas, do Plano de Trabalho previamente aprovado pelo DEPEN.
- b) Ausência da documentação e justificativas que fundamentaram a celebração do 2º Termo Aditivo ao convênio, uma vez que o referido instrumento foi celebrado quando a obra estava sendo iniciada.
- c) Razões da inclusão de despesas no convênio no montante de R\$ 3.704,14 referentes ao pagamento de infrações trabalhistas objeto do cheque e comprovante de depósito anexados às fls. 612 do processo de prestação de contas.
- d) Ausência no processo de Prestação de Contas da cópia do despacho Adjudicatório/Homologatório quanto à licitação realizada ou justificativa para dispensa/inexigibilidade para a contratação destinada à conclusão da obra, objeto do Contrato PJU nº 55/02.
- e) Razões do pagamento de serviços de instalação da obra, placa indicativa, licenças e taxas, efetuado na medição referente ao período de 01.06 a 30.06.02, vez que estes serviços já haviam sido pagos no início da execução da Obra (01.08 a 31.08.00).
- f) Razões da emissão do Termo de Aceitação Definitiva pelo DEPEN, quando segundo registrado no próprio termo a obra não havia sido concluída, haja vista as informações constantes da Nota Técnica nº 446/2004 elaborada com base no levantamento físico financeiro elaborado pela GIDUR/CEF/JOÃO PESSOA/PB.
- g) Dedução do percentual de 2%, em cada pagamento referente às medições realizadas na obra objeto do convênio, destinado à Fundação de Ação Comunitária do Estado da Paraíba, utilizando como fundamentação o item 4 da Cláusula Terceira do Contrato nº 23/00 celebrado com a empresa CCL Construções e Comércio Ltda., cujos recursos subsidiariam o Programa de Apoio ao Pequeno Negócio (PROPENE), instituído pelo Decreto Estadual nº 13.817, de 03.01.91, sem manifestação do DEPEN acerca do fato, situação também identificada no Convênio nº 096/2000.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou comprovada a adoção de medidas por parte do gestor, à época da ocorrência dos fatos, visando a eliminação das impropriedades apontadas.

CAUSA:

Deficiência dos setores competentes do DEPEN quando da avaliação do Projeto, análise do Plano de Trabalho e acompanhamento da execução do convênio.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 166420/01, o Departamento prestou os seguintes esclarecimentos:

a) A cópia do Plano encontra-se anexada às fls. 683 do processo de Prestação de Contas.

b) O referido instrumento foi celebrado em 15/12/99, com valor inicial previsto de R\$ 660.000,00, sendo R\$ 600.000,00 do Ministério da Justiça e R\$ 60.000,00 a título de contrapartida do Estado, conforme Ofício nº 1142/99-GS, de 17/09/99. O projeto compreendia a geração de 156 vagas em uma metragem de 1.674,00m². Assim, tinha-se um custo de R\$ 4.313,73 por vaga e R\$ 394,00 por m², custos infinitamente abaixo dos praticados em estabelecimentos construídos à época. Assim, em 21/01/2000, ou seja, um mês após a celebração do Convênio nº 050/99, por meio do Ofício nº 086/00 - GS, o Senhor Secretário de Estado da Cidadania e Justiça/PB informa sobre o envio de nova concepção que reduziria para 1/3 o custo global do Projeto. Ressalte-se que apenas com esse Ofício o DEPEN tomou conhecimento que o projeto seria construído em duas etapas, sendo a primeira de R\$ 660.000,00 e a segunda de R\$ 1.840.000,00, totalizando R\$ 2.500.000,00. O Plano de Trabalho apresenta, na identificação do objeto, a descrição de duas etapas e capacidade de 312 vagas. Mesmo assim, por meio do Ofício nº 086/00-GS, a nova proposta reduziu em 1/3 o valor do empreendimento, com a apresentação de planilha global de R\$ 814.000,00, sendo R\$ 740.000,00 do MJ e R\$ 74.000,00 de contrapartida do Estado. Esta nova concepção atenderia também as regiões de Campina Grande, Patos, Guarabira e outros, com oferta de 150 vagas por unidade.

No exercício de 2000, foram celebrados os seguintes Convênios:

- nº 017-Construção da Penitenciária Regional Padrão de Santa Rita, - nº 086-Construção do Presídio Regional Padrão de Campina Grande, - nº 096 - Construção do Presídio Regional Padrão de Guarabira e - nº 112 - Construção do Instituto Penal de Reeducação Social em Catolé do Rocha, todos com base neste projeto, a um custo idêntico ao de Cajazeiras.

Percebe-se, portanto, a celeridade do Estado em captar recursos públicos, acarretando problemas na execução das obras, pois o custo foi subdimensionado.

Naquela época acreditava-se que o custo da obra seria de R\$ 814.000,00, sendo R\$ 740.000,00 para o concedente, conforme vislumbra-se pelos documentos de instrução do 1º Termo Aditivo, principalmente por meio do Cronograma Físico Financeiro, lembrando que este Termo apenas prorrogou o prazo de vigência do Convênio, tendo em vista que os recursos não estavam disponíveis, pois a Lei Orçamentária Anual de 2000 só foi aprovada em 11/05/2000.

Em 14/6/2000, por meio do Ofício nº 0676/2000, o Senhor Secretário de Cidadania e Justiça da Paraíba solicitou um acréscimo do valor de R\$ 140.000,00 e a prorrogação do prazo de vigência do convênio. A solicitação foi atendida, porque complementava o valor solicitado pelo Estado para a troca do projeto e permitiria a conclusão do objeto. Assim, foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 050/99, em 29/6/2000.

Nesta época, o DEPEN adotava a sistemática de repasse de recursos em parcela única. Tal procedimento também foi adotado para os Convênios nºs 017, 086, 096 e 112/2000. O repasse único deixou de ser uma prática no âmbito do DEPEN após determinação do TCU, por meio do Ofício nº 910/2001/SECEX-3-TC 002.417/1998-7, de 19/7/2001, para a compatibilização das liberações de recursos com os cronogramas de execução dos Convênios.

Alíneas "c", "d" e "e") Tendo em vista as disfunções apontadas pela equipe de auditoria nas referidas alíneas, será efetuado o estorno da prestação de contas do Convênio nº 050/1999, para realizar as diligências necessárias junto à Secretaria Estadual/PB, com vistas ao saneamento de todas as incorreções.

f) Quanto à emissão do Termo de Aceitação Definitiva de obra não concluída, esclareceu que a obra foi pactuada em 1999, todavia apesar do tempo transcorrido, o objeto não tinha sido concluído. Além disso, o citado convênio encontrava-se com seu prazo de vigência vencido.

Assim, o DEPEN solicitou a remessa da prestação de contas do convênio, lavrando Termo de Aceitação que levou em conta os percentuais de execução da obra. Constatou-se que não houve desvio de recursos, nem prejuízo ao Erário Público e os recursos repassados eram compatíveis com o estágio de execução da obras. Dessa maneira, um novo pleito para sua conclusão do objeto foi formalizado entre o Estado e o MJ/DEPEN.

g) Visto que a questão envolve posições divergentes entre legislações federais e estaduais, foi formulado questionamento à Consultoria Jurídica do MJ solicitando orientação, por meio do Despacho nº 338/2005. Apenas em 11.04.2006 foi recebido pelo Departamento o posicionamento definitivo da Douta Consultoria Jurídica, afirmando a inviabilidade do pagamento do percentual de 2%. Dessa forma, o DEPEN procederá aos cálculos para estorno da prestação de contas e cobrança pela devolução dos recursos pelo Estado da Paraíba.

Por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, de 25.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

c) O recurso já foi devolvido.

d) A cópia do despacho adjudicatório/homologatório da licitação encontra-se acostado ao processo de prestação de contas.

e) No Boletim de Medição nº 02/2000, referente ao período de 01.08.2000 a 31.08.2000, à fl. 576 do processo, e no Boletim de Medição nº 04/02, de 10.07.2002, à fl. 661, referente ao período de 01.06 a 30.06.2002, verifica-se que não foi pago nenhum valor referente à Etapa - Serviços Preliminares, uma vez que as linhas referentes à coluna "Medição" estão em branco. Na coluna "Acumulado", as linhas correspondentes estão com os respectivos valores concernentes aos serviços de Instalação da Obra, Placa Indicativa da Obra e Licenças e Taxas. Constata-se que estes serviços foram medidos e pagos somente na medição nº 01/00, de 31.07.2000, folha 568 do processo de Prestação de Contas, que abrangeu o período de 01.07 a 31.07.2000, estando as linhas referentes a 01.01.00 - Licenças e Taxas, 01.03.00 - Placa Indicativa de Obra e 01.04.00 - Instalação do Canteiro da Obra na coluna "Medição" acusando os respectivos quantitativos medidos no período. Desta forma, constata-se que não houve duplicidade de pagamento.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 930/2006-DEPEN/GAB, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

a) A documentação informada foi identificada somente no processo original e não no processo de prestação de contas. Assim, acatamos parcialmente a justificativa apresentada.

b) Os esclarecimentos podem ser aceitos em parte, haja vista que, conforme questionado, o segundo termo aditivo acrescentando o valor de R\$ 140.000,00 ao valor original do convênio foi celebrado na data em que a ordem de serviço para a construção da penitenciária estava sendo emitida (29.06.2000), já que o Contrato nº 23/2000 entre a SUPLAN e a empresa CCL Construções Ltda. havia sido celebrado no dia anterior.

Assim, entendemos que, à época, não era possível vislumbrar a necessidade de maior aporte de recursos ao referido convênio se a obra ainda não tinha sido iniciada.

Alíneas "c" "d" e "e") As justificativas podem ser acatadas.

f) Ao celebrar o convênio, os partícipes pactuaram que o objeto do referido instrumento seria a construção da Penitenciária Padrão de Cajazeiras, entretanto, após decorridos 05 anos da celebração, o convênio encerrou-se e a obra havia atingido, segundo a Nota Técnica nº 446/2004-DEPEN/CGASP/COAAC/DIENG, o índice físico de execução de 83,03%, sendo emitido o respectivo Termo de Aceitação da Obra em 22.02.2005, informando que a obra não estava concluída. Ainda assim, a comissão opinou quanto a finalização da execução física e o atingimento dos objetivos do convênio. Quanto ao aspecto financeiro, o convênio estimou inicialmente a previsão de gastos na ordem de R\$ 660.000,00 e conforme verificado já havia sido gasto

o valor de R\$ 1.040.237,59, sendo necessária à celebração de novo convênio para a sua finalização, razão da celebração do Convênio nº 013/2004, no valor de R\$ 411.432,23, já que, segundo o DEPEN, a obra encontrava-se paralisada, pois o Estado estaria realizando procedimento licitatório para contratação de empresa que concluiria o Estabelecimento Penal de Cajazeiras.

Pelo que se depreende da situação apontada, o DEPEN se vê obrigado a emitir o Termo de Aceitação da Obra considerando a execução dos serviços e não o cumprimento do objeto do convênio, em decorrência, principalmente, das alterações posteriores de projeto e de execução efetuadas pelo conveniente sem a anuência do Departamento, que ocasionaram a celebração de 06 termos aditivos, e da falta de fiscalização e de acompanhamento pelo DEPEN durante a execução das obras. Assim, os objetivos pretendidos que ensejaram a celebração do convênio tornaram-se inatingíveis por problemas em sua execução, sendo necessária a celebração de novos convênios para finalizar uma obra que já deveria estar concluída e pronta para atender as demandas do sistema carcerário, cujo déficit tem índices cada vez mais crescentes.

Além disso, há de se ressaltar que os custos de mobilização e desmobilização ou de reinstalação assumidos nestes casos têm tornado as construções penitenciárias onerosas.

g) Considerando a informação apresentada pelo Departamento, a comprovação da devolução do valor a ser calculado será objeto de análise em auditoria futura.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos ao Departamento o seguinte:

a) Observar os procedimentos estabelecidos no artigo 28 da IN/STN nº 01/97 para a correta instrução do processo de prestação de contas, principalmente quanto a anexação do Plano de Trabalho, de que trata o inciso I do mencionado dispositivo.

b) Compatibilizar as liberações de recursos com os respectivos cronogramas de execução dos convênios.

Alíneas "c", "d" e "e") Observar a ocorrência das falhas quando da análise das Prestação de Contas, abstendo-se de aprová-las anteriormente ao saneamento das impropriedades.

f) Cumprir e fazer cumprir o artigo 22 da IN/STN/Nº 01/97, o qual estabelece que o convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, e ainda, dar cumprimento ao art. 23 da referida instrução, onde está disposto que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

g) Providenciar junto ao conveniente a devolução imediata dos recursos apropriados sem guarida legal a título de Taxa de Contribuição destinada a Fundação de Ação Comunitária do Estado da Paraíba, observando, doravante, a vedação de utilização dos recursos de convênios em finalidade diversa da estabelecida no objeto, conforme disposto na IN/STN nº 01/97, art. 8º inciso IV.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (022)

Com relação às diligências emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, temos a informar o seguinte:

- **Ofício de Requisição nº 1.541/2004-01, de 28/10/2004.** O TCU, em decorrência de fiscalização realizada no Convênio nº 004/2001, solicita informações/documentações a seguir destacadas, acerca do citado Convênio (Construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Bangu - VI-RJ):

- a) Projeto básico completo, utilizado na licitação.
- b) Projeto executivo completo, contendo as alterações que porventura tenham sido feitas no decorrer da obra.
- c) Cópia do Contrato nº 048/01/EMOP, celebrado com a empresa responsável pela execução da obra, acompanhado dos termos aditivos pertinentes.
- d) Planilha orçamentária detalhada relativa ao Contrato nº 048/01/EMOP.
- e) Cópias das medições efetuadas no Contrato nº 048/01/EMOP.
- f) Avaliação do custo da obra acompanhada de justificativa para as alterações e de memória de cálculo dos valores.

O DEPEN encaminhou o Ofício nº 265/2005-DEPEN/GAB, de 27/01/2005, em complementação aos Ofícios nº 3567/2004-DEPEN-GAB, de 05/11/2004 e nº 3701, de 17/11/2004, anteriormente enviados, atendendo por completo as solicitações da equipe de fiscalização do TCU.

- **Acórdão nº 51/2005 - TCU - 3ª SECEX, de 25/01/2005 - TC 08.731/2002-8.** O TCU determinou, nos subitens 9.2.1 a 9.3 do citado Acórdão, a adoção de providências quanto ao seguinte:

9.2.1 - Adote as providências cabíveis no sentido de fazer cessar a utilização de mão-de-obra terceirizada para execução de atividades-fim do Departamento, fixando-lhe para tanto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

9.2.2 - Envide esforços para dotar o Departamento dos recursos necessários para agilizar a apuração das irregularidades verificadas nos convênios celebrados com os estados.

9.2.3 - Efetue o registro da conformidade documental, de modo a evitar restrições contábeis, segundo preceitua a Instrução Normativa STN/SFC nº 04/2000, art. 3º, § 1º.

9.2.4 - Observe a obrigatoriedade de apresentação dos indicadores de gestão, conforme preconizado na Instrução Normativa TCU nº 12/96, art.15, inciso II, alínea c.

9.2.5.1 - Exija, nos Planos de Trabalho, a descrição completa do objeto a ser executado, o detalhamento qualitativo das metas a serem atingidas e, ainda, o cronograma de execução compatível com o cronograma de desembolso e com o período de vigência do convênio, em observância ao art. 2º da IN/STN/ nº 01/97.

9.2.5.2 - Inclua, no preâmbulo dos convênios, dados completos dos órgãos ou entidades conveniados, conforme determina o art. 6º da IN/STN/nº 01/97.

9.2.5.3 - Observe a obrigatoriedade de assinatura das peças componentes dos processos de prestação de contas pelas autoridades competentes, sem rasura.

9.2.5.4 - Exerça tempestivamente a fiscalização prevista no art. 23 da IN/STN nº 01/97, de modo a evitar atrasos no início da execução dos convênios celebrados.

9.2.5.5 - Verifique a manutenção dos recursos federais na conta bancária específica do convênio, nos termos da IN/STN nº 01/97, art. 20.

9.2.5.6 - Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, em cumprimento ao disposto nos §§ 7º, 4º e 8º do art. 31 da IN/STN nº 01/97, observando que, na presença de evidências de irregularidades de que resultem prejuízo ao erário, deverão ser instauradas as competentes tomadas de contas especiais e outras medidas de responsabilização.

9.2.5.7 - Observe a vedação de utilização dos recursos de convênios em finalidade diversa da estabelecida no objeto e a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, conforme disposto na IN/STN nº 01/97, art. 8º, incisos IV e V.

9.2.5.8 - Registro recebimento das prestações de contas no Cadastro de Convênios no SIAFI, nos termos da Instrução Normativa STN nº 01/97, art. 31 § 2º.

9.2.5.9 - Observe o prazo de 60 (sessenta) dias para o pronunciamento da unidade sobre a aprovação ou não da prestação de contas dos convênios, cumprindo o disposto no art. 31 da IN/STN nº 01/97.

9.3 - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação para que o Departamento Penitenciário Nacional instaure tomada de contas especiais em relação aos Convênios nºs. 064/97, 049/99, 054/98, 056/98 e 062/98, em razão da movimentação de recursos fora da conta-corrente específica, em descumprimento ao disposto na IN/STN nº 01/97, art. 20, e aos Convênios nºs. 064/97, 062/98 e 026/99, em face dos pagamentos fora do período de vigência, com ofensa ao disposto na IN/STN nº 01/97, art. 8º, inciso V, com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.443/92, encaminhando os processos à Secretaria Federal de controle Interno, informando a este Tribunal sobre as providências adotadas.

O DEPEN informou que expediu o Ofício nº 576/2005-DEPEN/GAB, de 25/02/2005, ao Secretário de Controle Externo contendo planilha dos esclarecimentos e informações necessárias:

9.2.1 - O Decreto n.º 4.991/04, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo de cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério da Justiça, estabelece as competências do Departamento Penitenciário Nacional:

I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional;

II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

III - assistir tecnicamente às unidades federativas na implementação dos princípios e regras da execução penal;

IV - colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

V - colaborar com as unidades federativas na realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado;

VI - coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais;

VII - processar, estudar e encaminhar, na forma prevista em Lei, os pedidos de indultos individuais;

VIII - gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN; e

IX - apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Verifica-se, portanto, que não faz parte das atribuições do Departamento Penitenciário Nacional a formulação e implementação da política de recursos-humanos do Ministério da Justiça.

9.2.2 - O Decreto n.º 4.991/04 conferiu ao Departamento Penitenciário Nacional uma nova estrutura gerencial, que possibilitará maior agilidade na apuração das irregularidades verificadas nos convênios celebrados com os estados. Em dezembro de 2004, o Departamento assinou contrato com a Caixa Econômica Federal (Contrato n.º 003/2004), no qual aquela Instituição atuará como mandatária do DEPEN nos contratos de repasse envolvendo recursos para construção de estabelecimentos penais. Além disso, a Caixa atuará como fiscalizadora das obras, conferindo maior transparência e eficiência no uso do recurso público.

9.2.3 - A Instrução Normativa STN/SFC n.º 04/2000 é norteadora para o Departamento Penitenciário Nacional efetuar os registros de conformidade documental. Entretanto, casos isolados como a falta de designação de substituto do responsável pela conformidade documental podem ocorrer, razão esta que justifica eventuais restrições contábeis. O DEPEN envidará esforços para antecipar a designação de substituição do responsável pela conformidade documental de forma a evitar a recorrência de restrições.

9.2.4 - Em seus relatórios de gestão, o Departamento Penitenciário Nacional procura importar do Sistema Gerencial de Planejamento - SIGPLAN - os dados referentes à execução física e financeira das ações constantes do Programa de Modernização do Sistema Penitenciário Nacional. Os indicadores do Programa, como déficit de vagas do sistema penitenciário, também são observados pelo Departamento quando da confecção do relatório de gestão.

Assim, as dificuldades de implementação do Programa, justificativas de não obtenção das metas físicas e até da superação de metas têm sido relatadas no processo de tomada de contas anual.

9.2.5 - O DEPEN vem buscando aperfeiçoar os mecanismos de coleta de propostas, análise e formalização de projetos, com objetivo de melhorar a qualidade técnica dos instrumentos celebrados. Na busca por uma excelência nessa matéria, o DEPEN esbarra frequentemente na insuficiência de pessoal técnico qualificado, que, aliado ao volume excessivo de trabalho, contribui para a ocorrência das impropriedades apontadas nos itens 9.2.5.1 a 9.2.5.9. Prova do empenho do DEPEN em buscar alternativas para aperfeiçoar os mecanismos envolvidos na celebração e execução de convênios é a contratação da Caixa Econômica Federal (Contrato n.º 003/2004) para atuar como mandatária nos contratos de repasse de recursos aos Estados visando a construção e ampliação de estabelecimentos penais. Além de analisar tecnicamente os projetos pré-aprovados pelo DEPEN, a Caixa atuará no ateste dos serviços executados, na fiscalização das obras, prestação de contas e tomadas de conta especial. Assim, é grande a expectativa de que impropriedades ocasionadas pela insuficiência de pessoal técnico qualificado e excesso de volume de trabalho sejam sanadas. Nos convênios de cunho social e assistencial, o DEPEN conta com uma equipe gerencial fortalecida pelo Decreto n.º 4.991/04, que vem buscando conferir um monitoramento mais eficiente na formalização e execução desses instrumentos, de modo a evitar as impropriedades apontadas pelo presente Acórdão. Normativo estabelecendo critérios, prazos e procedimentos para a apresentação de projetos sociais (incluindo Penas e Medidas Alternativas) está sendo elaborado pelo DEPEN, e irá contribuir no saneamento de problemas relacionados aos convênios. O Contrato n.º 003/2004 foi assinado em dezembro de 2004. Há que se editar Portaria contendo procedimentos operacionais. Deverá ainda ser providenciado CNPJ para a Unidade Gestora Caixa/DEPEN/MJ. O contrato deverá entrar em execução em março/abril de 2005.

9.3 - Em consonância com os termos do Ofício n.º 28, datado de 02.02.2005, da lavra da 3ª Secretaria de Controle Externo (TC 008.731/2002-8), o Departamento Penitenciário estará instruindo os processos referentes aos convênios para encaminhamento ao órgão de contabilidade analítica ao qual está vinculado, visando a instauração de tomada de contas especial, conforme disposto no artigo 38 da IN/STN n.º 01/97. Quando do encaminhamento dos processos, o órgão de contabilidade analítica receberá cópia do Ofício retromencionado para realizar os encaminhamentos solicitados no item 9.3 do Acórdão nº 51/2005.

- **Ofício OFRAD-SECEX-RR/2005-38 de 14/06/2005 - TC nº 019.619/2003-4.** O TCU solicitou informações acerca das irregularidades verificadas quanto as medidas que foram adotadas em face das impropriedades verificadas pela CGU no Relatório de Ação Controle -Recursos repassados ao Governo do Estado de Roraima referente aos convênios n.ºs. 206 e 208/2001/RR.

O DEPEN apresentou cópia do Ofício nº 787/2004-DEPEN/GAB, de 12/03/2004, por meio do qual solicitou ao Estado providências acerca dos fatos elencados na diligência, e o Memo. nº 422/2005-DEPEN/GAB, de 22/07/2005 encaminhado a Assessoria Especial de Controle Interno/MJ, com as devidas informações.

- **Acórdão nº 554/2005, Plenário, de 15/06/2005, TC 007.441/2001-5.** Convênio nº 048/98-GO. O TCU, quando do julgamento de processo de Tomada de Contas Especial, determinou a AGETOP, executora estadual, a adoção de providências.

O DEPEN encaminhou à AGETOP cópia do referido Acórdão por meio do Ofício nº 2615/2005-DEPEN/GAB, de 12/08/2005.

- **Ofício nº 1123/2005- TCU/SECEX-BA de 12/08/2005.** O TCU solicitou manifestação acerca das obras de Construção da Penitenciária Lauro de Freitas - BA, em decorrência do Convênio nº 062/2003, esclarecendo os

motivos existentes que impedem a continuidade das obras e eventuais medidas adotadas visando a correção das possíveis pendências.

O DEPEN encaminhou o Ofício nº 2872/DEPEN/GAB, de 31.08.2005, à Secretaria de Controle Externo/TCU/BA informando, na Nota Técnica nº 228/2005-DEPEN/CGASPCOAC/DIENG, de 29/08/2005, que as obras de construção da penitenciária Lauro de Freitas-BA se encontravam em plena execução. Informou, ainda, que o cronograma estava atrasado devido ao alto índice pluviométrico da região. Em resposta a SA nº 174786/010, o DEPEN informou que em 16.12.2005, foi celebrado o 3º Termo Aditivo que prorrogou o prazo final do convênio para 17.12.2006, já incluídos os 90 dias para Recebimento Definitivo da Obra. Conforme Nota Técnica nº 128/2006-DEPEN/CGASP/COAAC/DIENG, as obras de construção da Penitenciária apresentam um percentual concluído de 83%.

- **Acórdão nº 1.046-TCU, de 07/06/2005, TC 005.570/2005-6.** O TCU determinou ao DEPEN no subitem 2.2.1, referente aos Convênios nºs. 017 e 027/2004, firmados com o Governo do Distrito Federal, que na execução das obras objeto da Concorrência nº 03/2005, apenas autorize os serviços cujos custos unitários de materiais e mão-de-obra estejam superiores à mediana constante do SINAPI em situações especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, em consonância com o art. 101 da Lei nº 10.707/2003 e o art. 105 da Lei nº 10.934/2004, atentando especialmente para as diferenças apontadas neste processo.

O DEPEN encaminhou o Ofício nº 3.148/2005, de 20/09/2005, ao Secretário de Controle Externo informando que foi enviado o Ofício nº 3.130/2005-DEPEN/GAB, de 20/09/2005, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para conhecimento e providências de saneamento das pendências apontadas. A SSP/DF por meio da Gerência de Engenharia e Arquitetura, procedeu à análise referente ao ajuste de serviços na execução das obras de construção de um módulo de vivência e infra-estrutura nas Penitenciárias PIII e PIV do Setor C. Foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao contrato que prorrogou o prazo de vigência de 345 para 375 dias, sem alterar o valor do Contrato.

- **Ofício nº 0938/2005 - TCU/SECEX - PI, de 09/09/2005, TC 015.787/2005-8.** O TCU solicita informações sobre o resultado da análise da prestação de contas do convênio nº 069/2003, inclusive quanto a realização de fiscalizações In loco; se houve conclusão do objeto; se os recursos tiveram boa e regular aplicação e, no caso de desaprovação das contas, se foram adotadas as providências previstas no § 4º do art. 31 da IN/STN nº 01/97.

O DEPEN encaminhou ao Secretário de Controle Externo do Piauí o Ofício nº 3584/2005-DEPEN-GAB, de 24/10/2005, com a Informação nº 33/2005-DEPEN-GAB, de 24/10/2005, que, com base nos Relatórios de Vistoria de Obras nºs 073/2004 de 20/10/2004, 068/2005, de 01/06/2005 e no Parecer Técnico nº 156/2005-DEPEN, de 27/06/2005, cujo conteúdo informa que devido à ausência dos extratos de rendimentos mensais da aplicação financeira do ano de 2004, não foi possível asseverar que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Em resposta a SA nº174786/ 010, o DEPEN informou que em 03.03.2006 emitiu o Parecer Técnico nº 075/2006 concluindo que o convênio encontrava-se expirado e, por isso, a documentação enviada pelo Estado não poderia ser aprovada.

O DEPEN informou na Nota Técnica nº 129/06, de 07.04.2006, que enviou ao Estado o Ofício nº 597/2006 solicitando o envio do Termo de Recebimento Definitivo para que possa ser lavrado pelo DEPEN o Termo de Aceitação Definitiva.

- **Ofício Diligência nº 298/2005 de 13/09/2005, ref. aos Convênios nºs 093 e 185/2001-TO, TC 007.555/2005-9.** O TCU solicita à Secretaria de Segurança Pública/TO informações atualizadas sobre as providências levadas a cabo pela CGU/TO, relativas aos Convênios nºs 093 e 185/2001, no que se refere ao saneamento das pendências.

O DEPEN expediu o Ofício nº 3343/2005-DEPEN/GAB, de 06/10/2005, ao Sr. Secretário de Controle Externo-Substituto no Estado do Tocantins, informando que enviou o Informe Técnico contendo as devidas justificativas à CGU por meio do Ofício nº 3327/2003 - DEPEN/DIAAP, de 26.12.2003, considerando desta forma atendidos os questionamentos.

- **Acórdão nº 1.469/2005 - Ofício nº 299/SECOB, de 04/10/2005, TC 009.891/2005-0.** O TCU determina o cumprimento do Art. 20 da Lei nº 11.178, de 20/09/2005, o qual determina o envio à Comissão Mista do Congresso Nacional demonstrativo das obras que constaram da proposta orçamentária de 2006, cujo valor total ultrapasse sete vezes o limite estabelecido no art.23, inciso I alínea "C", da Lei nº 8.666/93.

O DEPEN encaminhou ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração/MJ o Memorando nº 607/2005 - DEPEN/GAB, de 27.10.2005, com os demonstrativos dos Convênios nºs 024/2003, 036/2003, 010/2004, 018/2004, 030/2004 e 031/2004 em anexo.

9.1.1.2 INFORMAÇÃO: (034)

Em atendimento ao disposto no art. 8º da IN/TCU nº 05/94 informamos que consta deste processo às fls. 287 a declaração da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça de que os servidores relacionados no Rol de Responsáveis de fls. 04 a 33, apresentaram a Declaração de Bens e Rendas referente ao exercício de 2005, ano-base 2004.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (021)

No que se refere às recomendações formuladas por esta Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160006, referente a Tomada de Contas do exercício de 2004, informamos o que segue:

4.2.1.1 - Falta de Registro da conformidade de suporte documental no sistema.

Atentar para o cumprimento dos procedimentos objetivando a conformidade de suporte documental com base na conformidade diária, visando a certificação da existência de documento hábil que comprove a operação e retrate a transação efetuada, em atendimento ao que determina a IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000, e cujos procedimentos de operacionalização estão detalhados na Macrofunção 02.03.23, inserta no Manual SIAFI.

O Departamento informou que foi designado substituto para dar conformidade documental pela Portaria nº 008, de 06.02.2004, assim, sempre existirá uma pessoa responsável e incumbida de fazer os registros no SIAFI.

Houve reincidência da falha conforme consta de item próprio da Subárea Controles Internos deste Relatório.

4.2.4.1 - Operadores do Sistema SIAFI sem vínculo com a Administração Pública Federal.

Atentar para o cumprimento das determinações contidas na Macrofunção nº 02.08.01 do Manual SIAFI, onde estabelece que a escolha dos operadores deverá recair sobre funcionários da estrita confiança do titular da Unidade, de ilibada reputação e idoneidade, guardando-se estreita correlação entre o nível funcional do operador e as transações as quais lhe será dado acesso e providenciar o seu descredenciamento do operador citado.

O Departamento informou que a prestadora Márcia de Oliveira Pereira opera o SIAFI apenas para conferência e inclusão de informações relacionadas ao CAUC, não estando autorizada a alterar ou gerenciar dados e o prestador de serviço Marrer Mohammad Hassam já foi descredenciado e não opera mais o SIAFI.

Foi verificado, em consulta ao SIAFI, que não há prestadores de serviço credenciados para operar o sistema.

7.1.1.1 - Termos de Responsabilidade desatualizados.

Cumprir o disposto no subitem 7.11 e 7.13.4 da IN/SEDAP/PR nº 205, de 08.04.88, os quais estabelecem que nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à Unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário, e que nenhum equipamento ou material permanente poderá ser movimentado, ainda que sob a responsabilidade do mesmo consignatário, sem a prévia ciência da Seção de Patrimônio da Unidade.

O Departamento informou que em outubro de 2005, por ocasião do levantamento patrimonial do MJ, a SNJ solicitará a atualização dos Termos de Responsabilidade e que os diretores dos departamentos serão lembrados da necessidade de dar ciência à unidade de patrimônio sempre que ocorrer qualquer movimentação de equipamentos e materiais permanentes.

Foram disponibilizadas cópias dos Termos de Responsabilidade referentes ao exercício de 2005, assinados e com suas datas atualizadas, não se constatando reincidência da falha.

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)

8.2.1.1 - Impropriedades na concessão e utilização de diárias no país e a colaboradores eventuais.

Alíneas "a" e "b") Conferir os dados constantes dos relatórios de viagem, com vistas a evitar possíveis prejuízos ao Erário, nos casos de alteração do trecho sem que fique caracterizado o interesse do serviço.

d) Observar o disposto na alínea "b" do Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 343/91, o qual estabelece que o servidor fará jus somente à metade do valor das diárias quando o retorno ocorrer no mesmo dia.

e) Alertar ao Conselho que a falta de apresentação dos cartões de embarque tem ocasionado constantes ressalvas à gestão do DEPEN.

O Departamento informou que, com a implantação e utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, acredita-se que os problemas apontados serão minimizados e que será encaminhado memorando ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reiterando a necessidade de devolução do cartão de embarque para prestação de contas da viagem.

Foi verificado que os cartões de embarque estão sendo anexados às prestações de contas das viagens.

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)

9.1.2.1 - Realização de acréscimos contratuais não previstos no objeto do contrato original.

a) Elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, de que trata o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, permitindo, assim, a verificação da compatibilidade dos serviços realizados com os preços cobrados.

b) Abster-se de autorizar a realização de serviços sem a prévia celebração de contrato de forma a não descumprir o Parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração.

c) Proceder a juntada do comprovante de publicação dos extratos dos contratos aos processos licitatórios celebrados no âmbito da Unidade de forma a dar cumprimento ao disposto no inciso XI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

d) Observar que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 2º da Lei 8.666/93, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório, abstendo-se, para o caso sob exame, de autorizar a realização de serviços complementares pela CEF em razão de os mesmos não estarem originalmente previstos no contrato.

O Departamento informou o que segue:

a) Está sendo providenciado junto à CAIXA, gerenciadora da construção das penitenciárias federais, o detalhamento dos serviços prestados;

- b) Os serviços somente serão realizados com a prévia celebração de contrato, conforme parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os comprovantes de publicação de extratos dos contratos já foram anexados aos respectivos processos;
- d) Não será autorizada a execução de serviços complementares por parte da CAIXA.

Não foi verificada a reincidência da falha.

9.1.2.2 - Inobservância à Portaria nº 80-DEPEN/MJ, de 19.07.2002, quanto à contratação de docente não pertencente ao quadro de docentes selecionados pelo Órgão.

Cumprir as disposições constantes da Portaria nº 80/2002- DEPEN/MJ, observando a relação dos profissionais já selecionados e o respectivo nível de enquadramento para fins do pagamento de hora/aula, vez que ainda não foi adotado novo procedimento para escolha de docentes.

O Departamento informou que foi publicada a Portaria nº 09, de 10.02.2006, que institui o Cadastro Nacional de Especialistas no Conhecimento e no Ensino de Temas Relativos à Execução Penal e à Gestão Prisional e disciplina procedimentos para contratação e remuneração de seus inscritos.

O assunto não foi objeto de exame nesta auditoria.

9.2.1.1 - Falhas detectadas nos processos de celebração de convênios.

Cumprir o §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93 o qual estabelece que a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente Plano de Trabalho proposto pela organização interessada e abster-se de celebrar convênios cujos Convenientes não atendam os requisitos legais estabelecidos pela Instrução Normativa STN nº 01/97, notadamente quanto ao inciso II do artigo 3º do referido normativo.

O Departamento informou que o Convênio nº 003/2004 não foi operacionalizado e que a entidade conveniente procedeu à devolução do crédito orçamentário em 22.12.2004, conforme verificado na 2004NC000137. Com relação ao Convênio nº 052/2004, não constam dos sistemas informatizados da Previdência Social débitos lançados contra o conveniente até 15.08.2005. Informou também que está adotando procedimentos internos a fim de que os Convênios sejam minuciosamente analisados e revisados, com vistas ao atendimento dos requisitos da Lei 8.666/93 e da IN/STN nº 01/97.

Não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.2 - Inobservância ao artigo 11 da Instrução Normativa STN nº 01/97.

Adotar sistemática de cientificar tempestivamente às Assembléias Legislativas dos Estados sobre a celebração de convênios no âmbito do Departamento, de forma a cumprir o disposto no art. 11 da Instrução Normativa STN nº 01/97, no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.452/97.

O Departamento informou que foram encaminhados ofícios às Assembléias Legislativas estaduais acerca dos convênios celebrados com o MJ no âmbito do DEPEN, cujas cópias foram apresentadas a esta equipe de auditoria.

9.2.1.3 - Registro dos convênios no SIAFI com valor parcial.

Proceder ao registro dos convênios celebrados pelo seu valor total.

O Departamento informou que será adotada a sistemática apontada pela equipe de auditoria.

Foi verificado que os convênios firmados em 2005 foram lançados no SIAFI por seus valores totais.

9.2.3.1 - Descumprimento de prazo para encaminhamento das prestações de contas de convênios.

Cumprir o disposto no § 2º-A do art. 31 da IN/STN nº 01/97, o qual estabelece que o descumprimento do prazo previsto no § 5º do artigo 28 da IN/STN nº 01/97, obriga o ordenador de despesas da unidade concedente à

imediate instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

O Departamento informou que após o prazo legal de encaminhamento das Prestações de Contas oficializará o conveniente sobre sua situação de desconformidade com a legislação vigente quando do recebimento das prestações de contas, parcial ou total.

Foi apresentado quadro com os números dos Ofícios encaminhados aos convenientes solicitando as Prestações de Contas.

9.2.3.2 - Descumprimento de prazo para análise das prestações de contas de convênios.

Adotar medidas eficazes objetivando cumprir o prazo de 60 dias para pronunciamento acerca da aprovação ou não das prestações de contas apresentadas pelos convenientes, conforme estabelecido no art. 31 da Instrução Normativa/STN nº 01/97.

O Departamento informou que quando do recebimento das prestações de contas, parcial ou total, procederá de imediato ao exame da documentação enviada e diligenciará, se for o caso.

Foi apresentado quadro dos convênios cujas prestações de contas se encontram na situação de "A Aprovar" informando os números dos expedientes enviados aos convenientes solicitando as providências necessárias para suas aprovações.

Houve reincidência da falha conforme consta de item próprio da Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços, deste Relatório.

9.2.3.3 - Inobservância ao § 2º-A do art. 31 da IN/STN nº 01/97, quanto à ausência de abertura de Tomada de Contas Especial e inscrição do conveniente como inadimplente no SIAFI, por falta de apresentação da Prestação de Contas.

Cumprir o que estabelece o parágrafo 2º-A do art. 31 da IN/STN nº 01/97, onde determina que o descumprimento do prazo previsto de sessenta dias após o término da vigência do convênio para a apresentação da prestação de contas pelo conveniente obriga o ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

O Departamento informou que em 28.06.05 foi realizada reunião com membros do Ministério Público/RJ, Secretaria de Administração Penitenciária, DEPEN e Ministério Público Federal objetivando firmar Termo de Ajustamento de Conduta para regularizar a situação dos Convênios celebrados com o governo do Estado do Rio de Janeiro.

Informou ainda que o referido Termo seria firmado até dezembro/2005.

Foi apresentada cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Governo do Estado de RJ, Ministério da Justiça, Ministério Público do Estado do RJ e Ministério Público Federal cujo objetivo consiste na conclusão das obras relativas aos Convênios nºs 229/01 e 004/01.

9.2.3.4 - Falta de inscrição do conveniente como inadimplente no SIAFI e da abertura de Tomada de Contas Especial por impropriedades na execução de convênios.

Adotar as providências necessárias com vistas ao cumprimento das determinações contidas no parágrafo 4º do artigo 31 da IN/STN nº 01/97, ou seja: "Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFI e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade".

O DEPEN informou que vem promovendo gestão junto aos convenientes objetivando o saneamento total das pendências existentes, exaurindo todas as formas legais e possíveis, antes de adotar medidas disciplinadoras que incidirão diretamente na administração dos Estados, todavia, depois de exauridos os mecanismos de negociação no tempo legal, adotará as medidas contidas na IN/STN 01/97.

Os Convênios n°s 026/2001 e 131/2000 tiveram suas prestações de contas aprovadas e o Convênio 100/2001 foi registrado como inadimplente com fulcro no código 215, irregularidade na execução financeira.

9.2.3.5 - Celebração de novos convênios em 2004 mesmo existindo pendências em convênios firmados em exercícios anteriores.

Cumprir o que estabelece o parágrafo 2º-A do art. 31 da IN/STN n° 01/97, onde determina que o descumprimento do prazo previsto de sessenta dias após o término da vigência do convênio para a apresentação da prestação de contas pelo conveniente obriga o ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

O Departamento informou que observará com rigor os prazos e procedimentos para adoção de Tomada de Contas, quando for o caso.

9.2.3.6 - Ausência de amparo legal para o cancelamento da inadimplência no SIAFI.

Condicionar a retirada dos convênios da situação de inadimplência no SIAFI ao atendimento, pelos convenientes, dos motivos que o levaram ao registro da inadimplência, de forma que não ocorra a liberação de recursos a convenientes que se encontrem com pendências, o que caracteriza infringência ao contido na alínea "a" do art. 25 da Lei Complementar n°101/2000-LRF e no artigo 5º da Instrução Normativa/STN n° 01/97.

O Departamento informou que ao retirar os convênios da situação de inadimplência acreditava que a não conclusão das penitenciárias nesses Estados traria um agravamento aos problemas enfrentados nos sistemas penitenciários locais, piorando a situação do déficit prisional existente no País.

O assunto não foi incluído no escopo da auditoria.

9.2.3.7 - Cancelamento de inadimplência e ausência de instauração de Tomada de Contas Especial.

Proceder à apuração de responsabilidade dos responsáveis que deram causa à impropriedade, haja vista que outros órgãos da administração pública federal firmaram convênios com o Governo do Estado do Maranhão, o que não deveria ter acontecido, pois este deveria estar impedido de firmar novos convênios por força das disposições contidas no inciso V do art. 3º da IN/STN n° 01/97.

Foi informado que os Convênios n°s 101/01, 139/01, 181/01, 182/01, 223/01, 228/01, 212/01, 109/01, 214/01, 226/01 tiveram suas prestações de contas aprovadas. O Convênio n° 143/01 foi inscrito em inadimplência efetiva e os Convênios n°s 109/01 e 026/01 estão na condição de "A Aprovar" no SIAFI.

Não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.3.8 - Utilização de recursos fora da vigência do convênio e alteração de objeto sem a anuência do concedente.

a) Observar o inciso V do art. 8º da IN/STN/Nº 01/97, no qual é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

"b" e "c") Promover uma maior atuação dentro da vigência do convênio, observando, desta forma, o estabelecido no art. 23 da IN/STN/Nº 01/97, onde dispõe que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

O Departamento informou que firmou parceria com a Caixa Econômica Federal mediante a celebração do Contrato n° 003/2004, a qual se tornou responsável pelo gerenciamento das obras de construção de estabelecimentos

penais estaduais, de modo a possibilitar um desembolso de recursos em compasso com a execução física da obra e suprir a insuficiência de pessoal que o Departamento possui.

Houve reincidência da falha conforme consta de item próprio da Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste Relatório.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (035)

Por meio da transação CONCONFDOC, no SIAFI, constatamos que a Unidade não registrou no sistema, a conformidade de suporte documental no dia 25.10.2005, ocasionando restrição contábil no balancete da Unidade no mês de outubro/2005.

A Unidade por meio da Informação nº 009/2006-DEPEN/GAB, de 05.04.06, informou que a falta de registro da conformidade de suporte documental se deu por acúmulo de trabalho e falta de pessoal.

Em que pese a justificativa apresentada, a Unidade deverá atentar para o cumprimento dos procedimentos objetivando a conformidade de suporte documental com base na conformidade diária, visando a certificação da existência de documento hábil que comprove a operação e retrate a transação efetuada, em atendimento ao que determina a IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000, cujos procedimentos de operacionalização estão detalhados na Macrofunção 02.03.23, inserta no Manual SIAFI.

9.2.1.2 COMENTÁRIO: (036)

Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, verificamos os seguintes registros de restrições contábeis nos meses abaixo relacionados:

Mês	Descrição
Abril	008-Permanência de Saldos em Contas Trans. Ativo Circulante 203-Saldos Alongados Contas Transitórias Passivo Circulante
maio	008-Permanência de Saldos em Contas Trans. Ativo Circulante 958-Saldo Invertido Contas-Correntes
junho	008-Permanência de Saldos em Contas Trans. Ativo Circulante 203-Saldos Alongados Contas Transitórias Passivo Circulante 504-Saldos Alongados Contas Trans. De Receitas 958-Saldo Invertido Contas-Correntes
julho	008-Permanência de Saldos em Contas Trans. Ativo Circulante
agosto	008-Permanência de Saldos em Contas Trans. Ativo Circulante 203-Saldos Alongados Contas Transitórias Passivo Circulante
setembro	008-Permanência de Saldos em Contas Trans. Ativo Circulante
novembro	008-Permanência de Saldos em Contas Trans. Ativo Circulante
dezembro	404-Saldo Invertido/Indevido - Passivo Circulante

Com relação às impropriedades apontadas, a Unidade informou, em resposta a SA nº 174786/08, que solicitou à Setorial Contábil justificativas quanto às restrições contábeis registradas nos meses de abril a setembro, novembro e dezembro de 2006. Na resposta encaminhada pela Setorial Contábil, foi informado que as restrições imputadas ao DEPEN se referem a contas com saldo transitório que deveriam ser regularizadas dentro do mês de competência, no entanto, como a regularização não aconteceu antes do encerramento do mês, houve o registro automático das restrições no Sistema SIAFI.

Do exposto, recomendamos a Unidade que adote providências mais tempestivas, com vistas a atualização dos saldos contábeis de contas transitórias, fazendo cumprir as disposições contidas na IN/Conjunta/STN/SFC nº 04/2000 e demais normativos internos do Sistema SIAFI.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, registramos as impropriedades apontadas nos itens:

3.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Inconsistência dos dados referentes à execução física e financeira das Ações de Governo a cargo do DEPEN, inseridos no Sistema SIGPLAN.

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (041)

Fragilidade no controle da solicitação de reembolso do crédito de bilhete de passagem não utilizado.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Não comprovação da propriedade do terreno indicado à época da celebração do convênio e ausência de fiscalização do mesmo.

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Realização de despesas no objeto do convênio à título de reequilíbrio econômico-financeiro sem a correspondente documentação comprobatória.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (020)

Celebração de convênio sem a documentação técnica relativa às características do terreno (laudo de sondagem).

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Ausência de acompanhamento "In loco" da execução dos convênios por parte do concedente.

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Incompatibilidade entre os bens adquiridos e o objeto do convênio.

8.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (002)

Realização de despesas em data anterior à celebração do convênio.

8.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (004)

Emissão do Termo de Aceitação antes da conclusão da obra.

8.2.4.4 CONSTATAÇÃO: (006)

Inobservância ao prazo de apreciação e aprovação das prestações de contas.

8.2.4.5 CONSTATAÇÃO: (007)

Inobservância ao inciso I do § 1º do art. 20 da IN/STN nº01/97, em virtude da não aplicação dos recursos em caderneta de poupança.

8.2.4.6 CONSTATAÇÃO: (009)

Atraso no recebimento e emissão do Termo de Aceitação da obra relativa ao Convênio nº 166/01.

8.2.4.7 CONSTATAÇÃO: (010)

Falhas detectadas na formalização dos Convênios nºs 147/2000, 050/99 e 161/01.

8.2.4.8 CONSTATAÇÃO: (011)

Divergências na Conciliação Bancária da Prestação de Contas do Convênio nº 030/2000.

8.2.4.9 CONSTATAÇÃO: (012)

Início das obras, objeto do Convênio, antes da celebração de Termo Aditivo autorizando a mudança do local da obra.

8.2.4.10 CONSTATAÇÃO: (013)

Ausência de identificação do número do convênio nos documentos comprobatórios da despesa.

8.2.4.12 CONSTATAÇÃO: (015)

Impropriedades verificadas na execução do Convênio nº130/2001.

8.2.4.13 CONSTATAÇÃO: (016)

Impropriedades constatadas na execução do Convênio nº041/2003.

8.2.4.14 CONSTATAÇÃO: (017)

Falhas detectadas na análise das prestações de contas dos convênios aprovadas.

8.2.4.15 CONSTATAÇÃO: (019)

Impropriedades detectadas nos Convênios nºs 050/99 e 096/00.

Brasília, de abril de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 176806
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 08015.000922/2006-63
UNIDADE AUDITADA : CEF - DEPEN/MJ
CÓDIGO : 200321
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 176806, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa/TCU nº 47/2004, na Decisão Normativa/TCU nº 71/2005 e na Norma de Execução/SFC/CGU nº 01/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora, arrolados no processo supracitado.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 17.04 a 05.05.2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 26.05.2006, mediante Ofício nº 16320/DSSEG/DS/SFC/CGU/PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos

adicionais. Em 12.06.2006, mediante Ofício nº 1077/2006/SUREP/GEATO, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

3. O objetivo do trabalho consistiu em avaliar a atuação da Unidade da CAIXA como mandatária da União, e a regularidade dos atos de gestão decorrentes da operacionalização dos contratos de repasse firmados com aporte na dotação orçamentária autorizada para os programas de governo, de responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN/MJ, cujas ações consistem na construção e reforma de Unidades Prisionais. Para efetivar essas ações foi celebrado Contrato de Prestação de Serviço com a CAIXA, amparado pelo Decreto nº 1.819, de 16.02.1996, que regula as transferências de recursos da União por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais federais.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

De acordo com a informação contida do Relatório de Gestão, o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN dispõe de uma equipe técnica de engenheiros e arquitetos insuficiente para realizar os serviços de acompanhamento e fiscalização de obras em todo território nacional. Esta realidade vem causando problemas ao Departamento no que consiste ao acompanhamento dos convênios firmados com os Estados da Federação.

Para melhorar o desempenho de suas atividades relacionadas ao acompanhamento e fiscalização das obras de construção, ampliação e reforma dos estabelecimentos penais que estão em execução nos estados, o DEPEN buscou parceria com a Caixa Econômica Federal, instituição com experiência na análise e vistoria de empreendimentos. Para operacionalização do programa foi firmado entre o Ministério da Justiça e a CAIXA um Acordo de Cooperação que resultou no Contrato nº 03/2004, de 27.12.2004, cujo objeto deu poderes à CAIXA para atuar como mandatária do DEPEN/MJ para prestar serviços na operacionalização do Programa destinado à construção de estabelecimentos penais nos Estados. Este contrato possibilita o suporte necessário para o assessoramento, acompanhamento e avaliação das obras executadas pelos Estados com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

Desta forma foi criada a Unidade Gestora 200321 - CEF-DEPEN, que trabalha com duas ações do Programa 0661 - Modernização do Sistema Penitenciário Nacional, quais sejam:

- 11TW - Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais
- 11TY - Reforma de Estabelecimentos Penais.

O Programa em questão visa reduzir o déficit no Sistema Penitenciário Federal com a geração de vagas em estabelecimentos penais junto aos Estados e ao Distrito Federal, mediante edificações de novas obras, ampliação de edificações já existentes e reformas que impliquem aumento da área construída nos estabelecimentos penais.

Durante o exercício de 2005, a CAIXA celebrou 18 Contratos de Repasse com os Estados e o DF cujas finalidades resultam no cumprimento do estabelecido para o citado Programa. Destes, 10 foram selecionados pelo

Gestor, no valor total de R\$ 60.306.511,27, dos quais foram empenhados R\$ 55.746.244,38, restando R\$ 4.560.266,89, cuja previsão de execução orçamentária ficou para exercícios futuros. Os outros 8 são oriundos de convênios firmados inicialmente entre os Estados e o Ministério da Justiça em 2004, dos quais foram transferidos para a CAIXA o montante de R\$ 53.594.245,00.

O volume de recursos efetivamente liberado em 2005, relativo a obras contratadas até o exercício corresponde a R\$ 25.938.654,00, dos quais R\$ 19.020.254,00 correspondem às obras oriundas dos convênios firmados entre os Estados e o MJ em 2004 e R\$ 6.918.400,00 referem-se a obras contratadas em 2005.

O Contrato nº 003/2004 foi assinado em 27.12.2004, tendo, ao término do exercício de 2005, 1 ano de vigência. Como consequência, têm-se poucos parâmetros para se avaliar os resultados dos serviços prestados pela CAIXA, haja vista que a maioria das obras ainda não foi iniciada; que não houve ocorrência de obras concluídas nem prestações de contas aprovadas no exercício de 2005. No entanto, já se percebe que a parceria estabelecida com a CAIXA está provocando significativos avanços na forma de monitorar a execução das obras de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais, pois a contratada tem condições técnicas, materiais e pessoal qualificado para realizar um trabalho de qualidade. A expectativa é que este Contrato atenda os anseios do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN que ao longo do tempo enfrentou sozinho, com carência de materiais, de mão-de-obra qualificada e de recursos financeiros, a difícil tarefa de gerenciar as várias obras de estabelecimentos penais espalhadas pelas Unidades da Federação.

O Contrato nº 03/2004 foi aditado mediante a celebração de dois termos aditivos: o primeiro, firmado em 30.11.2005, teve por objeto alterar a Cláusula Segunda das Obrigações do Contrato Original e o segundo, firmado em 23.12.2005, teve por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de 26.12.2005 para 25.12.2006.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (010)

A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, vinculada ao Ministério da Fazenda. Dentre os diversos objetivos elencados no estatuto da CAIXA destaca-se o de prestar serviço de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com outras empresas.

De acordo com o Normativo OR 005, a estrutura atual da CAIXA é formada por Unidades da Matriz e Filiais.

A Matriz possui a representação de todos os processos que sustentam as atividades da CAIXA, sendo responsável pela definição de diretrizes e pelo controle dos resultados e está estruturada da seguinte forma:

- Auditoria Geral, Diretoria e Superintendência Nacional: primeiro nível de gestão da CAIXA.

- Auditoria Nacional e Gerência Nacional: segundo nível de gestão, vinculadas à Auditoria Geral, Diretoria

- Gerências Nacionais podem ser vinculadas diretamente a Vice-Presidências, quando requerido pela natureza das atividades e a amplitude de negócios não justificar a estruturação em Superintendência ou Diretoria;

- Representações de Matriz, subordinadas às Superintendências Nacionais ou Gerências Nacionais na Matriz.

Filiais são extensões de determinados processos existentes na Matriz e se caracterizam por unidades que operacionalizam as atividades referentes àqueles processos, sendo responsáveis pela sua execução no âmbito de sua abrangência regional.

As Filiais dividem-se em:

- Centralizadora;
- Gerência de Filial;
- Unidade Regional;
- Representações de Filial.

Com relação aos Contratos de Repasse, estes são celebrados pelas filiais nos Estados, GIDUR - Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, as quais mantêm arquivada toda a documentação relacionada a execução desses contratos.

Na matriz, em Brasília, não existe o arquivamento de documentos. O controle das ações desenvolvidas nos estados é feito mediante um sistema corporativo, denominado Sistema de Acompanhamento dos Programas de Fomento - SIAPF, que deve ser alimentado periodicamente pela gerência estadual de modo a permitir que a Matriz tome conhecimento da situação da obra. Neste sistema ficam registrados todos os dados orçamentários, a composição do investimento, o detalhamento físico e sócio-econômico, bem como a previsão do cronograma físico-financeiro.

Em decorrência dos fatos descritos anteriormente, entendemos ser oportuno informar que toda análise realizada por esta equipe de auditoria baseou-se em cópias de documentação enviadas pelos Estados.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (009)

No sentido de garantir um padrão de desempenho, a CAIXA utiliza como indicadores 2 modelos de desempenho técnico operacional, quais sejam:

- Modelo de Métrica- Fatores de Impacto - objetiva verificar e monitorar a conformidade e a legalidade no processo de repasse dos recursos do OGU;

- Modelo de Métrica- Indicador de Desempenho - objetiva verificar e acompanhar a eficácia, a conformidade, a legalidade e o tempo médio no desempenho do processo de execução dos contratos de repasse.

Tendo em vista o tempo de execução do Contrato n ° 003/2004, pouco mais de 1 ano, não existem considerações acerca dos indicadores de desempenho, relativos ao exercício sob exame.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (019)

De acordo com informações extraídas do SIAFI Gerencial, a execução orçamentária da UG 200321 - CAIXA-DEPEN/MJ no exercício de 2005 foi a seguinte:

Programa de Trabalho	Sub-Repasse	Empenho Emitido	Execução da Despesa
14421066111TW0001	4.819.766,68	4.819.766,68	4.819.766,68
14421066111TW0021	2.004.132,00	2.004.132,00	2.004.132,00
14421066111TW0023	4.825.844,00	4.825.844,00	4.825.844,00
14421066111TW0025	200.002,00	100.001,00	100.001,00
14421066111TW0028	2.445.396,00	2.445.396,00	2.445.396,00
14421066111TW0029	8.303.494,66	8.303.494,66	8.303.494,66
14421066111TW0032	3.503.693,00	3.503.693,00	3.503.693,00
14421066111TW0033	6.393.442,00	6.393.442,00	6.393.442,00
14421066111TW0035	23.807.935,00	23.807.935,00	23.807.935,00
14421066111TW0041	5.240.051,00	5.240.051,00	5.240.051,00

144210661111TW0042	3.689.731,00	3.636.947,00	3.636.947,00
144210661111TW0043	6.918.400,00	6.918.400,00	6.918.400,00
144210661111TW0052	3.793.164,00	3.793.164,00	3.793.164,00
144210661111TW0053	1.577.926,04	1.577.926,04	1.577.926,04
144210661111TY0001	1.096.328,78	1.000.000,00	1.000.000,00
Total Global	78.619.306,16	78.370.192,38	78.370.192,38

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (020)

Conforme preceitua a Portaria/DEPEN nº 33, de 22.04.2005, art. 9º, incisos II, III e IV, a execução orçamentária e financeira dos Contratos de Repasse observa os seguintes procedimentos:

1. O DEPEN efetua a descentralização dos créditos orçamentários à CAIXA juntamente com a autorização formal para acolhimento da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas.
2. A descentralização dos recursos financeiros é realizada a partir da solicitação da CAIXA, indicando que o contrato está apto a recebê-los, observada a disponibilidade do DEPEN.
3. Os recursos financeiros são depositados em conta específica de cada contrato de repasse especialmente aberta para esta movimentação em agência da Caixa Econômica Federal, os quais permanecem bloqueados.
4. O desbloqueio dos recursos ocorre após a comprovação pelos proponentes da execução física da etapa correspondente e da prestação de contas parcial da etapa anterior.

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - VACÂNCIA

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (007)

Em atendimento à IN/TCU nº 05/94, a UG 200321:CEF-DEPEN juntou à folha 311 do Processo de Tomada de Contas Anual Declaração da Centralizadora de Recursos Humanos - CERHU, informando que os empregados da Caixa Econômica Federal, arrolados no Rol de Responsáveis (fls. 294/295), apresentaram, para arquivamento, cópia da Declaração de Bens e Rendas/2005, referente ao ano-base de 2004.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Conforme foi informado anteriormente, visando melhorar o desempenho de suas atividades relacionadas ao acompanhamento e fiscalização das obras de construção, ampliação e reforma dos estabelecimentos penais em execução nos estados, foi firmado entre o Ministério da Justiça e a CAIXA um Acordo de Cooperação que resultou no Contrato nº 03/2004 de 27.12.2004, cujo objeto deu poderes à CAIXA de atuar como mandatária do DEPEN para prestar serviços na operacionalização do Programa destinado à construção de estabelecimentos penais nos Estados.

As diretrizes e procedimentos operacionais para aplicação dos recursos do Orçamento Geral da União - OGU estão definidos na Portaria DEPEN nº 33, de 22.04.2005, Ofício DEPEN/GAB nº 2.692/2005 de 19.08.2005, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 10.934, de 11.08.2004, na Lei nº 8.666 de 21.06.2003 e suas alterações, na Instrução Normativa/STN nº 01 de 15.01.1997 e suas alterações, na Instrução Normativa/STN nº 01 de 17.01.2005 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e no Decreto nº 1.819, de 16.02.1996, que disciplina a transferência de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio de instituições financeiras oficiais federais, qualificadas como mandatárias, mediante contrato de repasse, do qual deverão constar os direitos e obrigações das partes e a obrigatoriedade da prestação de contas ao Ministério para execução do programa ou projeto.

Uma das providências para efetivação do Contrato foi a criação de uma Unidade Gestora no âmbito do Ministério da Justiça, vinculada à Unidade Orçamentária 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a ser gerida pela CAIXA, sob o código UG 200321 (CEF-DEPEN/MJ).

7.1.1.2 INFORMAÇÃO: (004)

Conforme verificamos na documentação apresentada para análise, a CEF, após ter celebrado o Contrato nº 003/2004 com o Ministério da Justiça/DEPEN, firmou 18 contratos de repasse com as unidades da federação, os quais se encontram divididos em 3 situações:

a) Contratos de Repasse celebrados cujas obras já foram iniciadas:

	Contrato de Repasse	Objeto
01	0185134-00	Construção da Unidade Prisional Agrícola Sul- Criciúma/SC
02	0184683-27	Construção da Penitenciária da Grande Aracajú/SE
03	0183905-82	Reforma da Penitenciária de Iaras/SP
04	0175980-40	Construção da Penitenciária Regional de Santa Maria/RS

Cabe salientar que destes apenas o Contrato de Repasse nº 0175980 - Construção da Penitenciária Regional de Santa Maria/RS está sendo executado pela CAIXA nos 3 módulos (Seleção-SLO, Contratação-CCR e Acompanhamento-ACR). Os outros 3 referem-se a Convênios celebrados pelo DEPEN em 2004, os quais estão sendo executados no Módulo de Acompanhamento (ACR) do Contrato de Repasse, que implica remuneração no percentual de 1,5% do valor do investimento contratado.

b) Contratos de Repasse celebrados cujas obras não foram iniciadas, sem cláusula suspensiva:

Contrato de Repasse	Objeto
0184114-33	Construção da Penitenciária de Pacatuba/CE
0188070-07	Construção da Penitenciária Regional de São Mateus/ES
0182275-44	Construção do Presídio Regional de Pinheiros/MA
0183842-24	Conclusão da Penitenciária Regional de Cajazeiras/PB
0182998-86	Construção do Centro de Detenção de Foz do Iguaçu/PR
0176519-60	Reforma do IAPEN/AP
0175766-47	Construção da Penitenciária Semi aberto de Maringá/PR
0184635-39	Construção da Casa de custódio Federal de Magé/RJ
0184633-10	Construção da Penitenciária comp. dupla de Presidente Alves/SP

Os Contratos nºs 0176519-60, 0175766-47, 0184635-39 e 0184633- 10 estão sendo executados pela CAIXA nos 3 módulos (SLO, CCR, ACR). Os

contratos n°s 0184114-33, 0188070-07, 0182275-44, 0183842-2 e 0182998-86 referem-se a Convênios celebrados pelo DEPEN em 2004.

Questionada a Unidade, por meio da SA n° 176806/002, sobre as razões de as obras objetos dos contratos acima listados ainda não terem sido iniciadas, em resposta a CAIXA apresentou a seguinte tabela com as justificativas para cada um dos Contratos de Repasse listados:

Contrato-DV	Beneficiário	Justificativas
0184.114-33	Pacatuba/CE	A obra foi iniciada. Entretanto, a demora no envio dos elementos técnicos, por parte do Tomador, visando as respectivas análises, impede a medição da CAIXA e a elaboração do Relatório de Acompanhamento - RAE.
0188.070-07	São Mateus/ES	As obras ainda não foram iniciadas em virtude de falhas no processo licitatório que ocasionaram a sua revogação. Além disso, ocorreram alterações no projeto original, com acréscimo de contrapartida e necessidade de prorrogação da vigência contratual. A Secretaria de Justiça enviou a proposta de reprogramação contratual ao DEPEN em 27/04/06.
0182.275-44	Pinheiros/MA	A obra ainda não foi iniciada devido a suspensão da licitação por força de mandado de Segurança. A Caixa aguarda decisão definitiva do mérito para a celebração do contrato com a empresa vencedora.
0183.842-24	Cajazeiras/PB	O Estado não atendeu, até o momento, à solicitação contida no Ofício n° 1.025/2006/GIDUR-JP, de 12/01/2006, cópia anexa, impedindo a conclusão das análises técnicas do projeto e do respectivo processo licitatório.
0182.998-86	Foz do Iguaçu/PR	A empresa vencedora do processo licitatório solicitou cancelamento do contrato.
0176.519-60	IAPEN/AP	O processo licitatório ainda não foi encaminhado à CAIXA para análise. Segundo informações prestadas pelo coordenador do projeto, a licitação já foi realizada e está aguardando o empenho para assinatura do contrato com a empresa vencedora. O início das obras está previsto para 30 dias.
0175.766-47	Maringá/PR	O processo licitatório encontra-se em andamento, porém a empresa responsável pelas obras anteriormente executadas e cujo contrato foi rescindido entrou com liminar na justiça, impedindo a conclusão do empreendimento.
0184.635-39	Magé/RJ	A análise técnica não foi concluída. Há necessidade de atendimento das exigências constantes na Nota Técnica n° 312/2005, da Divisão de Engenharia/Arquitetura do Ministério da Justiça, para que se elabore um laudo de Análise Técnica e autorize o Contratado a iniciar o processo licitatório.
0184.633-10	Pres.Alves/SP	Em 16/01/06, a CAIXA encaminhou à Secretaria de Administração Penitenciária do estado de São Paulo pendências apontadas pelo DEPEN. Em 30/03/06, em resposta ao OF enviado, a CAIXA recebeu o OF SAP/DENG/0882/2006 e, conforme parecer da área técnica, o referido OF enumera uma série de ações e documentos que ainda serão enviados para sanar as pendências apontadas.

c) Contratos de Repasse celebrados cujas obras não foram iniciadas por estarem com cláusula suspensiva:

	Contrato de repasse	Objeto
01	0185807-47	Reforma na Unidade de Recuperação Social Dr. Francisco de Oliveira Conde/AC
02	0176498-12	Construção da Penitenciária de Eunápolis/BA
03	0184634-24	Construção dos Blocos de Adm da Penitenciária do DF
004	0176319-40	Construção do Presídio Regional Senador Canedo/GO
005	0184636-43	Construção do Centro de Observação no Presídio da Polinter/RJ

Os Contratos n.ºs. 0185807-47, 0176498-12, 0184634-24, 0176319-40 e 0184636-43 estão sendo executados pela CAIXA nos 3 módulos (SLO, CCR, ACR).

Com o objetivo de apurar os motivos que deram causa à celebração dos contratos com cláusula suspensiva, bem assim quanto as providências adotadas pela CEF no sentido de regularizar as pendências existentes, solicitamos mediante a SA n.º 176806/002, de 26.04.2006, que fossem prestados os seguintes esclarecimentos:

- a) motivo da inclusão de cláusula suspensiva nos contratos.
- b) diligências encaminhadas aos Estados com vistas a sanar as pendências.
- c) prazo dado aos Estados para cumprir as exigências.
- d) Ações promovidas pela CAIXA quando do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento das pendências.

Em resposta aos quesitos retro citados, a CEF informou o seguinte:

Contrato n.º	Motivos	Diligências encaminhadas	Prazo p/ sanar as pendências
0185807-47 Rio Branco-AC	Documentos e serviços pendentes	Ofício n.º 618/2006 - GIDUR/RB, de 27.04.2006	10.05.2006
0176498-12 Eunápolis/BA	Documentação técnica	Notas Técnicas NTGIDUR/SA 0069/06, de 03.02.2006 e NT GIDUR/SA 0273/06, de 20.04.06.	09.06.2006
0184634-24 Brasília/DF	Regularidade da área de intervenção	Ofício GIDUR/BR n.º 146, de 27.01.06, n.º 287, de 08.03.06 e n.º 409, de 06.04.2006	21.05.2006
0176319-40 Senador Canedo/GO	Documentação Técnica de engenharia e de titularidade de área.	Ofício n.º 3-292/2005- GIDUR/EN-Goiânia/GO, de 02.12.2005, e Reuniões de 12.01.2006 e 23.01.2006	26.05.2006
0184636-43 Polinter/RJ	Pendência de documentação técnica e jurídica que permita análise conclusiva do objeto contratual	Ofício n.º 1.040/05-EN RJ, de 19.12.2005, OF n.º 166/06, de 03.03.06, reiterado em 13.04.2006. Notificação ao Gov/Estado em 13.04.2006	28.04.2006, prorrogado por mais 30 dias por solicitação do Tomador (Of SEAT/GAB/562/06)

Com relação ao quesito formulado na letra "d", a CEF informou que as ações que serão promovidas após o vencimento dos prazos estipulados para que as pendências sejam sanadas seguirão orientações do DEPEN/MJ.

7.1.1.3 COMENTÁRIO: (018)

Em análise aos Planos de Trabalho dos Contratos de Repasse a seguir listados, constatamos que os mesmos não estavam assinados pelas partes:

Contrato de Repasse	Objeto
0185807-47	Reforma na Unidade de Recuperação Social Dr. Francisco de Oliveira Conde/AC
0176498-12	Construção da Penitenciária de Eunápolis/BA
0184635-39	Construção da Casa de Custódia Federal de Magé/RJ
0184633-10	Construção da Penitenciária compacta Dupla de presidente Alves/SP
0175980-40	Construção da Penitenciária Regional de Santa Maria/RS

Questionada sobre a falha detectada, por meio da SA nº 176806/003, a Unidade informou que não consta do Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2004 celebrado entre a CAIXA e o DEPEN/MJ a obrigatoriedade de aprovação do Plano de Trabalho pelo Concedente.

Diante deste fato, recomendamos ao DEPEN que na fase de seleção, para posterior encaminhamento à CAIXA, sejam adotadas providências no sentido de que o Plano de Trabalho esteja devidamente assinado pelas partes (proponente e concedente) de modo a cumprir o disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente Plano de Trabalho proposto pela organização interessada.

7.1.2 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

De acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato nº 03/2004, a CEF é remunerada pelos serviços prestados, por módulos, conforme abaixo discriminado:

Módulo	Descrição	Valor (%)
Seleção (SLO)	Recebimento e cadastramento das propostas selecionadas previamente pelo MJ.	0,5% do valor das propostas selecionadas
Contrato Efetivado (CCR)	Celebração do Contrato de Repasse	0,5% do valor de repasse contratado
Acompanhamento (ACR)	Acompanhamento da execução do contrato, recebimento e análise da prestação de contas final ou instauração de TCE.	1,5% do valor do investimento contratado

Os pagamentos dos módulos serão efetivados mediante o encaminhamento pela Caixa ao MJ dos seguintes documentos:

- a) Seleção - declaração de prestação de serviços e relatório sucinto dos serviços prestados.
- b) Contrato Efetivado - demonstrativos de contratos assinados.
- c) Acompanhamento - demonstrativos de contratos com prestação de contas aprovadas ou com instauração de TCE. O valor devido neste módulo compreende, além das obrigações relativas ao recebimento e análise da prestação de contas final ou TCE, o acompanhamento das etapas de execução do objeto contratual previstas no Plano de Trabalho.

O DEPEN, em 22.04.2005, encaminhou o Ofício nº 1277/2005-DEPEN/GAB, consultando a CAIXA quanto a possibilidade de aquela Instituição assumir o acompanhamento dos Convênios celebrados em 2004, posto que o mesmo não havia sido iniciado e salientando que a remuneração à Caixa seria referente ao Módulo de Acompanhamento do Contrato de Repasse, no percentual de 1,5% do valor do investimento contratado, visto que as etapas anteriores já haviam sido realizadas pelo Departamento, ficando a cargo do DEPEN a responsabilidade pelas atividades por ele já executadas. Informou ainda que já havia sido repassado recurso no montante de R\$ 40.348.406,07 e que foi solicitado aos convenentes o bloqueio das contas correntes específicas dos

convênios. Neste ofício foram listados 12 convênios que se encontravam nesta situação.

A CAIXA, em resposta, emitiu o Ofício nº 0330/2005/SUREP/GECOE, de 22.04.2005, no qual informa que não encontrou óbice à assunção pretendida e que abrirá as contas correntes para que o DEPEM/MJ possa providenciar as transferências dos recursos já repassados aos Estados.

Solicitou, ainda que fosse celebrado termo aditivo aos convênios de modo a incluir a CAIXA como Mandatária da União.

Diante desta situação, o Contrato nº 003/2004 vem sendo executado de duas maneiras, a primeira refere-se aos contratos de repasse celebrados em 2005 com os Estados, sobre os quais a CAIXA tem direito a receber as parcelas referentes aos 3 módulos citados (SLO- 0,5%, CCR-0,5%, ACR-1,5%) e a segunda na qual o DEPEN já havia celebrado os convênios com os Estados em 2004, porém ainda não estavam sendo executados, tendo sido, assim, transferidos à CEF para acompanhamento. Neste caso a Caixa recebe apenas o módulo relativo ao Acompanhamento (ACR-1,5%).

Contratos que se enquadram na primeira situação:

	Contrato de Repasse	Objeto	Valor Repasse (DEPEN)
01	0185807-47	Reforma na Unidade de Rec. Social Dr. Francisco D'Oliveira Conde/AC	500.000,00
02	0176519-60	Reforma do IAPEN/AP	500.000,00
03	0176498-12	Construção da Penitenciária de Eunápolis/BA	8.303.494,66
04	0184634-24	Construção dos Blocos de Adm da Penitenciária do DF	1.577.926,04
05	0176319-40	Construção do Presídio Regional Senador Canedo/GO	7.000.000,00
06	0175766-47	Construção da Penitenciária Semi-aberto de Maringá/PR	2.352.981,68
07	0184635-39	Construção da Casa de Custódia Federal de Magé/RJ	10.153.627,89
08	0184636-43	Construção do Centro de Observação no Presídio da Polinter/RJ	800.081,00
09	0175980-40	Construção da Penitenciária Regional de Santa Maria/RS	6.918.400,00
10	0184633-10	Construção da Penitenciária Compacta Dupla de Presidente Alves/SP	22.200.000,00

Convênios celebrados no exercício de 2004, transformados em contratos de repasse, que se enquadram na segunda situação:

	Contrato de Repasse	Convênio	Objeto	Valor Repasse (DEPEN)
01	0184118-33	010/2004	Construção da Penitenciária de Pacatuba/CE	11.446.866,73
02	0188070-07	018/2004	Construção da Penitenciária Regional de São Mateus/ES	10.537.340,53
03	0182275-44	011/2004	Construção do Presídio Regional de Pinheiros/MA	4.649.111,57
04	0183842-24	013/2004	Conclusão da Penitenciária Regional de Cajazeiras/PB	511.432,32
05	0182998-86	031/2004	Construção do Centro de Detenção de Foz do Iguaçu/PR	12.628.787,75
06	0185134-00	030/2004	Construção da Unidade Prisional Agrícola Sul- Criciúma/SC	12.576.678,16

07	0184683-27	023/2004	Construção da Penitenciária da Grande Aracajú/SE	6.050.440,15
08	0183905-82	026/2004	Reforma da Penitenciária de Iaras/SP	5.759.918,16

7.1.2.2 INFORMAÇÃO: (005)

Relativamente aos pagamentos de tarifas à CAIXA pela execução das atividades inerentes ao contrato de prestação de serviços, cabe informar que os mesmos ocorrem em 3 (três) fases: Seleção - SLO (0,5% do valor das propostas selecionadas); Contrato efetivado (CCR - 0,5% do valor de repasse contratado) e Acompanhamento (ACR - 1,5% do valor do investimento contratado).

Conforme constatamos, a CAIXA expediu os seguintes ofícios de cobrança relativos às tarifas acima citadas:

- Ofício nº 0901/2005, de 13.10.2005, relativo ao módulo SLO, cujos valores já foram pagos pelo DEPEN, dos Contratos de Repasse nºs 0176498-12 - R\$ 41.517,48, 0176319-40 - R\$ 35.000,00, 0175766-47 - R\$ 11.764,91, 0175980-40 - R\$ 34.592,00.

- Ofício nº 1077/2005, de 21.11.2005, relativo ao módulo SLO do Contrato de Repasse nº 0176519-60 - R\$ 2.500,00 (Valor já pago pelo DEPEN).

- Ofício nº 1217/2005, de 16.12.2005, relativo ao módulo CCR do Contrato de Repasse nº 0175980-40 - R\$ 34.592,00 (Valor já pago pelo DEPEN).

- Ofício nº 0327/2006, de 10.04.2006, relativo ao módulo SLO dos Contratos de Repasse nºs 0185807-47 - R\$ 2.500,00, 0176518-56 - R\$ 1.232,15, 0184634-24 - R\$ 7.889,63, 0184635-39 - R\$ 50.768,14, 0184633-10 - R\$ 111.000,00.

- Ofício nº 0321/2006, de 10.04.2006, relativo ao módulo CCR dos Contratos de Repasse nºs 0185807-47 - R\$ 2.500,00, 0176519-60 - R\$ 2.500,00, 0176498-12 - R\$ 43.052,00, 0184634-24 - R\$ 7.889,63, 0176319-40 - R\$ 17.500,00, 0175766-47 - R\$ 11.764,91, 0184635-39 - R\$ 50.768,14, 0184636-43 - R\$ 4.000,41, 0184633-10 - R\$ 111.000,00.

Dos valores constantes destes ofícios já foram pagos os valores a seguir listados:

Contrato de Repasse	SLO	CCR	ACR	Total
0175980-40	34.592,00	34.592,00	---	69.184,00
0176319-40	35.000,00	---	---	35.000,00
0176498-12	41.517,48	---	---	41.517,48
0175766-47	11.764,91	---	---	11.764,91
0176519-60	2.500,00	---	---	2.500,00
Total	125.374,39	34.592,00	---	159.966,39

Assim, no módulo SLO a CAIXA executou serviços no montante de R\$ 302.764,72, tendo recebido o valor de R\$ 125.374,39 e no módulo CCR foram executados serviços no montante de R\$ 285.567,08, dos quais foram pagos apenas R\$ 34.592,00.

7.1.3 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

7.1.3.1 INFORMAÇÃO: (003)

Conforme preceituam as Cláusulas Segunda, I - DO CONTRATANTE, alínea "f" e Quarta - Da Fiscalização, abaixo transcritas, o DEPEN tem a obrigação de fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2004, celebrado com a CAIXA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES I - DO CONTRATANTE

"f) acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Contratos de Repasse, promovendo os ajustes que se façam necessários."

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

"A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio de técnicos devidamente designados pelo Departamento Penitenciário Nacional.

Parágrafo Primeiro - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, supletivo e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus anexos, não implicando em responsabilidade da CONTRATANTE por compromissos da CONTRATADA perante terceiros.

Parágrafo Segundo - Os serviços impugnados pela ação fiscalizadora da CONTRATANTE não poderão ser incluídos em nova fatura, sem solução das pendências que motivaram a impugnação."

Por meio da Portaria nº 010, de 24.01.2005, foi designado o servidor William de Oliveira Blanck para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referentes ao Contrato nº 003/2004, tendo sido substituído pelo servidor Mat. SIAPE 14908107 conforme Portaria nº 031, de 18.04.2005.

Conforme verificado junto ao DEPEN e a CAIXA, o contratante (DEPEN) não realizou, no decorrer do exercício de 2005, acompanhamento/fiscalização com vistas a avaliar a execução e os resultados dos Contratos de Repasse já celebrados.

Questionada por meio da SA nº 176806/002 sobre a ocorrência da atuação fiscalizadora do DEPEN, a CAIXA informou que não houve diligência formal por parte daquele órgão em relação aos Contratos de Repasse celebrados, tendo informado ainda que semanalmente vem disponibilizando para o Ministério da Justiça um banco de dados padrão, gerado para análise quanto ao atendimento das necessidades do Gestor e que em abril/2005 ficou acertada a disponibilização de um novo relatório contendo informações acerca do andamento das obras no banco de dados semanal.

7.1.3.2 COMENTÁRIO: (017)

Dos 18 Contratos de Repasse celebrados pela CAIXA como mandatária do DEPEN/MJ, constatou-se que 4 obras já haviam sido iniciadas:

Contrato de Repasse	Objeto
0185134-00	Construção da Unidade Prisional Agrícola Sul-Criciúma/SC
0184683-27	Construção da Penitenciária da Grande Aracajú/SE
0183905-82	Reforma da Penitenciária de Iaras/SP
0175980-40	Construção da Penitenciária Regional de Santa Maria/RS

Com vistas a subsidiar uma análise mais detalhada acerca da execução dos citados Contratos de Repasse, esta equipe de auditoria solicitou à CAIXA, por meio da SA nº 176806/002, informações/documentação quanto a:

- Modalidade de licitação executada pelo Estado;
- Cópia do edital de licitação e da ata de julgamento das propostas;
- Cópia do Cronograma físico-financeiro e da planilha orçamentária da empresa vencedora do certame;
- Cópia do contrato celebrado entre o Estado e a empresa contratada e de seus aditivos, se for o caso;
- Quantidade de Medições/Fiscalizações realizadas (cópia dos boletins e relatórios);
- Valor pago à contratada (cópia das notas fiscais);
- Percentual atualizado de execução da obra; e
- Extrato Bancário das contas específicas, demonstrando o valor repassado pelo DEPEN, os rendimentos e os saques efetuados.

Em atendimento a solicitação, a Unidade forneceu as informações/documentos relativos aos Contratos de Repasse nºs 0183905- 82 -

Reforma da Penitenciária de Iaras/SP, 185134-00 - Construção da Unidade Prisional Agrícola Sul em Criciúma/SC e 184.683-27 - Construção da Penitenciária da Grande Aracajú. Informou, ainda, que quanto ao Contrato de Repasse nº 175.980-40 - Construção da Penitenciária Regional de Santa Maria/RS foi constatado, em visita ao local da obra, que a mesma não foi iniciada.

7.1.3.3 INFORMAÇÃO: (022)

Da análise da documentação referente ao Contrato de Repasse nº 0183905-82, cujo objeto consiste na execução das obras e serviços de Reforma, Adequação e Ampliação da Penitenciária Orlando Brando Filinto em Iaras/SP, cujo valor inicialmente estimado foi de R\$ 5.759.918,16, sendo R\$ 4.607.934,53 o valor a ser repassado pelo DEPEN (Contrato de Repasse) e R\$ R\$ 1.151.983,63 o valor da contrapartida, ficou constatado que a referida obra foi licitada pelo Estado por meio da Concorrência nº 04/2005. Participaram da licitação 23 empresas, sagrando-se vencedora, de acordo com a ata de julgamento das propostas, datada de 03.08.2005, a Empresa Engetal Engenharia e Construções Ltda. cuja proposta foi de R\$ 3.947.992,20. Assim, foi celebrado em 29.08.2005 o Contrato nº 97/2005, entre o Estado de São Paulo e a referida empresa. O prazo de execução da obra inicialmente previsto foi de 240 dias, contados a partir da data da ordem para início dos serviços (01.09.2005).

Foi constatado, na documentação apresentada, que ocorreram as seguintes medições:

Medição	Valor (R\$)	Nota fiscal nº	% execução acumulado
1ª	201.370,21	0908	5,10
2ª	194.053,93	0938	10,01
3ª	43.824,40	0967	11,12
4ª	190.965,14	0968	15,96

Na documentação constam, ainda, referências a Termos Aditivos para prorrogação do prazo de vigência da obra, porém não foi fornecida a esta equipe de auditoria cópia dos aditivos celebrados.

7.1.3.4 INFORMAÇÃO: (023)

Da análise da documentação referente ao Contrato de Repasse nº 184.683-27 cujo objeto consiste na execução das obras e serviços de conclusão do Complexo Penitenciário da Grande Aracaju/SE, cujo valor inicialmente estimado foi de R\$ 6.050.440,15, sendo R\$ 5.445.396,13 o valor a ser repassado pelo DEPEN (Contrato de Repasse) e R\$ 605.044,02 o valor da contrapartida do Estado, ficou constatado que a referida obra foi licitada pelo Estado por meio da Concorrência nº 01/2005. Participaram da licitação 14 empresas, sagrando-se vencedora, de acordo com a ata de julgamento das propostas, datada de 05.05.2005, a Empresa Estrutura Construções Ltda. cuja proposta foi de R\$ 4.849.689,89.

Assim, foi celebrado em 17.05.2005 o Contrato nº 008/2005, entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC/SE e a referida empresa. O prazo de execução da obra inicialmente previsto foi de 180 dias, contados a partir da data da ordem para início dos serviços.

Este Contrato de Repasse refere-se ao Convênio nº 023/2004, celebrado anteriormente pelo DEPEN, e alterado pelo 1º Termo Aditivo ao Convênio, em 30.09.2005, que incluiu a CEF como mandatária da União, em conformidade ao Contrato nº 003/2004, de 27.12.2004, celebrado entre o Ministério da Justiça e a CAIXA.

Foi constatado, na documentação apresentada, que ocorreram as seguintes medições:

Medição	Valor (R\$)	Nota fiscal nº	% execução acumulado
1ª	80.000,00	3083	1,64
2ª	348.471,33	3088	8,83
3ª	251.160,00	3090	14,01
4ª	278.023,62	3154	19,74
5ª	439.895,31	3157	28,81
6ª	333.416,95	3162	35,68

Na documentação constam, ainda, referências a Termos Aditivos para prorrogação do prazo de vigência da obra. O 1º Termo Aditivo, celebrado em 12.11.2005, teve por objetivo a prorrogação da execução do objeto contratual por 120 dias, passando o prazo total de execução para 300 dias. Em 09.03.2006 foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato com objetivo de prorrogar o prazo de execução por mais 150 dias, passando, então a um prazo total para execução do objeto de 450 dias.

7.1.3.5 INFORMAÇÃO: (024)

Da análise da documentação referente ao Contrato de Repasse nº 185.134-00 cujo objeto consiste na execução das obras da construção da Penitenciária de Criciúma/SC, cujo valor inicialmente estimado foi de R\$ 12.576.678,16, sendo R\$ 10.061.342,16 o valor a ser repassado pelo DEPEN (Contrato de Repasse) e R\$ 2.515.336,00 o valor da contrapartida do Estado, ficou constatado que a referida obra foi licitada pelo Estado por meio da Concorrência nº 110/2005. Participaram da licitação 2 empresas, sagrando-se vencedora, de acordo com a ata de julgamento das propostas, datada de 06.09.2005, a Empresa Verdi Construções Ltda. cuja proposta foi de R\$ 13.795.978,09.

Assim foi celebrado, em 20.09.2005, o Contrato nº 554/2005, entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/SC e a referida empresa. O prazo de execução da obra inicialmente previsto foi de 240 dias, contados a partir do 5º dia útil a contar da data do recebimento da ordem para início dos serviços.

Este Contrato de Repasse refere-se ao Convênio nº 030/2004, celebrado anteriormente pelo DEPEN, e alterado pelo 1º Termo Aditivo ao Convênio, de 03.10.2005, que incluiu a CEF como mandatária da União, em conformidade ao Contrato nº 003/2004, de 27.12.2004, celebrado entre o Ministério da Justiça e a CAIXA.

Foi constatado, na documentação apresentada, que ocorreram as seguintes medições:

Medição	Valor (R\$)	Nota fiscal nº	% execução acumulado
1ª	1.272.422,87	457	9,22
2ª	1.814.822,87	468	22,37
3ª	2.502.194,22	481	40,50
4ª	1.096.144,71	484	48,44

Na documentação constam, ainda, referências a Termos Aditivos. O 1º Termo Aditivo, celebrado em 09.12.2005, teve por objeto o acréscimo de serviços e conseqüente acréscimo de R\$ 473.664,94 ao valor do empreendimento, que passou para R\$ 14.269.643,04. Ocorreu também a 1ª alteração contratual que estabeleceu o novo prazo para execução dos serviços em 30.12.2006.

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (012)

Unidade informou que não houve diligências procedentes do Tribunal de Contas da União no exercício de 2005.

8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (013)

Tendo em vista que esta Unidade Gestora foi criada a pouco mais de 1 ano e que pouco se executou em 2005, não ocorreram diligências por parte dos órgãos da SFC no exercício auditado.

8.1.3 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA CGU

8.1.3.1 INFORMAÇÃO: (014)

A Unidade informou que não houve diligências procedentes da Controladoria-Geral da União no exercício de 2005.

8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

8.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

8.2.1.1 COMENTÁRIO: (016)

Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, verificamos a ocorrência da restrição contábil 203 - SALDOS A LONGOS CONTAS TRANSITÓRIAS do PASSIVO CIRCULANTE na Conformidade Contábil da UG 200321 nos meses de maio, junho, julho e outubro/2005.

Questionada por meio da SA 176806/003, a Unidade informou por meio do Ofício nº 0352/SUAFI/GENEF, de 09.05.2006, que a ocorrência apontada foi provocada pelo registro de classificação de arrecadação lançado indevidamente na UG 200321, por processo automático da UG 170803, uma vez que naquele período ainda não existiam Contratos de Repasse contratados e cadastrados na UG 200321. Esclareceu, ainda, que a regularização desta pendência somente ocorreu no mês de novembro de 2005, quando foi identificado o destinatário deste recurso, conforme Nota de Lançamento - 2005NL000004.

Tendo em vista as justificativas apresentadas, recomendamos à Unidade que adote providências mais eficientes para realização da conformidade contábil, com vistas à atualização dos saldos contábeis de contas transitórias, fazendo cumprir as disposições contidas na IN/Conjunta/STN/SFC nº 04/2000 e demais normativos internos do Sistema SIAFI.

8.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

8.2.2.1 INFORMAÇÃO: (021)

Conforme verificamos no SIAFI na transação CONCONV, os 18 Contratos de Repasse celebrados entre a Caixa e os Estados foram registrados no Sistema e encontram-se na situação de adimplentes.

8.2.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

8.2.3.1 INFORMAÇÃO: (015)

Da análise das peças que compõem o processo de Tomada de Contas Anual Agregado da Secretaria Nacional de Justiça, do exercício de 2005, protocolado no âmbito desta Controladoria-Geral da União sob o n.º 08015.000922/2006-63, verificou-se que as mesmas estão constituídas das

informações exigidas, segundo disposições da DN/TCU n.º 71, de 07.12.2005, e da IN/SFC n.º 02, de 20.12.2000, verificando-se a conformidade quanto a composição dos autos.

Nesses termos, na avaliação dos dados produzidos sobre as ações empreendidas e os resultados obtidos na execução dos programas de governo, bem como dos elementos dispostos em cumprimento às orientações normativas, cabe destacar o que segue:

a)Do Rol de Responsáveis:

Na relação acostada às fls. 294 e 295, observou-se a conformidade ao disposto na Decisão Normativa/TCU n.º 71/05.

b)Do Relatório de Gestão:

b.1) As informações relativas aos indicadores de gestão implantados para aferir a eficiência, efetividade e eficácia no acompanhamento e controle das operações de repasse demonstram ações realizadas no propósito de aperfeiçoamento da metodologia implementada em 2001 e homologada em 2002. O "Modelo de Gestão do Desempenho Técnico e Operacional - OGU" priorizou a otimização dos processos gerenciais e operacionais com a finalidade de monitoramento dos resultados apontados pelos indicadores de desempenho e fatores de impacto na execução das operações de repasse, convergindo, portanto, ao propósito de melhoria gerencial e operacional. Não obstante, quanto aos resultados demonstrados (fls. 297 a 308) evidenciou-se que não há ocorrências relativas aos Fatores de Impacto para os contratos firmados no âmbito do MJ.

b.2) No decorrer do exercício de 2005 foi efetivado 1 contrato cujo objeto foi iniciado no período e seu valor de repasse empenhado e 17 contratos encontram-se operacionalizados (ativos) dos quais 7 foram contratados no exercício de 2004 e 10 no exercício de 2005, para os quais não houve desbloqueio de recurso no período e os valores liberados encontram-se depositados na conta vinculada da operação, aplicados conforme determina a IN STN nº 01/97.

b.3) Ainda no exercício sob análise foram repassados à Caixa 08 convênios firmados inicialmente entre os Estados e o MJ em 2004. Esta transferência foi efetivada por meio de Termos Aditivos aos convênios originais.

b.4) Relativamente ao cumprimento do item 3 do Anexo VI da DN/TCU nº71/05, que trata das transferências de recursos verificadas no exercício, as informações restringiram-se a consignar a quantidade e os valores relativos ao processo de Seleção, de Empenho e de Contratação por Programa de Governo, sob responsabilidade de execução, indicando as unidades da federação dos municípios selecionados para recebimento dos recursos originados do Orçamento Geral da União/DEPEN de 2005 (fls.303).

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente relatório, constatamos que os atos e fatos não comprometeram a referida gestão e nem causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

Brasília , 20 de Abril de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL AGREGADA

CERTIFICADO N° : 174784
UCI 170971 : Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08015.000922/2006-63
ÓRGÃO AGREGADOR : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE JURISDICIONADA : SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
CÓDIGO : 200143
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido nos Relatórios de Auditoria constantes deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados nos Relatórios estão relacionados nas folhas **0002 a 0033 e 294 a 295**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados nos respectivos Relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão, houve gestores cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IMPROPRIEDADES:

RELATÓRIO N° : 174786
UCI 170971 : Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE AGREGADA : DEPEN/MJ
CÓDIGO : 200332
CIDADE : BRASÍLIA

3.3.2.1 Inconsistência dos dados referentes à execução física e financeira das Ações de Governo a cargo do DEPEN, inseridos no Sistema SIGPLAN.

8.2.1.1 Não comprovação da propriedade do terreno indicado à época da celebração do convênio e ausência de fiscalização do mesmo.

8.2.2.1 Realização de despesas no objeto do convênio à título de reequilíbrio econômico-financeiro sem a correspondente documentação comprobatória.

8.2.2.2 Celebração de convênio sem a documentação técnica relativa às características do terreno (laudo de sondagem).

8.2.3.1 Ausência de acompanhamento "in loco" da execução dos convênios por parte do concedente.

8.2.4.1 Incompatibilidade entre os bens adquiridos e o objeto do convênio.

8.2.4.4 Inobservância ao prazo de apreciação e aprovação das prestações de contas.

8.2.4.5 Inobservância ao inciso I do § 1º do art. 20 da IN/STN nº01/97, em virtude da não aplicação dos recursos em caderneta de poupança.

8.2.4.6 Atraso no recebimento e emissão do Termo de Aceitação da obra relativa ao Convênio nº 166/01.

8.2.4.8 Divergências na Conciliação Bancária da Prestação de Contas do Convênio nº 030/2000.

8.2.4.9 Início das obras, objeto do convênio, antes da celebração de Termo Aditivo autorizando a mudança do local da obra.

8.2.4.10 Ausência de identificação do número do convênio nos documentos comprobatórios da despesa.

8.2.4.12 Improriedades verificadas na execução do Convênio nº130/2001.

8.2.4.13 Improriedades constatadas na execução do Convênio nº041/2003.

8.2.4.14 Falhas detectadas na análise das prestações de contas dos convênios aprovadas.

8.2.4.15 Improriedades detectadas nos Convênios nºs 050/99 e 096/00.

RELATÓRIO Nº : 175061
UCI 170971 : Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE AGREGADA : SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
CÓDIGO : 200143
CIDADE : BRASILIA

3.1.15.1 Falta de devolução de valores pagos indevidamente a título de diárias.

Brasília, de junho de 2006.

MARIA DO SOCORRO POTIGUARA DE LIMA
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174784
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08015.000922/2006-63
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
CÓDIGO : 200143
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006.

RONALD DA SILVA BALBE
Diretor de Auditoria da Área Social